FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

FRANCISCO RENATO SILVA COLLYER

TELEJORNALISMO SENSACIONALISTA E O DEBATE DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL:
Uma discussão sobre a desfiguração do adolescente em conflito com a lei a partir dos pressupostos da Teoria Luhmanniana

Pouso Alegre - MG
2017

FRANCISCO RENATO SILVA COLLYER

TELEJORNALISMO SENSACIONALISTA E O DEBATE DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL:
Uma discussão sobre a desfiguração do adolescente em conflito com a lei a partir dos pressupostos da Teoria Luhmanniana

Dissertação apresentada como exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito Constitucional ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

Orientador: Prof. Dr. Cícero Krupp da Luz

FDSM - MG
2017

AGRADECIMENTOS

Sou grato a Deus, que me deu o dom da vida e a oportunidade de realizar um sonho há muito gerido em meu coração.

À minha família, pelo incentivo e motivação determinantes para a conclusão dessa etapa de minha vida.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Cícero Krupp da Luz, e à Faculdade de Direito do Sul de Minas pelo suporte necessário.

“Jornalismo é publicar aquilo que alguém não quer que se publique.
Todo o resto é publicidade”
(George Orwell)

RESUMO

COLLYER, Francisco Renato Silva. Telejornalismo sensacionalista e a redução da maioridade penal: uma discussão sobre a desfiguração do ACL a partir dos pressupostos da Teoria Luhmanniana. 2017. 140f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2017.

A composição desta pesquisa objetiva explicitar como os telejornais reconstroem a realidade da vida social e a opinião pública através da seletividade e do apelo à violência como parâmetro de identificação, fazendo com que o que está sendo apresentado como notícia seja aceito como verdade. Para tal, foi utilizado o método dedutivo analítico, bem como a pesquisa bibliográfica e revisão teórica, com exploração de autores que versam sobre o tema proposto. Como fundamentação teórica, busca-se abrigo na Teoria dos Sistemas do sociólogo Niklas Luhmann, bem como nas pesquisas de seus principais estudiosos, que dizem respeito aos meios de comunicação de massas e aos meios de comunicação simbolicamente generalizados. Para Luhmann, o que possibilita a formação de um sistema é a regulação da seleção de dados do entorno através da preferência formada por critérios de sentido. Esse sentido, ao seu turno, pode ser definido e redefinido internamente pelo sistema, tornando-se a base da seleção para a redução da complexidade do entorno e da contingência interna. Os sistemas sociais, então, são ao mesmo tempo constituídos por sentido e capazes de constituir sentido. Assim, os meios de comunicação são capazes de produzir uma ilusão que transcende a realidade. A atividade dos meios de comunicação é vista não apenas como uma sequência de operações, mas como uma sequência de observações, que Luhmann denomina “operações observadoras”, duplicando a realidade.

Palavras-chave: Redução da Maioridade Penal; Comunicação do Poder; Mídia; Reconstrução do Direito e da Imagem do adolescente em conflito com a lei; Luhmann.

ABSTRACT

COLLYER, Francisco Renato Silva. Sensationalist TV News and the lowering of the criminal age responsibility: a discussion about the misrepresentation of the Adolescent in Conflict with the Law based on the pressupositions of the Luhmannian Theory. 2017. 140f. Dissertation (Master in Constitutional Law). Graduate Program of the Faculty of Law of the South of Minas, Pouso Alegre, 2017.

This research aims at shedding light on how TV news reconstruct the reality of social life and public opinion through selectivity and appeal to violence as a parameter of identification, making what is broadcasted to be seen as truth. For such, it has been used the analytic deductive method, as well as bibliographical and theoretical review, exploring authors that have written about the subject. As theoretical basis, this dissertation adopts as a framework the Theory of Systems of the sociologist Niklas Luhmann and it is also based on the works of the most important scholars of his that dealt with mass media and symbolically generalized media. For Luhmann, what allows the formation of a system is the regulation of the dada selection of the surrounding through preferences formed by criteria related to meaning. Meaning, in turn, might be defined and redefined internally by the system, becoming the basis for the selection intended to reduce complexity of the surrounding and its internal contingency. Social systems then are simultaneously constituted of meaning and capable of producing it. Thus, media are capable of producing an illusion that transcends reality. Media activity is seen not only as a sequence of operations, but as one of observations, that Luhmann calls "observer operations", which would duplicate reality.

Keywords: Lowering of the criminal age responsibility; Power communication; Media; Reconstruction of Law and the image of the adolescent in conflict with the law; Luhmann.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACL	Adolescentes em situação de conflito com a lei
CC	Código Civil
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CPC	Código de Processo Civil
CR	Constituição da República Federativa do Brasil
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LEP	Lei de Execução Penal
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PIDCP	Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PP	Partido Progressista
REsp	Recurso Especial
SBT	Sistema Brasileiro de Televisão
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
STJ	Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **5**
CAPÍTULO 1 – TELEJORNALISMO E A BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA **13**
1.1 A montagem do espetáculo **13**
1.2 A violência contemporânea **22**
1.3 Influência da mídia na opinião pública e desta na produção legislativa do país **28**
1.4 A mídia na contemporaneidade, o telejornalismo e o seu impacto na sociedade **36**
CAPÍTULO 2 – A CRIAÇÃO DO PODER PELA COMUNICAÇÃO **40**
2.1 O impacto da comunicação feita pela mídia na opinião pública **42**
2.2 A criação de poder pela comunicação **62**
2.3 A construção da opinião pública **67**
2.4 Conceito de opinião pública em Luhmann **72**
CAPÍTULO 3 – A MÍDIA E O DEBATE DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL **77**
3.1 A proteção jurídica à imagem da criança e do adolescente no Brasil **78**
3.2 A PEC 171/1993 ..... **96**
3.3 O telejornalismo e a imagem do adolescente em conflito com a lei **104**
CONCLUSÕES **121**
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS **128**

INTRODUÇÃO

A proposta teórica da qual esta dissertação[1] parte, intitulada Teoria dos Sistemas[2], é a idealizada por Niklas Luhmann[3]. Segundo ela, um sistema poderia ser denominado complexo quando contemplasse maiores possibilidades do que poderia realizar em dado momento. A seu ver, as possibilidades seriam tantas que o sistema se veria obrigado a ter que selecionar somente parte delas para dar continuidade às atividades sociais. Ou seja, o sistema não pode lidar com todas as possibilidades a um só tempo, de modo que, quanto maior for o número de elementos existentes em seu interior, tanto maior será o número de relações possíveis entre eles, cujo crescimento se comporta de modo exponencial.

Da perspectiva luhmanniana, o sistema se tornaria complexo quando não pudesse mais responder de forma imediata a todas as relações existentes entre os elementos, nem atender a todas as suas possibilidades, tornando possível a sua realização. Nesse cenário, apenas determinadas possibilidades de relações entre os elementos, como, por exemplo, a relação existente entre uma comunicação e outra, seriam, portanto, realizadas, restando as demais como potenciais opções futuras. Contudo, as relações percebidas entre os elementos não se dão de forma simultânea; ao contrário, elas se seguem uma à outra, em franco movimento de sucessão. Cada vez que o sistema opera, são geradas novas possibilidades de relações, o que o torna ainda mais complexo, ficando atrás somente do ambiente no qual se encontra inserido, que se mostra invariavelmente mais complexo em razão de conter um

---

[1] Ainda que a pesquisa se paute por um referencial teórico central, não poderíamos deixar de incluir, nela, o resultado das pesquisas realizadas por seus principais debatedores, por entender que eles fornecem um arcabouço teórico robusto, trazendo novas perspectivas à Teoria dos Sistemas. Nesse sentido, a dissertação pretende recorrer não somente à leitura de Luhmann, mas também à de seus seguidores, que em muito contribuem para que a teoria seja multiforme e atemporal. A escolha do referencial teórico, mesmo e apesar das dificuldades decorrentes da complexidade de sua obra, mostra-se relevante, vez que Luhmann elabora uma teoria sociológica que descreve a sociedade moderna, cujo grau de complexidade vai além do potencial analítico das abordagens tradicionais, ao fazer uma verdadeira reviravolta teórico-conceitual, substituindo o conceito de ação pelo de comunicação como sendo essencial à descrição da sociedade. Nesse diapasão, Luhmann apresenta a sociedade moderna como funcionalmente diferenciada, sendo que, nela, cada subsistema desenvolve sua própria função balizada por códigos binários.

[2] Considerada uma das teorias mais inovadoras na observação da sociedade e do funcionamento dos sistemas sociais (seja em sentido amplo ou de seus sistemas individualmente considerados, seja político, jurídico ou econômico), a Teoria dos Sistemas tem forte relação com o Direito ou com o sistema jurídico, talvez até mais do que com os demais sistemas. No entender de Luhmann, a sociedade moderna é caracterizada pela formação de sistemas, haja vista a diferenciação social que apresenta. Isso implica que a teoria dos sistemas e a teoria da sociedade dependem uma da outra, o que é o mesmo que dizer que a sociedade não é a simples união de todas as interações presentes, mas sim um sistema de ordem maior, de tipo diferente, que é determinada pela diferenciação entre sistema e seu entorno.

[3] LUHMANN, N. **Introducción a la teoría de sistemas**. México: Universidad Iberoamericana, 2002, p. 308.

número maior de elementos. Outra razão para que isso aconteça é o fato do sistema ter a capacidade de fixação de seus próprios limites, por estabelecer o padrão de diferenciação entre si e o ambiente, e tornar, desse modo, limitadas as possibilidades que existem em seu interior[4].

Deve-se, contudo, ressaltar que a tendência percebida é que, em um ambiente com maior complexidade, o sistema também se apresente mais complexo, embora não na mesma proporção. De outro ângulo, há que se destacar que a maximização da complexidade de um sistema serve como estímulo para o aumento da complexidade de sistemas diversos, que não o da relação, mas observadores, quando o sistema se apresentar como entorno deles. Desse modo, deve-se considerar que a complexidade existente no sistema é, na verdade, uma construção advinda dele, a qual não deve, pois, ser considerada reflexo do ambiente, tendo em vista que, se fosse desse modo, contemplar-se-ia uma dissolução dos limites então existentes e, em consequência, a morte do próprio sistema[5].

Neste diapasão, a comunicação e o poder, na perspectiva de Luhmann, apresentam relação intrínseca, em que aquela funciona como exercício deste último. Nesse sentido, Simioni[6] entende que, para Luhmann, o poder possibilitaria a comunicação de uma série de alternativas, excluindo outras mais. Não obstante, haveria uma só alternativa, consubstanciada no cumprimento ou não de dada decisão. Nesse contexto, portanto, não se teria alternativa senão a de se submeter à decisão sobre agir em conformidade ou em desconformidade com o proposto. No entanto, em qualquer destas situações, o autor ressalta que a ação correspondente conduziria à seleção da alternativa a ser seguida, decisão que se operou tendo como premissa a comunicação do poder. Desse modo, Luhmann compreende que o poder reduz possibilidades, isolando-as para que surja uma única alternativa a seguir, qual seja, a de cumprir ou descumprir o que é pretendido pelo poder. Para alcançar tal fim, na visão luhmanniana, seria possível o uso de recursos variados, dentre os quais pode ser feita menção à simbólica utilização da ameaça de coação[7].

---

[4] KUNZLER, C. de M. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n. 16, p. 123-136, 2004.

[5] LUHMANN, N. Political theory in the welfare state. In: LUHMANN, Niklas. **Political theory in the Welfare State**. New York: Walter de Gruyter, [1981] 1990. p. 21-115.

[6] SIMIONI, R. L. A comunicação do poder em Niklas Luhmann. **Revista Brasileira de Estudos políticos**, p. 153-178. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/097153178.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016, p. 169.

[7] SIMIONI, R. L. A comunicação do poder em Niklas Luhmann. **Revista Brasileira de Estudos políticos**, p. 153-178. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/097153178.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016, p. 169.

Nesse contexto, ainda segundo Simioni[8], para Luhmann, ao se analisar a questão sob o prisma daquele que se encontra subordinado à comunicação do poder, um agir conforme a pretensão do poder se mostra como alternativa desejável, especialmente quando se contrapõe à alternativa de descumprimento de uma pretensão oriunda dele, a qual, ao contrário, apresenta-se como indesejável. Assim, para Simioni, instalar-se-ia um paradoxo consubstanciado no fato de que não se tem no poder fundamento que vá além de si mesmo. Em outras palavras, é necessário manter observância a ordens não em razão do medo da ameaça de aplicação de sanções, mas porque obedecer é a única alternativa quesível para o submisso diante da dualidade proposta: cumprir ou descumprir[9].

Diante desse quadro, a comunicação do poder mostra-se apta a estabelecer a diferença entre o descumprimento e o cumprimento de dada ordem, considerando como termo inicial de tal situação as possibilidades de ações diversas, que são reduzidas à diferença que separa o ato de descumprir do de cumprir. Nesse contexto, o símbolo da ameaça indicaria o lado menos desfavorável na diferença, de sorte que o cumprimento da ordem se daria não apenas porque ela parece boa, ou expressa a verdade, é legítima e adequada, mas porque a perspectiva que se tem é que o seu descumprimento não é favorável, sendo preferível cumprir a ordem tal qual ela foi dada a enfrentar os transtornos oriundos do descumprimento[10].

De acordo com Rodrigues e Neves[11], a comunicação permite aos sistemas sociais se diferenciarem do entorno, tornando-se mais complexos, criando estruturas próprias, construindo heterorreferência e autorreferência. Desse modo, no entendimento de Rodrigues e Neves, a comunicação poderia ser considerada elemento que detém responsabilidade pela mediação das interações ocorridas no meio social em forma de um sistema. Portanto, na visão dos autores, é a partir dela que é possível aos sistemas enxergarem-se uns aos outros e a si mesmos. Entretanto, deve-se considerar que, muito embora seja possível verificar a importância que fora atribuída à comunicação na perspectiva luhmanniana, para Rodrigues e Neves, a sua efetivação é algo muito

---

[8] SIMIONI, R. L. A comunicação do poder em Niklas Luhmann. **Revista Brasileira de Estudos políticos**, p. 153-178. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/097153178.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016, p. 169.

[9] SIMIONI, R. L. A comunicação do poder em Niklas Luhmann. **Revista Brasileira de Estudos políticos**, p. 153-178. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/097153178.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016, p. 170.

[10] SIMIONI, R. L. A comunicação do poder em Niklas Luhmann. **Revista Brasileira de Estudos políticos**, p. 153-178. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/097153178.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016, p. 170.

[11] RODRIGUES, L. P.; NEVES, F. M. **Niklas Luhmann**: a sociedade como sistema. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, p. 80.

improvável, já que o homem concreto é impenetrável, a ensejar a necessidade de se comunicar uns com os outros, em uma constante busca por estabelecimento relacional, de forma a assegurar a continuidade da informação. Com isso, o entendimento oriundo de um processo de comunicação se estabeleceria como condição inafastável para a efetivação desse contato comunicacional, o que tornaria a comunicação verdadeiro processo na visão de Luhmann[12].

Vista como processo, a comunicação abrangeria a ação, que consistiria em uma espécie de intenção de suspensão ou continuação da conversa que se iniciou. A esse respeito, Marcondes[13] sustenta que tal atitude, imperceptível, é denominada por Luhmann de *medium*, que se consubstancia no elemento que torna possível a percepção, viabilizando a formação de conteúdos e tornando o imperceptível perceptível. É por esta razão que Simioni[14] sustenta que o meio de comunicação do poder seria elemento capaz de reduzir a complexidade existente no processo comunicacional, apresentando-se como uma estrutura simples, com uma única alternativa: a de cumprir ou descumprir dada pretensão de poder.

Além da faceta de percepção da comunicação como meio para fazer com que o imperceptível se torne perceptível e identificá-lo como exercício do poder, também é possível analisá-la no sistema dos meios de comunicação. É dessa perspectiva que se construirá a presente pesquisa, cuja proposta teórica se funda naquela idealizada por Luhmann, intitulada teoria dos sistemas sociais autopoiéticos. Por ela, de acordo com Kunzler[15], seria possível denominar um sistema como complexo quando se vislumbram, em seu seio, maiores possibilidades em relação às que poderiam ser realizadas em dado momento. Segundo o autor, para Luhmann, as possibilidades seriam em número tal que o sistema se veria obrigado a ter que selecionar somente parte delas para dar continuidade às atividades sociais. Nesse contexto, ainda conforme Kunzler[16], não haveria, pois, como lidar com todas as possibilidades de uma só vez, fazendo com que o número de relações possíveis entre os elementos existentes em seu interior variasse em função do número

---

[12] LUHMANN, N. **Introducción a la teoría de sistemas**. México: Universidad Iberoamericana, 2002, p. 13.
[13] MARCONDES, C. Niklas Luhmann, a comunicação vista por um novo olhar. In. LUHMANN, N. **A Realidade dos Meios de Comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 7.
[14] SIMIONI, R. L. A comunicação do poder em Niklas Luhmann. **Revista Brasileira de Estudos políticos**, p. 153-178. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/097153178.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016, p. 171.
[15] KUNZLER, C. de M. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n. 16, p. 123-136, 2004, p. 124.
[16] KUNZLER, C. de M. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n. 16, p. 123-136, 2004, p. 124.

deles no sistema. Ter-se-ia, destarte, uma relação direta de proporcionalidade, com um crescimento exponencial.

Dessa perspectiva, Kunzler[17] explica que o sistema se tornaria complexo quando não pudesse mais responder de forma imediata a todas as relações existentes entre os elementos, nem atender a todas as suas possibilidades, tornando impossível a sua realização (ou: "o que tornaria possível a sua realização"). Nesse cenário, conforme o autor, apenas determinadas possibilidades de relações entre os elementos, como a relação existente entre uma comunicação e outra, seriam realizadas, restando as demais como potenciais opções futuras. Kunzler ressalta, contudo, que as relações percebidas entre os elementos não se dão de forma simultânea, mas em uma cadeia de sucessão, seguindo-se uma à outra. Assim, a cada operação do sistema, novas possibilidades de relações são geradas, tornando-o ainda mais complexo, atrás somente do ambiente no qual se encontra inserido, que se mostra invariavelmente mais complexo em razão de conter um número maior de elementos. Além disso, o fato de o sistema ter a capacidade de fixação de seus próprios limites, por estabelecer diferenciação entre si e o ambiente e com isso tornar limitadas as possibilidades que existem em seu interior, também funciona como elemento capaz de dar complexidade ao sistema[18].

Para Luhmann[19], um ambiente com maior complexidade tende a fazer com que o sistema se apresente mais complexo, muito embora não haja uma relação direta de proporcionalidade entre os fenômenos. Outro aspecto a se considerar é que, pela perspectiva luhmanniana, ao se maximizar a complexidade de um sistema, estimula-se igual aumento da complexidade em sistemas diversos, localizados em seu entorno. Desse modo, é possível considerar que a complexidade que existe em um sistema é uma construção que dele advém. De acordo com Kunzler[20], não é possível, porém, considerá-la um reflexo do ambiente, já que, se assim fosse, contemplar-se-ia uma dissolução dos limites então existentes, causando, em consequência, a morte do próprio sistema.

No Brasil, as pessoas com menos de 18 (dezoito) anos são consideradas penalmente inimputáveis, estando sujeitas à aplicação das normas contidas em legislação especial, no caso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069, de 1990).

---

[17] KUNZLER, C. de M. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n. 16, p. 123-136, 2004, p. 124.
[18] KUNZLER, C. de M. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n. 16, p. 123-136, 2004, p. 124-125.
[19] LUHMANN, N. Political theory in the welfare state**.** In: LUHMANN, Niklas. **Political theory in the Welfare State**. New York: Walter de Gruyter, [1981] 1990, , p. 30-31.
[20] KUNZLER, C. de M. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n. 16, p. 123-136, 2004, p. 125.

A idade a ser considerada para os fins de aplicação da lei especial é a idade do indivíduo à época dos fatos. Tal previsão decorre de importante paradigma que norteia a aplicação do direito da criança e do adolescente no Brasil: a proteção integral.

Por esse preceito, a criança e o adolescente precisam de proteção integral por parte do Estado, já que consistem em pessoas cuja personalidade ainda não está ainda formada, mas em formação. Na interpretação das normas aplicáveis a indivíduos nestas condições (até 12 anos incompletos como criança e de 12 anos completos a 18 anos incompletos como adolescente), devem-se considerar aspectos relevantes para essa concepção, tais como os fins sociais aos quais o ECA se dirige, as exigências do bem comum e os direitos e deveres individuais e coletivos, além da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O Código Penal Brasileiro também faz menção à maioridade penal, que reproduz os ditames do ECA, ou seja, trata como penalmente inimputável aquele que ainda não completou 18 anos, delegando a sua submissão ao regramento dado pela legislação especial (ECA). No âmbito internacional, são várias as convenções existentes que versam sobre os direitos da criança, em seus mais variados locais: no trabalho, na família e na sociedade em geral.

Em parte da sociedade, porém, a proteção integral da criança é vista de forma pejorativa. De acordo com essa visão, em vez de contemplar o sistema protetivo como necessário para garantir a dignidade a esses indivíduos, que é a ideia que norteou a sua elaboração, o ECA representa uma espécie de autorização para cometer crimes e receber penas mais brandas ou, até, não as receber, em razão das condições do sistema carcerário brasileiro, que não dispõe de celas o bastante para abrigar os presos maiores de idade e, portanto, pessoas com menos de 18 anos em vários lugares do país.

Não obstante, o que se vê atualmente no Brasil são condutas sociais com forte direcionamento para criminalização dos atos de adolescentes a partir de determinada idade, em que eles, supostamente, já estariam cientes das consequências de seus atos. Um exemplo disso é a discussão da redução da maioridade penal, suscitada por conta da Proposta de Emenda Constitucional nº 171/1993 (PEC 171/1993), proposta por Benedito Domingos (PP-DF). A ementa dessa proposta é a de alteração do artigo 228 da Constituição Federal, que fala sobre a imputabilidade penal do maior de dezesseis anos. Versa, pois, sobre a redução da maioridade penal, atualmente prevista no texto constitucional, no referido dispositivo mencionado (artigo 228). O último andamento

desta proposta é de 21 de agosto de 2015, e versa sobre a remessa ao Senado Federal dos autos, após aprovação na Câmara dos Deputados[21].

Diante desse contexto, e considerando a relação entre mídia e a opinião pública, questiona-se: como se dá a relação entre o sentido do direito e a imagem do adolescente em conflito com a lei – ACL[22] – pelos telejornais à luz dos ensinamentos de Luhmann?

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a reconstrução do sentido do direito e da imagem do ACL pelos telejornais tomando aspectos da teoria dos sistemas de Luhmann, os seus conceitos, em especial a comunicação do poder.

A justificativa para a elaboração desta pesquisa repousa na atualidade e relevância das proposições jurídicas em discussão, tendo em vista o forte clamor social no Brasil pela redução da maioridade penal e o atendimento, pela Câmara dos Deputados, do apelo das ruas, com a aprovação, em dois turnos, da PEC 171/1993. No momento ela está pendente de análise pelo Senado Federal, que também deverá aprová-la em 2 turnos, com quórum qualificado (três quintos) para que seja promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o seu número de ordem respectivo, conforme previsto no §3º do artigo 60 da Constituição Federal de 1988[23].

A metodologia de pesquisa utilizada permite classificar a pesquisa como bibliográfica, com abordagem qualitativa do problema. Quanto aos fins, trata-se de pesquisa do tipo exploratória. Para melhor apresentação, optou-se por estruturá-la em capítulos.

No primeiro capítulo, são abordados aspectos referentes à violência contemporânea, buscando delinear os seus limites na sociedade moderna. Pretende-se, ainda, destacar a influência da mídia na opinião pública e desta na produção legislativa do país, bem como abordar a mídia na contemporaneidade, os telejornalismos e seu impacto social. No segundo capítulo, busca-se realizar abordagem conceitual da opinião pública em Luhmann, enfatizando aspectos relacionados com a criação de poder pela comunicação segundo a perspectiva luhmanniana, bem como o impacto da comunicação

---

[21] CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PEC 171/1993**. Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos). Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>. Acesso em: 7 dez. 2016.

[22] A terminologia *menor* deixou de ser utilizada com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para o antes denominado *menor infrator*, a terminologia atual é *adolescente em conflito com a lei*, conforme disposição contida na Lei nº 12.594, de 2012 (ISHIDA, 2016). Nesta dissertação, optou-se pela adoção da sigla ACL para denominar *adolescente em conflito com a lei*.

[23] BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 1988. Promulgado em 05/10/1988.

midiática na opinião pública. No terceiro capítulo, pretende-se analisar as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) relacionadas com indivíduos de até 18 anos de idade, definindo o tratamento a ser dispensado ao ACL conforme o direito brasileiro. Também se propõe destacar a contribuição da mídia para o debate da redução da maioridade penal. É nesse ponto que a questão que norteia esta pesquisa será efetivamente debatida, buscando-se respondê-la, pelo menos em parte.

CAPÍTULO 1 – TELEJORNALISMO E A BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

1.1 A montagem do espetáculo

É notório que os meios de comunicação são essenciais, no Brasil e alhures. São eles os responsáveis pela disseminação das notícias e dos acontecimentos relevantes. Esse papel de disseminador de informações, entretanto, muitas vezes se desvirtua do seu objetivo principal, ou seja, desvirtua-se do seu alvo, que é o de emitir e propagar informações que venham a fortalecer o espírito crítico e o senso de justiça de seus espectadores.

Um dos problemas desse cenário é que os espectadores não são mais tratados como tais, mas sim como consumidores. Consumidores de um produto chamado *notícia*. Mas o que seria uma notícia? Essa é uma pergunta aparentemente banal, quando se acredita que todas as notícias veiculadas pelos telejornais são a mais pura descrição da realidade, cabendo ao jornalismo apenas a sua inserção nos meios de comunicação, para que possa ser disseminada como informação para o público.

Comunicar pelo jornal, rádio, televisão e internet têm impactos diferentes, haja vista que esses meios incidem diferentemente sobre o público, pois a notícia é uma produção de sentido engendrada pelos meios de comunicação de massas, transcendendo a simples descrição realista dos acontecimentos. Considerando que a notícia é encarada pelos meios de comunicação como um produto, é preciso que se faça uma escolha. Assim, os telejornais (bem como outras mídias) elegem, dentre o que ocorre, o que deve ser noticiado.

Há, portanto, uma seleção prévia na composição do produto dessa escolha. É realizado, aqui, um recorte sobre a realidade, fundado em certos interesses. O que é destacado é, em seguida, transformado, acentuando-se certos aspectos e descartando-se outros. É nessa etapa que são empreendidas a interpretação e a produção de sentido, em que se afasta qualquer leitura ingênua sobre as mensagens veiculadas pela mídia.

A informação passa a ser construída nos seus menores detalhes, vez que o que se pretende é forjar a opinião pública. Na presente dissertação, o telejornal foi escolhido como objeto de análise pelo papel que ocupa na construção da opinião pública na sociedade brasileira. Como será apresentado no decorrer da pesquisa, cada vez mais, é por meio deles que o brasileiro se informa e se cristalizam as percepções sobre a realidade. A cada dia, a

televisão é o lugar estratégico para a produção e reprodução do poder, vez que, por meio dela, atribuímos não somente sentido ao que acontece, como também encontramos uma inesgotável fonte de identificações. Em virtude disso, a pesquisa se inicia pela problemática do poder dos telejornais, nas perspectivas filosófica, antropológica e sociológica, dado que nelas se inscrevem as redes de comunicação.

Busca-se uma análise do poder dos meios de comunicação combinada à Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann, para o qual a comunicação é a síntese de três seleções, a saber, da informação, do ato de comunicar e aquela feita no ato de entender, sendo estes entrelaçados de modo circular. A comunicação, entretanto, ocorre apenas quando se compreende a diferença entre a informação e o ato de comunicar.

Na sociologia de Luhmann não há uma teoria da comunicação, mas sim uma teoria dos meios de comunicação simbolicamente generalizados, sendo os meios de comunicação um dos sistemas de funcionamento da sociedade. Para Luhmann, os meios de comunicação constroem a realidade[24]. Os meios de comunicação são, destarte, capazes de produzir uma ilusão que transcende a realidade[25]. A atividade dos meios de comunicação é vista não apenas como uma sequência de operações, mas como uma sequência de observações, que Luhmann denomina "operações observadoras", ocorrendo, nesse processo, uma duplicação da realidade.

O tema central da teoria de Luhmann é a noção de sistema. O sociólogo se inspira no conceito de sistema desenvolvido pelos biólogos chilenos Humberto Maturana e Francisco Varella para propor uma teoria dos sistemas sociais e uma teoria da sociedade contemporânea. Para Maturana e Varella, os organismos vivos, como animais ou bactérias, são sistemas fechados, autorreferenciados e autopoiéticos (conceitos que serão pormenorizados no decorrer do estudo, mas que precisam ser citados agora, ainda que sem maiores explicações). Isso não significa que eles sejam isolados, incomunicáveis, imutáveis ou mesmo insensíveis, mas que

[24] *In verbis*: "Somente a fabricação industrial de um produto enquanto portador da comunicação – mas não a escrita enquanto tal – conduziu à diferenciação autofortificada de um sistema específico dos meios de comunicação. A tecnologia de difusão representa aqui, por assim dizer, o mesmo que é realizado pelo medium dinheiro para uma diferenciação autofortificada da economia: ela própria constitui apenas um meio (um medium) que permite a formação de formas que, então, diferentes do próprio medium, constituem as operações comunicativas que permitem a diferenciação autoconfinada e o fechamento operacional do sistema. É decisivo, em todos os casos, o fato de não poder ocorrer, nas pessoas que participam, nenhuma interação entre emissor e receptor. A interação torna-se impossível pelo fato de ocorrer a interposição da técnica e isso tem consequências de longo alcance que definem para nós o conceito de meios de comunicação". LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação**. Trad. de Ciro Marcondes Filho. São Paulo: Paulus, 2005, p. 17.

[25] LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação**. Trad. de Ciro Marcondes Filho. São Paulo: Paulus, 2005, p. 20.

seus elementos interagem uns com os outros e somente entre si. Daí a ideia de fechamento operacional dos sistemas[26].

Vez que toda notícia implica uma verdadeira luta contra o tempo para não se tornar obsoleta e perder seu valor mercadológico, o telejornal é um espetáculo constituído por informações cada vez mais perecíveis[27]. O telejornalismo obedece a uma lógica de espetáculo sem continuidade e que não faz história. Nela, o início e o fim da tarefa se encontram absurdamente próximos um do outro e o passado é atualizado no presente, seja através das imagens ou da linguagem com verbos postos no tempo presente. O telejornal está relacionado com a lógica da comunicação midiática, por isso, encontra-se submetido a leis próprias e específicas[28].

Mas o que seria o espetáculo a que estamos nos referindo? Segundo Guy Debord, é "a negação da vida que é tornada visível; como perda da qualidade ligada à forma-mercadoria e à proletarização do mundo"[29]. Nesse sentido, o espetáculo do telejornal, por apresentar uma inversão da vida, exibe imagens destacadas, que se mesclam em um mundo à parte, afirmando a aparência como essencial e predominante, como se imagens que são mostradas tivessem por si sós credibilidade suficiente simplesmente por estarem na mídia.

Para Debord, o espetáculo aliena o espectador, porque reconhece a si mesmo e o seu desejo pela contemplação das imagens e pela identificação passiva do que lhe é apresentado como sendo a sociedade e a economia vigente. Assim, seja na vida social, no divertimento ou na publicidade, Debord indaga o motivo de a sociedade buscar e conseguir satisfação, basicamente, via espetáculos de comunicação de massa[30].

Ainda para Debord, quanto mais o indivíduo contempla, "menos ele vive; quanto mais ele aceita se reconhecer nas imagens dominantes da necessidade, menos ele compreende sua própria existência e seu próprio desejo"[31]. Ocorre, aqui, uma identificação passiva com um mundo espetacular, em que estão inseridas imagens tanto de entretenimento como de medo e violência, não se podendo discernir de modo preciso onde um e outro começam e acabam.

---

[26] RODRIGUES, Leo Peixoto; NEVES, Fabrício Monteiro. **Niklas Luhmann**: a sociedade como sistema. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, 132p.
[27] SCHLESINGER, Philip. Os Jornalistas e sua máquina do tempo. In: **Jornalismo**: questões, teorias e estórias. Lisboa, 1993, p. 177.
[28] SZPACENKOPF, Maria Izabel Oliveira. **O olhar do poder**: a montagem branca e a violência no espetáculo telejornal. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 165.
[29] DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, p. x. As teorias de Guy Debord foram retomadas e desenvolvidas por teóricos como Baudrillard, que criou o termo hiper-realidade para se referir, nas décadas de 1980 e 1990, ao processo que Debord identificou ainda na década de 1960.
[30] SZPACENKOPF, Maria Izabel Oliveira. **O olhar do poder**: a montagem branca e a violência no espetáculo telejornal. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 166.
[31] DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, p. 16.

Um dos elementos fundamentais a ser comunicado pelo espetáculo é o medo, que funciona como possibilidade de ordem social e é o principal mecanismo de controle da sociedade do espetáculo[32]. Essa sociedade se serve de ameaças ou procura, por vezes, consolidar um clima de ameaça, até então apenas subentendida, velada ou mesmo explicitada, para assim conseguir manipular a opinião pública ou até mesmo política.

Diferentemente do que algumas pessoas podem imaginar, não há, entretanto, por trás do espetáculo uma mão todo-poderosa, com atributos de divindade, que controla ou manda em tudo. Justamente por se tratar de um poder em rede, diluído num conjunto de contratos, de acordos que ora precisam ser mantidos, ora destituídos, mas que são agenciados por interesses econômicos, financeiros e políticos, não há um grande e solitário comandante para tudo isso, a não ser algo muito maior e global: o mercado mundial[33]. Assim, o que sustenta, defende e gerencia os interesses é o lucro, mesmo que para tanto o preço e a cotação estabelecidos pelo mercado sejam a vida de milhares ou milhões de indivíduos. Prova disso são as guerras, e a dobradinha violência-medo se estabelece rapidamente como forma de manter controles legais ou não. Também dão destaque à mercadoria o valor, o lucro e o consumo, e, no espetáculo, todas essas categorias podem ficar englobadas pela do entretenimento[34].

Como salienta Szpacenkopf, "a mercadoria ganhou importância no mundo pela ideia de que contém o que todos devem ter, o que faz crescer o medo de ser privado dela. A política do consumo dá a ilusão de uma sobrevivência aumentada e também da valorização da própria vida"[35]. Nesse sentido, o espetáculo serve para consumir ilusões. Quanto mais o indivíduo consome, mais se sente num maior patamar de *status* social, ou seja, há a valorização do abundante e do quantitativo, verdadeiro sinal de potência econômica sob a forma de mercadoria. Essa oferta excessiva de escolhas, quase inesgotável aos olhos passivos do indivíduo, unifica a sociedade e dá a cada mercadoria e a cada consumidor o valor de singularidade, que acaba por se perder ao ser consumida.

Para o historiador americano Christopher Lasch, o próprio consumidor, mantido insatisfeito, é o produto. A aquisição dos bens anunciados garante a satisfação do consumidor, promovendo o "consumo como modo de vida"[36]. Ele funciona como resposta à solidão, aos descontentamentos e à fadiga, ao passo que outros descontentamentos serão amenizados pelo

---

[32] HARDT, Michael; NEGRI, Toni. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 344.
[33] HARDT, Michael; NEGRI, Toni. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 209.
[34] SZPACENKOPF, Maria Izabel Oliveira. **O olhar do poder**: a montagem branca e a violência no espetáculo telejornal. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 167.
[35] SZPACENKOPF, Maria Izabel Oliveira. **O olhar do poder**: a montagem branca e a violência no espetáculo telejornal. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 167.
[36] LASCH, Christopher. **A cultura do narcisismo**. Rio de Janeiro: Imago, 1983, p. 102.

próprio consumo, vez que o vazio será preenchido com ofertas sedutoras, que visam à satisfação de um prazer possível, pela rapidez e facilidade com que as insatisfações e o sofrimento podem ser sanados.

Para Debord, o consumo muda a noção de tempo, pois que, transformado pela indústria, passa a ser mais uma mercadoria espetacular, consumindo imagens ou funcionando como imagem do consumo[37]. Nesse sentido, o tempo espetacular difere do tempo cíclico e irreversível na medida em que é vivido de modo ilusório, por meio de momentos de uma realidade apresentada e assistida à distância, não apenas porque não foi realmente vivida pelos espectadores/consumidores, mas também pela consequência da inflação das informações a que estes estão sendo submetidos[38].

Quando há dominação do espetáculo, o conhecimento histórico de modo geral desaparece, dando lugar à eternização do que não é importante, do imediatismo, da ausência de mediação, ou do que Szpacenkopf denomina de *não importante*, em que "cada informação será substituída logo em seguida por outra que a suplante, que por sua vez será suplantada pela próxima, e assim por diante. A memória não é solicitada, passando a existir o que está sendo espetacularizado"[39].

A respeito da montagem de um espetáculo, ao analisar o teatro e sua montagem, Gianfranco Bettetini considera o teatro como "o lugar originário de cada forma comunicativa, de cada linguagem: é aqui onde, qualquer que seja a tipologia da manifestação cênica, constitui-se um sistema de convenções que o consumidor reconhece e aceita"[40]. Essa noção de montagem também se encontra implícita nos telejornais, vez que a efemeridade, a festividade e o consumo individual e solitário podem ser encontrados nos espetáculos midiáticos. Isso se dá como se a dimensão festiva do teatro houvesse sido transferida à televisão, fazendo de sua rotina e sua prática de informação um verdadeiro espetáculo, em que imagens são consumidas e a "realidade é transformada em espetáculo realista"[41]. Dessa perspectiva, o espetáculo do cotidiano "não fala, não dialoga, mas oferece dados e notícias em um marco luminoso".[42]

---

[37] DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, p. 153.
[38] SZPACENKOPF, Maria Izabel Oliveira. **O olhar do poder**: a montagem branca e a violência no espetáculo telejornal. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 168.
[39] SZPACENKOPF, Maria Izabel Oliveira. **O olhar do poder**: a montagem branca e a violência no espetáculo telejornal. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 169.
[40] BETTETINI, Gianfranco. **La conversación audiovisual, problemas de la enunciación fílmica y televisiva**. Madri: Catedra, 1986, p. 184.
[41] BETTETINI, Gianfranco. **La conversación audiovisual, problemas de la enunciación fílmica y televisiva**. Madri: Catedra, 1986, p. 187.
[42] BETTETINI, Gianfranco. **La conversación audiovisual, problemas de la enunciación fílmica y televisiva**. Madri: Catedra, 1986, p. 189.

Na tentativa de conservar o espetáculo televisivo para compensar a efemeridade do que é transmitido, passou a existir a preocupação de se ter o registro, uma espécie de *memória estendida*, através de fitas, CDs, DVDs e, atualmente, sites de compartilhamento de vídeos. Esses recursos garantem a guarda do que escapa e do que não pode ser repetido.

O telejornal é caracterizado pela apresentação de imagens que acabam se transformando, ao olhar passivo do telespectador, em mais reais que a própria realidade da qual se originaram, prevalecendo o que é tornado visível e muitas vezes negando o que realmente aconteceu. O espetáculo do telejornal apresenta diversas e variadas informações, dando destaque à programação televisiva, pois que ele acrescenta credibilidade a determinada emissora. Diferentemente da imprensa escrita, o telejornal obedece algumas especificidades, como a propagação da imagem, pela própria ilusão de completude que representa à notícia dada, e a narração, que auxilia naquilo que está sendo veiculado através da imagem. Tudo isso é veiculado de forma a manter a atenção dos telespectadores.

Para Patrick Charaudeau, as imagens podem apresentar três tipos de efeitos: de realidade, de ficção e de verdade[43]. Como o primeiro efeito consiste no desenrolar de uma realidade, aqui será dada ênfase em transmissões *ao vivo*. No efeito da ficção, a realidade ganha outro enfoque e extensão por meio de montagens e da espetacularização da notícia, em especial as notícias de violência, que acabam tendo um tratamento que as aproxima muito do efeito ficcional. Por último, o efeito da verdade é obtido por meio de estratégias, como tomadas de cena, em que os detalhes de ângulos de câmera são postos em destaque e valorizados.

O telejornal enfatiza a notícia que explora o que é considerado infrator, anormal ou mesmo aquilo que pode ser destacado como descontentamento da sociedade ou diga respeito à quebra de ordem. Por diversos motivos, as infrações das quais o Estado não se ocupa são constantemente apresentadas nos noticiários, que, não raramente, sugerem medidas para coibi-las, ainda que estas medidas não sejam as mais adequadas[44].

As estratégias utilizadas na construção da notícia são de difícil detecção, mas é certo que "toda enunciação, seja sob a forma de comentário ou não, provoca uma projeção mais ou menos importante do imaginário social sobre o fato relatado, tal que este imaginário social é moldado pelas relações de força existentes numa sociedade dada"[45].

---

[43] CHARAUDEAU, Patrick. **Le discours d`information médiatique, la construcion du miroir social**. Paris: Nathan, 1997, p. 123.
[44] SZPACENKOPF, Maria Izabel Oliveira. **O olhar do poder**: a montagem branca e a violência no espetáculo telejornal. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 171.
[45] LEBLANC, Gérard. **Treize heures, vingt heures, le monde en suspens**. Marburg: Hitzeroth, 1987, p. 18.

Assim, o telejornal acaba por apresentar a atualidade de forma cortada, fragmentada em partes independentes, de forma superficial e que não mantêm relação entre si. Ainda assim, a classificação de matérias diversas parece ser uma escolha melhor que a restrição da quantidade de notícias. Mesmo correndo o risco de ser superficial, uma grande quantidade de informação em menor tempo possível parece ser uma escolha melhor que não ter notícia alguma, ou seja, é melhor que a desinformação. Dessa maneira, são oferecidas ao espectador maiores opções e possibilidades, para que este faça uso delas de acordo com seus próprios critérios.

Aliado a isso, as transmissões ao vivo, realizadas pelas equipes móveis, compostas de jornalistas e cinegrafistas, potencializam o valor da notícia, dando mais veracidade ao que está sendo transmitido e economizando tempo e recurso com uma possível pós-produção e montagem. As gravações feitas pelos chamados "cinegrafistas amadores", através de seus equipamentos portáteis, contribuem para a construção da veracidade dos fatos, acrescentando novidade na rotina das fontes de informações[46].

Como aponta Szpacenkopf:

> Nos noticiários, o atual é diferente e ao mesmo tempo semelhante ao de outras épocas. As guerras são iguais, apesar de especificidades ligadas aos avanços tecnológicos. Os movimentos da natureza, os conflitos sociais, as negociações políticas, os atos de terrorismos e os de violência repetem-se, dando a ideia de eterno, favorecendo o esquecimento e justificando o sentido de fatalidade, de impotência e de distanciamento. O agendamento de notícias políticas e de economia efetuado pelos poderes envolvidos constrói a atualidade, e nele os jornalistas se inspiram para programar os acontecimentos. As mídias impõem um cardápio de acontecimentos diários[47].

Nota-se, então, que a análise do telejornal pode se dar em função de diferentes enfoques e objetivos, e um deles é o de ser encarado como um produto de mercado que está submetido às leis do próprio mercado. Caso a montagem do telejornal esteja inclinada a atender as exigências e os comandos de instituições privadas ou estatais, seu propósito poderá ser captar o espectador numa tentativa de mantê-lo sob o controle por um conjunto de ideias.

Um enfoque diverso é a ênfase no *fazer-saber*, exercido, principalmente, pelos jornalistas, em que se incluem a objetividade, imparcialidade e neutralidade como condições primordiais para a sustentação da autoimagem de independência e de autênticos "cães de

[46] SZPACENKOPF, Maria Izabel Oliveira. **O olhar do poder**: a montagem branca e a violência no espetáculo telejornal. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 173.
[47] SZPACENKOPF, Maria Izabel Oliveira. **O olhar do poder**: a montagem branca e a violência no espetáculo telejornal. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 173.

guarda de democracia"[48] de tais profissionais. Considerando que o telejornal passa a ser "um espelho sustentado para a realidade"[49], as notícias por ele apresentadas são tidas como acontecimentos transmitidos exatamente como aconteceram. Assim, "as operações de edição e de produção deixam de ter importância e o telejornal não precisa de explicações: ele simplesmente acontece"[50].

Como os acontecimentos, entretanto, são dispostos em forma de mensagens, não existe uma inclinação a uma reflexão das notícias, devendo tais mensagens serem entendidas segundo uma prática significativa, que estrutura e modela os acontecimentos "não meramente com um significado já existente, mas por um trabalho mais ativo de fazer as coisas significar"[51]. Assim, mesmo com as promessas de neutralidade, não poucas vezes os jornalistas são criticados por trabalhar numa esfera ideológica.

Nesse sentido, tem-se que o espetáculo jornalístico é constituído de uma realidade apresentada e anunciada em que os aspectos de verdade e ficção se encontram tão entrelaçados e mesclados que não é possível ao espectador fazer uma leitura crítica do que é apresentado a ele, vez que o telejornal descortina um mundo atual com episódios que travam uma verdadeira luta contra o tempo para marcar presença. A memória, contudo, não é capaz de dar conta das mesmas informações perecíveis após cada nova apresentação.

Parte expressiva da mídia noticia a violência, enfatizando a participação de menores e criticando a legislação pátria. Essa é a visão de Silveira[52], que destaca que a crítica dirigida à grande mídia é pautada por sua expansão. Ela se revela mais abrangente do público, o que expande o impacto das mensagens que produz, bem como a influência exercida por ela sobre o mundo político. Para o autor, nos meios de comunicação, a interpretação e a modelagem são sempre presentes, quando não ensejam demanda social por questões como a segurança, por exemplo, reclamando, às vezes subliminarmente, às vezes declaradamente, que a instância legislativa se movimente nesse sentido.

Desse modo, na visão de grande parcela da mídia, a notícia ganharia maior destaque jornalístico ao despertar mais sentimentos de medo, perplexidade, insegurança e indignação, de modo que o leitor, ou ouvinte, ao terminar de lê-la ou vê-la, tenda à

[48] LANGER, John. **Tabloid television**. Nova York: Routledge, 1998, p. 16.
[49] LANGER, John. **Tabloid television**. Nova York: Routledge, 1998, p. 16.
[50] LANGER, John. **Tabloid television**. Nova York: Routledge, 1998, p. 17
[51] LANGER, John. **Tabloid television**. Nova York: Routledge, 1998, p. 17.
[52] SILVEIRA, F. A. M. A grande mídia e a produção legislativa em matéria penal. **Senatus**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 30-36, out. 2010, p. 31.

identificação com a vítima e partilhe de sua posição no conflito instalado[53]. Além disso, Paliero[54] sustenta que a possibilidade de sentir-se vítima também teria o condão de caracterizar o movimento em um "típico processo de inclusão social". Isso porque, de acordo com o autor, o comportamento de se pôr como vítima expressa a aquisição de um *status* social, que se relaciona com a formação de uma identidade coletiva composta por pessoas das mais variadas classes. Para Silveira[55], esse sentimento é bem explicado ao se considerar que o público já vem de situações anteriores de frustração de outras expectativas e direitos, encontrando, no noticiário policial, oportunidade excelente para dar vazão ao seu descontentamento. Com isso, segundo o autor, vai gradualmente se formando, com confirmações repetidas, uma opinião desfavorável sobre a efetividade dos órgãos que compõem o sistema de justiça penal e das leis criminais brasileiras.

Na mídia televisiva, o jornalista Marcelo Rezende, da Rede Record, e o jornalista José Luiz Datena, ou, simplesmente, "Datena", da Bandeirantes, são nomes conhecidos por assim procederem. Eles fazem o denominado "telejornalismo opinativo", em que o âncora do telejornal tem o papel de transmitir a "mensagem que a emissora de TV está tentando passar, na medida em que o substrato ultrapassa os limites da simples informação"[56].

Conforme Silva[57], o precursor desse modo de telejornalismo no Brasil foi o SBT (Sistema Brasileiro de Televisão), com a contratação do jornalista Boris Casoy como âncora no Telejornal Brasil, em 1988.

> (...) Boris Casoy, que assumiu a ancoragem do Telejornal Brasil. Consagrado no jornalismo impresso, onde chegou ao cargo de editor-chefe da Folha de S. Paulo, Casoy desenvolveu um jeito bem particular de apresentar o programa que fugia do modelo norte-americano. Além de ler notícias e conduzir o telejornal, ele passou a fazer entrevistas e emitir comentários pessoais sobre os fatos noticiados. O que levou muitos críticos e profissionais de outras emissoras a acreditar que aquilo era uma deturpação do trabalho do âncora[58].

---

[53] SILVEIRA, F. A. M. A grande mídia e a produção legislativa em matéria penal. **Senatus**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 30-36, out. 2010, p. 31.
[54] PALIERO, C. E. La maschera e il volto (percezione sociale del crimine ed 'effetti penali' dei media). **Rivista italiana di diritto e procedura penale**, Milão, n. 4, p. 467-538, 2006, p. 503.
[55] SILVEIRA, F. A. M. A grande mídia e a produção legislativa em matéria penal. **Senatus**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 30-36, out. 2010, p. 31.
[56] RUHEE, P. **A construção dos telejornais nacionais da Globo**. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/387/05>. Acesso em: 20 out. 2016, p. 51.
[57] SILVA, C. P. G. da. **Âncora**: posturas e evolução de uma atividade jornalística. 2009, p. 13. Disponível em: <http://www.insite.pro.br/2009/Junho/ancora_telejornalismo_camila.pdf>. Acesso em: 20 out. 2016.
[58] SILVA, C. P. G. da. **Âncora**: posturas e evolução de uma atividade jornalística. 2009, p. 13. Disponível em: <http://www.insite.pro.br/2009/Junho/ancora_telejornalismo_camila.pdf>. Acesso em: 20 out. 2016.

Isso se dá porque a audiência do programa aumenta, e, como bem lembrado por Fonseca[59], "os órgãos da mídia, quando privados, são empresas capitalistas de comunicação, que, portanto, objetivam o lucro".

Considerando tal contexto, este capítulo se destina ao telejornalismo e à banalização da violência na sociedade contemporânea. Para melhor compreender a relação entre eles, serão traçadas, inicialmente, algumas linhas sobre o tema "violência contemporânea".

1.2 A violência contemporânea

De modo geral, a violência é considerada um abuso da força que transgride os limites dos seres humanos, consistindo em um profundo desrespeito aos seus direitos fundamentais, por fazer com que a pessoa passe a ser tomada como um mero objeto. Em outras palavras, a violência consiste em uma violação da própria dignidade da pessoa humana do indivíduo. Em contrapartida, considerando a questão por um prisma social, do ponto de vista do agressor, há que se considerar que a explicação para o seu agir não contempla a análise por um só viés, que é o da vítima. Antes, a violência humana e estatal encontra-se combinada com o economicismo generalizado, o que requer, portanto, uma análise multidisciplinar, que ultrapasse o ato delituoso em si, perpassando a ética, moral e educação, e atingindo, ainda, as áreas da Sociologia, Psicologia, Psiquiatria, Medicina e Direito.

Segundo Moreira[60], o termo "violência" tem origem no vocábulo latino "vis", cujo significado é o de força, potência, vigor. Dessa maneira, conforme Moreira, em sua herança etimológica, o termo assume elementos essenciais a todo o ser, tais como a potência e o vigor.

Rocha[61] traz, porém, uma definição mais completa do termo, ao dispor que a violência, em todas as suas manifestações, pode ser considerada como sendo uma *vis*,

---

[59] FONSECA, F. C. P. Mídia e democracia: falsas confluências. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 22, p. 13-24, jun. 2004, p. 14.

[60] MOREIRA, J. de O. Reflexões sobre o conceito de violência: da necessidade civilizatória à instrumentalização política. In: ROSÁRIO, A. B. do; NETO, F. K.; MOREIRA, J. de O. **Faces da violência na contemporaneidade**: sociedade e clínica. Barbacena: EDUEMG, 2011, p. 23.

[61] ROCHA, Z. **Paixão, violência e solidão**: o drama de Abelardo e Heloísa no contexto cultural do século XII. Recife: UFPE, 1996, p. 10.

uma força que, de acordo com o autor, extrapola os limites existentes para os seres humanos, revelando-se tanto em sua realidade psíquica como física, e, também, no campo de realizações éticas, sociais, políticas, estéticas e religiosas do sujeito. Desse modo, para o autor, tem-se que a violência, vista pelo prisma de todas as suas manifestações, afronta os direitos mais fundamentais do ser humano, isto é, direitos imprescindíveis para que o homem seja considerado sujeito de deveres e de direitos. Ao contrário, ela lança sobre ele um olhar de simples objeto.

Desse modo, tomando as definições apresentadas até aqui, tem-se, em resumo, que a violência se revela como um abuso da força, que transgride os limites dos seres humanos. Ela reflete um profundo desrespeito aos seus direitos fundamentais, fazendo com que a pessoa deixe de ser considerada como um sujeito de direitos e deveres para ser tida como objeto. Em outras palavras, a violência consiste em uma violação da própria dignidade da pessoa humana.

Para Dahlberg e Krug[62], a violência revela-se como um problema de saúde pública, já que produz custos para o tratamento das sequelas por ela deixadas. Veja-se:

> Embora seja difícil ter estimativas precisas, o custo da violência para o mundo se traduz em bilhões de dólares de despesas anuais com cuidados de saúde, acrescidos de outros bilhões relativos às economias dos países, em termos de dias não trabalhados, imposição e cumprimento da lei e investimentos perdidos.
> ((...))
> Da mesma forma que seus impactos, algumas causas da violência são facilmente constatadas. Outras estão profundamente enraizadas no tecido social, cultural e econômico da vida humana. Pesquisas recentes sugerem que, enquanto fatores biológicos e vários fatores individuais explicam a predisposição para a agressão, com frequência tais fatores interagem com fatores familiares, comunitários, culturais ou outros fatores externos, criando situações em que a violência pode ocorrer[63].

De acordo Wolkmer[64], toda cultura possui um aspecto normativo. A ela cabe a delimitação da existência de regras, padrões e valores que institucionalizem modelos de conduta. Assim, segundo o autor, cada sociedade envida esforços para assegurar determinada ordem social, com a instrumentalização de normas essenciais de regulamentação, capazes de atuar eficazmente como sistema de controle social. A este respeito, constata-se que, na maioria das sociedades remotas, a lei é considerada parte

---

[62] DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 11(Sup), p. 1163-1178, 2007, p. 1164.
[63] DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 11(Sup), p. 1163-1178, 2007, p. 1164.
[64] WOLKMER, A. C. (org.). **Fundamentos de história do direito**. 2. ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 10.

nuclear do controle social, um elemento material para a prevenção, remediação ou castigo dos desvios perpetrados contra as regras prescritas.

Confirmando o que foi dito, cite-se Leal[65], para o qual os indícios históricos apontam para uma vivência do homem em grupo desde sempre. De acordo com o autor, isso levaria a crer que, mesmo em sociedades primitivas, verificou-se a necessidade de estabelecimento de normas de conduta para reger a vida social, sendo essas normas originadas das tradições, costumes e superstições emanados do grupo social.

Há que se ressaltar, contudo, que, caso a assertiva anterior esteja correta – de que o homem sempre viveu em sociedade –, é certo também que, para haver boa convivência, normas de conduta social foram elaboradas. Em consequência, ainda nessa linha de pensamento, também é possível afirmar que a tentativa do indivíduo com comportamento desviante de burlá-las sempre existiu. Neste sentido, cite-se Freud[66], que argumenta, em seu ensaio "O mal estar da civilização", que, para viver em sociedade, cumprindo as regras estabelecidas para o convívio entre os indivíduos, é necessário que o homem abandone os seus desejos e pulsões, o que lhe traz frustrações e até distúrbios psíquicos.

Deve-se considerar, ademais, que muitos indivíduos não conseguem se adequar às normas que lhe são impostas, podendo desenvolver, para além do descontentamento, uma série de comportamentos que contrariam a atitude que deles se espera. Tal insatisfação latente pode gerar os chamados distúrbios mentais e o comportamento desviante[67].

O comportamento desviante, sob o olhar de Merton[68], pode ser considerado, em uma análise sociológica, como um sintoma oriundo da dissociação entre objetivos que encontram prescrição cultural e os caminhos que são socialmente estruturados para tornar possível a efetivação de tais objetivos. Para o autor, são elementos dessa estrutura os propósitos, objetivos e interesses culturalmente definidos e legitimados pelos indivíduos ou pela maioria, bem como as normas reguladoras, fruto de sentimentos eivados de valores cultivados por indivíduos ou pela maioria, que, por meio da propaganda e do poder, encontram-se na situação de promoção de tais sentimentos.

Porém, quando se está diante de um comportamento desviante que apresenta uma acentuação de violência se está diante de um comportamento criminoso. É o que se extrai

---

[65] LEAL, J. J. **Direito penal geral**. 3. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2004, p. 23.
[66] FREUD, S. **O mal estar na civilização**. Extraído do Volume XXI da Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1969, p. 23.
[67] BATISTA, N. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12. ed, rev. e atual. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 43.
[68] MERTON, R. K. **Social theory and social structure**. 3. ed. New York: The Free Press, 1968, p. 27.

da leitura de Vold[69], que sustenta que o crime "implica sempre duas coisas: um comportamento humano, e o julgamento ou a definição desse comportamento por parte de outros homens que o consideram como próprio e permitido, ou impróprio e proibido".

Na doutrina, a definição do que é crime está longe de ser consensual. Para Capez[70], podem ser identificados, nela, cinco entendimentos distintos de tal conceito. Basicamente, os elementos considerados em sua definição em cada um desses entendimentos são os seguintes: estar-se diante de um fato típico; estar-se diante de um fato com características de ilicitude (é antijurídico, portanto); estar-se diante de um fato culpável; estar-se diante de um fato punível.

Na primeira corrente, tem-se que o crime é considerado como sendo um fato em que se encontram presentes os seguintes elementos: tipicidade e antijuridicidade (ou ilicitude). Nessa corrente, denominada Teoria Bipartida do Delito, a culpabilidade é considerada apenas um pressuposto de aplicação da pena. Dela são adeptos, dentre outros, Damásio de Jesus, Mirabete e Celso Delmanto[71].

A segunda corrente doutrinária acerca do crime é de que ele consiste em um fato típico, ilícito, punível e culpável. Trata-se da denominada Teoria Quadripartida do Delito, que tem como nomes de maior expressão Giorgio Marinucci, Hassemer e Emilio. No Brasil, Basileu Garcia defendia esta corrente[72].

A terceira corrente contempla o crime como fato culpável e típico. A ilicitude, nesse entendimento, estaria inserta no fato típico. Miguel Reale Jr. é o nome de maior expressão a sustentar esse entendimento, tendo-o defendido em sua Teoria dos Elementos Negativos do Tipo[73].

A quarta corrente defende que deve ser considerado crime o fato ilícito, típico e punível. Nesse caso, a culpabilidade surgiria como mero pressuposto de aplicação da pena (Teoria Constitucionalista do Delito). Luiz Flávio Gomes é defensor desta corrente[74].

A quinta corrente contempla, enfim, o crime como fato ilícito, típico e culpável. Trata-se da Teoria Tripartida do Delito, que deve ser analisada de duas óticas distintas: a primeira, defendida por Magalhães Noronha e Nélson Hungria, dentre outros, é a Teoria

---

[69] Apud DIAS, J. de F.; ANDRADE, M. da C. **Criminologia**: o homem delinquente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra Editora, 1997, p. 84.
[70] CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. v.1, 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 95.
[71] CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. v.1, 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 95.
[72] CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. v.1, 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 95.
[73] CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. v.1, 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 95.
[74] CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. v.1, 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 96.

Causalista, também denominada Clássica; a segunda, a Teoria Finalista, de Hans Welzel, à qual Capez[75] se filia e que é adotada por Cezar Roberto Bittencourt, Juarez Tavares, Eugênio Raúl Zaffaroni, Luis Régis Prado e Rogério Greco, dentre outros.

Dos conceitos aqui reproduzidos vislumbra-se que os termos guardam certa relação entre si, na medida em que conduzem ao entendimento de que tanto a violência quanto o crime e a agressividade revelam aspectos de um mesmo objeto, qual seja, o comportamento humano.

Muito embora esta parte da pesquisa seja dedicada a abordar a violência contemporânea, engana-se quem pensa que ela revela um problema da atualidade. Segundo Levisky[76], ela tem acompanhado o homem desde tempos imemoriais, embora, a cada tempo, tenha se manifestado de formas e em circunstâncias diferentes. Para exemplificar, o autor faz a seguinte citação:

> Na Idade Média, por exemplo, certos procedimentos violentos eram formas de demonstração de amor a Deus. Nessa mesma época, havia a prova do ordálio, que consistia em submeter o suspeito de crime ou de falso amor a Deus a ter que segurar uma barra de ferro em brasa para provar sua inocência. Caso não se queimasse, seria absolvido como prova da verdade e do amor divino. Porém, atitudes como essa e o autoflagelo são inadmissíveis nos dias atuais para o bom senso do cidadão comum e dentro da nossa cultura [77].

Para Wieviorka[78], vivencia-se atualmente um novo paradigma da violência, que representa duas orientações. A primeira delas, de acordo com a autora, diz respeito à

> (…) perda, ao déficit, à ausência de conflito, à impossibilidade para o ator de estruturar sua prática em uma relação de troca mais ou menos conflitiva, ela expressa a defasagem ou o fosso entre as demandas subjetivas de pessoas ou grupos, e a oferta política, econômica, institucional ou simbólica. Ela traz então a marca de uma subjetividade negada, arrebentada, esmagada, infeliz, frustrada, o que é expresso pelo ator que não pode existir enquanto tal, ela é a voz do sujeito não reconhecido, rejeitado e prisioneiro da massa desenhada pela exclusão social e pela discriminação racial[79].

---

[75] CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. v.1, 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 96.
[76] LEVISKY, D. L. Prefácio. Uma gota de esperança. In: ALMEIDA, M. da G. B. **A violência na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010, p. 6.
[77] LEVISKY, D. L. Prefácio. Uma gota de esperança. In: ALMEIDA, M. da G. B. **A violência na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010, p. 6.
[78] WIEVIORKA, M. O novo paradigma da violência. **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 5-41, maio de 1997, p. 35.
[79] WIEVIORKA, M. O novo paradigma da violência. **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 5-41, maio de 1997, p. 37.

De tal ponto de vista, segundo Wieviorka[80], é possível contemplar a violência como suscetível de emergir em um ambiente de choque de subjetividades destruídas ou negadas. É o que se observa, a seu ver, em alguns motins, nos quais o sentimento dos amotinados pelo seu não reconhecimento conduz os policiais ao vislumbre de uma convicção simétrica de insulto ou desvalorização por aqueles que eles devem reprimir.

Na contemporaneidade, a orientação da violência é no sentido de que ela expressa em vão o que o grupo ou pessoa pretende afirmar. Nesse contexto, ela representaria, a um só tempo, a simples e pura negação da subjetividade e da alteridade daquele que dela se socorre. Revela-se, pois, como "(...) a expressão desumanizada do ódio, destruição do Outro, tende à barbárie dos purificadores étnicos ou dos erradicadores"[81].

Segundo Hayeck[82], as produções modernas da violência contemplam roubos, assassinatos, furtos, sequestros, atentados, guerras, terrorismo, violência física, violência psicológica, tortura, violência sexual, violência policial, dentre outras manifestações de violação do patrimônio, psiquê e dignidade do ser humano. Ainda segundo a autora, até mesmo a arquitetura contemporânea, e suas casas com muros altos, sem visibilidade para a rua, com cercas elétricas, alarmes e cães de guarda, evidencia o medo da violência que ronda a sociedade contemporânea.

Ao lidar com situações de violência, um dos questionamentos que mais frequentemente vêm à cabeça é advindo do "Por quê?". Por que motivo o criminoso procedeu daquela forma? Por que razão a vítima foi escolhida? Por que o ataque se deu da forma como se deu (com crueldade ou morte rápida etc.)? Todos estes questionamentos conduzem à análise dos fatores responsáveis pelo comportamento violento. Contudo, conforme o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, elaborado pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

> (…) não há um fator único que explique porque algumas pessoas se comportam de forma violenta em relação a outras, ou porque a violência ocorre mais em algumas comunidades do que em outras. A violência é o resultado da complexa interação de fatores individuais, de relacionamento, sociais, culturais e ambientais. Entender como esses fatores estão relacionados à violência é um dos passos importantes na abordagem de saúde pública para evitar a violência[83].

[80] WIEVIORKA, M. O novo paradigma da violência. **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 5-41, maio de 1997, p. 37.
[81] WIEVIORKA, M. O novo paradigma da violência. **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 5-41, maio de 1997, p. 37.
[82] HAYECK, C. M. Refletindo sobre a violência. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Ano 1, n. 1, Julho de 2009, p. 5.
[83] BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Enfrentando a Violência contra a Mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as

Assim, o que se tem é que a violência não é fruto de uma fórmula matemática que contempla fatores determinantes para a sua ocorrência. Da mesma maneira, não é possível listar determinadas situações em que fatalmente ocorrerá violência. Também não se poderá identificar se esta pessoa é mais ou menos violenta do que aquela, ou se o Engenheiro é mais ou menos violento do que o Ajudante de Obra.

O fato é que, embora não existam fatores exatos para a ocorrência da violência, é certo que ela se faz presente, resultando, como destacado no relatório da OMS, de uma interação complexa entre fatores individuais, oriundos de relacionamento culturais, sociais e ambientais. Uma situação que suscita um comportamento violento em uma pessoa pode não suscitar o mesmo tipo de comportamento em outra.

Contudo, há que se considerar que o mundo contemporâneo, marcado pelo anseio de segurança e liberdade, esbarra na questão da violência estatal e humana em combinação com um generalizado economicismo. Por este prisma, estes devem ser considerados os principais fatores da produção dos graves problemas de ordem social, que atingem a maioria da população pobre, estigmatizada e marginalizada pela própria sociedade.

1.3 Influência da mídia na opinião pública e desta na produção legislativa do país

O propósito desta seção é analisar o papel da mídia na formação da opinião pública e dessa na produção legislativa. Inicialmente, porém, cumpre apresentar um conceito de "opinião pública", de modo a facilitar o entendimento do que aqui se propõe.

Segundo Childs[84], na literatura da Grécia e da Roma antigas, assim como no decorrer da Idade Média, os filósofos detinham consciência sobre a importância que a opinião das massas tem. Aliás, é o que denota o enunciado *vox populi, vox Dei* ("A voz do povo é a voz de Deus"), que remontaria à última parte da Idade Média.

Mulheres, 2005. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais-1/catalogo/orgao-essenciais/secretaria-de-politica-para-mulheres/enfrentando-a-violencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-voluntarios-as/view>. Acesso em: 20 out. 2016.

[84] CHILDS, H. L. Que é opinião pública. In: _____. **Relações públicas, propaganda e opinião pública**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1967, p. 44.

Para Cervi[85], contudo, a opinião pública não pode ser considerada algo estático. Antes, em sua opinião, ela deve ser interpretada como um fenômeno sujeito às transformações constantes em diferentes contextos sociais. Para Cervi, a igreja equivale a um sistema aberto, tendo em vista se tratar de sistema psicossocial de opinião pública, referente a um ciclo que contempla três momentos distintos: um de recepção da informação, outro de transformação da informação que é recebida e outro ainda de produção de opiniões, que são compartilhadas com integrantes de grupos sociais. Servindo-se da conceituação de Baumhauer, Cervi[86] busca diferenciar o primeiro e o terceiro momentos, de modo a não se ter o mesmo ponto de um ciclo que se completa. Veja-se:

> Baumhauer faz a distinção a partir das ideias de clima de opinião e corrente de opinião, para identificar cada um dos pontos extremos indicados (…). Para ele, clima de opinião consistiria em um conjunto de informações e ideias prévias, incluindo opiniões preexistentes, que, a partir de algum elemento incentivador, geram uma nova discussão pública e condicionam as correntes de opinião ou novas opiniões elaboradas. Já a corrente de opinião se diferencia do momento anterior, indeterminável, pelo fato de se mostrar altamente reconhecível como um grupo organizado de uma expressão manifesta através dos principais meios de comunicação pública[87].

Bobbio et al.[88], por sua vez, apresentam um conceito de opinião pública como referida à falsa consciência, à ideologia do Estado de Direito burguês. Em outras palavras, a opinião representa um posicionamento sobre assuntos referentes à nação ou a qualquer outro agregado social, expressa livremente por indivíduos que não estão à frente do governo, mas que, ainda assim, reclamam o direito de influência ou determinação de ações governamentais por meio de suas opiniões.

Já Vestena[89], em definição bastante simplória, define a opinião pública como a expressão de opiniões da população em geral sobre temas considerados de interesse

---

[85] CERVI, E. U. **Opinião pública e política no Brasil**. O que o brasileiro pensa sobre política e porque isso interessa à democracia. Tese (Doutorado em Ciências Humanas: Ciência Política). Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 2006, p. 113.
[86] CERVI, E. U. **Opinião pública e política no Brasil**. O que o brasileiro pensa sobre política e porque isso interessa à democracia. Tese (Doutorado em Ciências Humanas: Ciência Política). Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 2006, p. 113-114.
[87] CERVI, E. U. **Opinião pública e política no Brasil**. O que o brasileiro pensa sobre política e porque isso interessa à democracia. Tese (Doutorado em Ciências Humanas: Ciência Política). Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 2006, p. 114.
[88] BOBBIO, N.; et al. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998. p. 844.
[89] VESTENA, C. L. B. **O papel da mídia na formação da opinião pública**: a contribuição de Bourdieu. Guairacá - Guarapuava, n. 24, 2008, p. 11.

comum. Na mesma linha de pensamento segue Jellinek[90], que a entende como sendo a representação do olhar que a sociedade lança sobre determinados assuntos de cunho social e político. Também Sena[91] assim dispõe:

> A Opinião corresponde sempre a um juízo formulado a respeito de qualquer facto e a sua dimensão pública surge quando essa opinião é partilhada com um vasto número de indivíduos a tal ponto que, a observação emitida poderia ser de qualquer um deles (sic)[92].

Em importante contribuição para esse estudo, cite-se a percepção de Barata[93] sobre a opinião pública:

> (...) a opinião pública tem muito pouco de público, é na realidade somente o promédio estatístico das opiniões privadas. Privadas, porque são expressas pelos entrevistados não no exercício de um papel público, do status activus de cidadão, senão na função de expectador isolado, objeto casual de uma sondagem de opinião[94].

Tem-se, pois, como opinião pública a reunião de várias opiniões privadas, que concorrem para formar o juízo que o público em geral formulou acerca de determinada situação ou fenômeno.

A sua formação, segundo Lima[95], seria explicada, pelo modelo cascata, como resultado de um fluxo de informações linear, provindas do topo da pirâmide social para até as classes tidas como populares. Segundo Vestena[96], "às lideranças das elites sociais resta emitir suas opiniões, através dos meios de comunicação, para que as massas ignorantes as absorvam como suas novas verdades".

---

[90] Apud BONAVIDES, P. **Ciência política**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 31.
[91] SENA, N. M. de. Espaço público, opinião e democracia. **Estudos em Comunicação**, n. 1, p. 270-304, Abril de 2007, p. 270.
[92] SENA, N. M. de. Espaço público, opinião e democracia. **Estudos em Comunicação**, n. 1, p. 270-304, Abril de 2007, p. 270.
[93] BARATA, F. La violencia y los mass media; entre el saber criminológico y las teorías de la comunicación. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 29, ano 8, p. 255-267, jan./mar. 2000, p. 263.
[94] BARATA, F. La violencia y los mass media; entre el saber criminológico y las teorías de la comunicación. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 29, ano 8, p. 255-267, jan./mar. 2000, p. 263.
[95] LIMA, V. A. A opinião privada tornada pública. **Observatório da Imprensa**, ano 12, n. 342, 2005, p. 1.
[96] VESTENA, C. L. B. **O papel da mídia na formação da opinião pública**: a contribuição de Bourdieu. Guairacá - Guarapuava, n. 24, 2008, p. 11.

Conforme essa proposta de Vestena[97], a opinião pública seria formada a partir da reunião de pequenos grupos, situados no topo da pirâmide social, e desceria degrau por degrau até chegar à base da pirâmide, em efeito do tipo cascata. No primeiro degrau desse escalonamento, no alto da pirâmide, estaria o grupo diminuto das elites sociais e econômicas; no segundo, as elites políticas; no terceiro, a mídia e os formadores de opinião, tais como intelectuais, religiosos, artistas, líderes empresariais, educadores, líderes sindicais e jornalistas; no quarto, a grande maioria da população, que se une formando a base da pirâmide.

Segundo Sena[98], a opinião pública, "longe de representar qualquer entidade supraindividual, resulta de processos interpessoais complexos, que se jogam nas consciências e na relação que estabelecem com as estruturas sociais e o funcionamento das instituições".

Assim, dentre outros fatores que concorrem para essa cadeia complexa de formação da opinião, Sena[99] destaca os seguintes:

a) **Fator psicológico.** Esse fator, conforme Sena, explica motivações, atitudes, mecanismos de defesa e opiniões sobre determinadas realidades. Entretanto, a autora destaca que se trata de um fator que atua no nível individual;

b) **Fator afetivo.** Decorrente do fator psicológico, segundo Sena[100], o fator afetivo parece explicar os sentimentos e preferências individuais que possam instigar a formação da opinião sem a interferência da razão;

c) **Fator sociológico.** Esse fator, segundo a autora[101], assume projeção coletiva por estar relacionado à atividade grupal;

d) **Fator econômico e status social.** Embora este fator não possa se dissociar dos demais, ele pode, segundo Sena, condicionar a visão dos acontecimentos e a tomada de posição, revelando, ainda, uma dinamicidade à medida que o indivíduo pode iniciar a

---

[97] VESTENA, C. L. B. **O papel da mídia na formação da opinião pública**: a contribuição de Bourdieu. Guairacá - Guarapuava, n. 24, 2008, p. 11.
[98] SENA, N. M. de. Espaço público, opinião e democracia. **Estudos em Comunicação**, n. 1, p. 270-304, Abril de 2007, p. 283.
[99] SENA, N. M. de. Espaço público, opinião e democracia. **Estudos em Comunicação**, n. 1, p. 270-304, Abril de 2007, p. 283.
[100] SENA, N. M. de. Espaço público, opinião e democracia. **Estudos em Comunicação**, n. 1, p. 270-304, Abril de 2007, p. 284.
[101] SENA, N. M. de. Espaço público, opinião e democracia. **Estudos em Comunicação**, n. 1, p. 270-304, Abril de 2007, p. 284.

sua vida em um determinado segmento da sociedade e terminar em outro completamente oposto[102];

e) **Fator educacional.** Este fator guarda relação com o grau de instrução e o posicionamento menos ou mais compreensivo sobre o acontecimento ocorrido no fenômeno em causa;

f) **Fatores grupais.** Segundo Sena[103], estes fatores correspondem aos grupos clássicos, diferenciados em função de idade, sexo e região. A autora destaca, ainda, que tal diferenciação não é exclusiva, ou seja, em um determinado grupo pode-se ter pessoas de sexo, idade e regiões distintas;

g) **Fator mediático.** Este fator, subgrupo do grupo de fatores sociológicos, guarda relação com o grau de exposição do indivíduo aos meios de comunicação social;

h) **Fator histórico.** Embora, segundo Sena[104], este também seja um fator sociológico, ele é mais circunstancial, remetendo tanto aos condicionamentos históricos de um povo, que inicialmente pode gerar uma opinião latente, como a uma opinião baseada na conscientização sobre um determinado acontecimento público.

Na crítica da criminologia e da doutrina penal, percebe-se que a mídia manipula e distorce os dados da criminalidade, enquanto o público se deixa impressionar pela violência que é dramatizada pelo veículo televisivo[105]. A força da opinião pública é bastante considerável, na medida em que, segundo Barata, ela pressiona o setor político, especialmente em momentos em que se vivencia comoção social, a elaborar novas leis penais para situações pontuais[106]. Para Barata, o início de tudo estaria nas atitudes destemperadas dos *mass media*, culminando na acelerada produção de leis de ocasião, ou legislação simbólica, como é, na opinião de Copello[107], o caso do feminicídio. A esse

---

[102] SENA, N. M. de. Espaço público, opinião e democracia. **Estudos em Comunicação**, n. 1, p. 270-304, Abril de 2007, p. 285.
[103] SENA, N. M. de. Espaço público, opinião e democracia. **Estudos em Comunicação**, n. 1, p. 270-304, Abril de 2007, p. 285-286.
[104] SENA, N. M. de. Espaço público, opinião e democracia. **Estudos em Comunicação**, n. 1, p. 270-304, Abril de 2007, p. 286.
[105] ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 3. ed. Rio de Janeiro: Revam, 1998. 281 p. Título original: Em busca de las penas perdidas; BARATA, F. La violencia y los mass media; entre el saber criminológico y las teorías de la comunicación. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 29, ano 8, p. 255-267, jan./mar. 2000.
[106] BARATA, F. La violencia y los mass media; entre el saber criminológico y las teorías de la comunicación. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 29, ano 8, p. 255-267, jan./mar. 2000, p. 265.
[107] COPELLO, P. L. Apuntes sobre el feminicídio. **Revista de Derecho Penal y Criminologia 3.** Época, n. 8, julio de 2012, p. 119-143, p. 123.

respeito, sustentam Calderan e Louzada[108]:

> (...) as novas leis produzidas na Legislação Penal diante dessas novas demandas sociais, com o intuito de tranquilização penal, possui, na maioria das vezes, pouca efetividade jurídica, mas forte conteúdo simbólico. O Direito Penal da atualidade pode ser visto como um direito simbólico, pois a legislação apresenta traços caracterizados como simbólicos, e se materializa em um grau de simbolismo até mesmo exagerado[109].

No trecho colacionado, percebe-se que uma lei penal simbólica é feita apenas com a intenção de tranquilizar a sociedade quanto à atuação repressora do Estado na esfera penal. Contudo, muito embora se perfaça em norma de observância geral, ela não é dotada de efetividade em sua aplicação. Ou seja, tem-se uma lei penal criada para atender determinada demanda social, mas, na verdade, ela não é dotada, ou pouco possui de efetividade jurídica.

Em interessante explicação sobre o que seria uma lei penal simbólica, Neves[110] traça um paralelo entre o significado dessa teoria e os sentidos conotativo e denotativo da literatura: considerando que a denotação conduz a um entendimento de clara relação entre o conteúdo e a expressão, ao passo que na conotação a linguagem adotada é ambígua, dando azo a interpretações diversas, Neves sustenta que o agir simbólico reveste-se de característica conotativa, já que assume um sentido impreciso e mediato, que, por sua vez, é acrescido ao significado manifesto e imediato da conduta, mas prevalece em relação a esse. Desse modo, enquanto em uma legislação instrumental tem-se uma ação concreta (denotação) para se atingir um objetivo, na legislação simbólica revela-se uma confusão entre a satisfação da necessidade e o agir, tendo em vista que se verifica uma postura puramente simbólica, relacionada com a busca por soluções que servirão apenas a interesses determinados. Ainda na visão de Neves[111], a lei penal simbólica se constitui, então, como verdadeira produção de textos cuja referência que faz à realidade tem teor normativo-jurídico, servindo, primariamente, para finalidades políticas não dotadas especificamente de tal caráter.

---

[108] CALDERAN, C. C.; LOUZADA, M. C. **A legislação simbólica no Direito Penal e sua (in)efetiva proteção social**. 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Anais, 27 a 29 de maio de 2015, UFSM – Universidade Federal de Santa Maria, p. 3.
[109] CALDERAN, C. C.; LOUZADA, M. C. **A legislação simbólica no Direito Penal e sua (in)efetiva proteção social**. 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Anais, 27 a 29 de maio de 2015, UFSM – Universidade Federal de Santa Maria, p. 3.
[110] NEVES, M. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 28.
[111] NEVES, M. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 31.

Desse modo, é possível afirmar que se está diante de uma lei simbólica quando, na elaboração do texto, o legislador legisla somente com a intenção de alcançar determinado interesse, não se importando necessariamente com a eficácia da norma. Ter-se-ia, pois, uma norma de caráter político, com pouca ou nenhuma efetividade jurídica[112].

Conforme Kindermann[113], é possível classificar a legislação simbólica quanto ao seu conteúdo da seguinte forma: a que se presta a confirmar valores sociais; a que visa demonstrar a capacidade de ação que o Estado possui; a que busca adiar a solução de conflitos sociais por meio de compromissos dilatórios.

Conforme Neves[114], na legislação simbólica, feita para confirmar valores sociais, vislumbra-se uma posição de controle social feito pelo legislador frente à ocorrência de determinados conflitos. Desse modo, através da norma, pretende-se mostrar à sociedade que o Estado tem interesse na solução do conflito explicitado. O intuito é, pois, dar uma resposta à sociedade, não se importando com a efetividade da norma jurídica. Para o autor, "(...) o interesse na eficácia instrumental das leis que contêm tais valores é mínimo, importando o respeito social adquirido, constituindo-se a respectiva legislação como símbolo de *status*"[115]. Como exemplo de legislação simbólica, Neves cita a denominada Lei Seca, que, na opinião de Argôlo[116], apenas

> (...) enrijeceu o Código de Trânsito Brasileiro no que tange ao motorista de veículo automotor que fez uso de bebidas alcoólicas. No intuito de apenar mais gravemente os motoristas que dirigem embriagados a lei em questão transformou o crime que era de perigo concreto em crime de perigo abstrato e determinou um teor alcoólico tolerado de álcool por litro de sangue, mas sem oferecer os parâmetros legais dessa averiguação. Ou seja, é fato que é alto o número de motoristas que dirigem sob a influência do álcool e outras drogas e que isso acarreta frequentes danos às pessoas e bens. É fato que a legislação deve se adaptar às evoluções social e tutelar adequadamente os bens jurídicos. Porém, uma lei mal elaborada e às pressas, no intuito único de dar uma resposta rápida à sociedade acaba por retroceder, impossibilitando a punição dos motoristas que realmente causam perigo e/ou dano a bens e pessoas[117].

---

[112] ARGÔLO, D. E. **A Constituição simbólica no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Conteúdo Jurídico, 2013.
[113] Apud NEVES, M. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 31.
[114] NEVES, M. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 32.
[115] NEVES, M. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 32.
[116] ARGÔLO, D. E. **A Constituição simbólica no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Conteúdo Jurídico, 2013.
[117] ARGÔLO, D. E. **A Constituição simbólica no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Conteúdo Jurídico, 2013, p. 8.

Para Nabuco Filho[118], quando a elaboração de uma norma jurídica se dá para confirmar valores sociais, ela apresenta caráter predominantemente simbólico, visando unicamente atender interesses de um determinado grupo social na resolução do conflito gerado, sem trazer, contudo, uma solução eficaz.

A elaboração de uma legislação para demonstrar a capacidade de ação do Estado, conforme Neves[119], mostra-se necessária para garantir ao cidadão que ele pode confiar no sistema político e jurídico do seu governo, ou, tomando a questão de um modo geral, no Estado como um todo. Fala-se, pois, em uma legislação denominada "legislação-álibi", na medida em que serve como aparente resolução para o conflito instalado. Trata-se de uma forma de o Estado se mostrar sensível às necessidades sociais, não havendo, por outro lado, preocupação com a efetividade da norma jurídica que for elaborada. Desse modo, a legislação-álibi pode ser tida como:

> (...) um mecanismo com amplos efeitos político-ideológicos (...), descarrega o sistema político das pressões sociais concretas, constitui respaldo eleitoral para os respectivos políticos-legisladores, ou serve à exposição simbólica das instituições estatais como merecedoras da confiança pública. (...) Ao criar a imagem de um Estado que responde normativamente aos problemas reais da sociedade, embora as respectivas relações sociais não sejam realmente normatizadas de maneira consequente conforme o respectivo texto legal. Neste sentido pode-se afirmar que a legislação-álibi constitui uma forma de manipulação ou de ilusão que imuniza o sistema politico contra alternativas, desempenhando uma função ideológica[120].

Ainda segundo o autor, ela representa, pois, ainda segundo o autor, um meio de iludir a sociedade, imunizando o político responsável por sua elaboração naquele momento. Desempenha, em suma, uma função ideológica, na medida em que conduz a um sentimento de bem estar geral, servindo para garantir a lealdade das massas. Para ele, tais ações são típicas de países periféricos, sendo normalmente encontrada, conforme Pires[121], em normas penais nas quais se vislumbra mais claramente a resposta aparente e temporária à inquietação social sobre determinado fato criminoso. Com elas se busca, de acordo com o autor, demonstrar que o anseio social foi atendido, ainda que de forma aparente e descompromissada com a sua efetivação.

---

[118] NABUCO FILHO, J. Feminicídio. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu**, n. 3, primeiro semestre de 2015, p. 203.
[119] NEVES, M. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 37.
[120] NEVES, M. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 37.
[121] PIRES, J. C. Legislação simbólica e expansão do direito penal: do caráter simbólico das novas leis penais. **Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, Brasília, v. 1, n. 6, p. 329-358, 2012, p. 330.

No modelo de legislação simbólica elaborado para adiar a solução de conflitos sociais por meio de compromissos dilatórios, vislumbra-se como função da norma jurídica simplesmente abrandar um determinado conflito político atual por meio de um acordo entre partidos para que se dê início à formação da norma, com a satisfação imediata de ambos os envolvidos, mas a solução efetiva postergada para o futuro.

> (...) as divergências entre grupos políticos não são resolvidos por meio de atos legislativos, que, porem será aprovado consensualmente pelas partes envolvidas, exatamente porque está presente a perspectiva de ineficácia da respectiva lei. O acordo não se funda no conteúdo do diploma normativo, mas sim na transferência da solução do conflito para um futuro indeterminado [122].

Destarte, nesse modelo, a norma jurídica seria elaborada para sanar momentaneamente as divergências entre grupos políticos, restando a sua eficácia como uma questão para um futuro próximo.

Visando melhor delinear aspectos referentes ao tema, a próxima seção será destinada a abordar aspectos gerais referentes à mídia, buscando adentrar a noção sobre o impacto que o telejornalismo causa na sociedade.

1.4 A mídia na contemporaneidade, o telejornalismo e o seu impacto na sociedade

Segundo Guazina[123], o uso generalizado do termo "mídia", originado do latim *medium*, que significa meio, é recente em pesquisas na área de Comunicação no Brasil. Conforme a autora, foi a partir da década de 90 que o termo passou a ser mais largamente usado. Entretanto, Guazina destaca que, em muitas publicações especializadas, a palavra "mídia" é utilizada como sinônimo de imprensa, referindo-se, assim, à grande imprensa, ao jornalismo, ao meio de comunicação em geral.

Para Santareno[124], ela se refere a um conjunto de diferentes meios, revelando verdadeira associação de suportes tecnológicos, com linguagem adequada e adoção de

---

[122] NEVES, M. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 41.
[123] GUAZINA, L. O conceito de mídia na comunicação e na ciência política: desafios interdisciplinares. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 49-64, jul.-dez. 2007, p. 51.
[124] SANTARENO, S. L. **Mídia e opinião pública**. Disponível em: <http://www.jesocarneiro.com.br/artigos/midia-e-opiniao-publica/15_10_2007/>. Acesso em: 20 out. 2016, p. 1.

estratégia de ação clara e precisa apta a atingir os objetivos estabelecidos. Lima[125] segue nesse mesmo sentido, destacando que a mídia pode ser compreendida como sendo o "conjunto de instituições que utiliza tecnologias específicas para realizar a comunicação humana". Para o autor, a mídia implica o reconhecimento da existência de um meio técnico para que a comunicação possa ser efetivada. Em outras palavras, é necessário o uso da tecnologia para que a comunicação, através da mídia, seja efetivada. É justamente por isso que Lima[126] sustenta que, ao se falar em mídia, a referência que se está a fazer é ao conjunto dos meios de comunicação (emissoras de TV e rádio), abrangendo tanto as de canal aberto quanto os canais de televisão pagos, de revistas e jornais, do cinema, e de outras instituições que fazem uso da denominada comunicação de massa dos recursos tecnológicos. Em resumo, a mídia representa, então, o meio utilizado para propiciar a comunicação humana, sendo mais comumente utilizada como sinônimo de imprensa.

De acordo com Marcondes Filho[127], o telejornalismo pode ser caracterizado como uma espécie de modelo esportivo de noticiário, em razão da preferência que dá às transmissões ao vivo, à lógica de velocidade da notícia, à substituição da transmissão da verdade pela incitação da emoção, pela ausência de reflexão e pela popularização. O envolvimento promovido por esse meio de comunicação é bem expresso por Patias[128], que assim dispõe:

> Nos acontecimentos exibidos ao vivo, o mundo deixa de ser uma realidade que precisa ser explicada, investigada, conhecida. Seguindo a lógica da velocidade, interessa apresentar um fato antes do concorrente, levando a uma inevitável superficialidade das notícias. Sobre a preferência pelo ao vivo, além de distorções que podem ocorrer enquanto o jornalista narra o fato, em frenesi, como se estivesse efetivamente participando dele (...), ocorre outra forma de distorção proporcionada pela ilusão da pureza plena de uma transmissão[129].

Segundo Machado[130], a discussão travada sobre a qualidade no telejornalismo tem se desenvolvido no Brasil especialmente em quatro eixos básicos, intercambiáveis m

---

[125] LIMA, V. A. A opinião privada tornada pública. **Observatório da Imprensa**, ano 12, n. 342, 2005, p. 57.
[126] LIMA, V. A. A opinião privada tornada pública. **Observatório da Imprensa**, ano 12, n. 342, 2005, p. 59.
[127] MARCONDES FILHO, C. **Comunicação e jornalismo**: a saga dos cães perdidos. São Paulo: Hacker, 2000, p. 31.
[128] PATIAS, J. C. **O espetáculo da violência no telejornal sensacionalista**. Uma análise do "Brasil Urgente". Dissertação (Mestrado em Comunicação e Mercado). São Paulo: Faculdade Cásper Líbero, 2005, p. 59.
[129] PATIAS, J. C. **O espetáculo da violência no telejornal sensacionalista**. Uma análise do "Brasil Urgente". Dissertação (Mestrado em Comunicação e Mercado). São Paulo: Faculdade Cásper Líbero, 2005, p. 61.
[130] MACHADO, A. **A televisão levada a sério**. São Paulo: SENAC, 2001, p. 37.

algumas situações: (i) a função social exercida pelo jornalismo; (ii) a concentração e a desregulamentação da propriedade de canais de TV por grupos familiares e/ou político-econômicos; (iii) a qualidade técnica, principalmente considerando imagem e som; (iv) a popularização da audiência. Em todos os casos, porém, de acordo com o autor, quase nunca são realizadas análises sobre programas específicos, embora estes, citados em bloco ou individualmente, surjam como pretexto para justificação das críticas já incorporadas a estas abordagens.

Para Amaral[131], todavia, a palavra-chave do telejornalismo na contemporaneidade parece ser "sensacionalismo". De acordo com o autor, o uso do termo sensacionalista muitas vezes é percebido como um atributo pejorativo ao meio de comunicação, relacionado a jornais que publicam imagens de pessoas mortas, sangue, violência, nudez, entre outros temas correlatos. Outras vezes designa um tipo de publicação que não se enquadra em moldes do que é considerado jornalismo tradicional. Essa dicotomia não pode ser entendida como correta devido à construção de Amaral[132], para o qual devem ser levados em consideração outros aspectos para a classificação de um jornal como sensacionalista, a saber, os aspectos linguísticos do texto, sua formatação gráfica e os conteúdos abordados.

> O sensacionalismo está ligado ao exagero; à intensificação, valorização da emoção; à exploração do extraordinário, à valorização de conteúdos descontextualizados; à troca essencial pelo supérfluo ou pitoresco ou inversão do conteúdo pela forma. São muitas as formas de popularização da mídia costumeiramente tratadas sob rótulo sensacionalista. O sensacionalismo tem servido para caracterizar inúmeras estratégias da mídia em geral, como a superposição do interesse público; exploração do sofrimento humano; a simplificação; a deformação; a banalização da violência, da sexualidade e do consumo; a ridicularização de pessoas humildes (...), a invasão de privacidade tanto de pessoas pobres como de celebridades, entre tantas outras[133].

Do que se expõe da obra de Amaral, é possível asseverar que não é a classe social que delimita a abordagem sensacionalista, não são critérios socioeconômicos propriamente ditos, mas a superestimação de situações adversas ou não causam constrangimento, vergonha, invasão de privacidade, apelação, condições que vão envolver emocionalmente independente de o meio ser impresso, televisivo, ou via rádio. O que se pretende, com isso, é a transformação de notícias corriqueiras e comuns em acontecimentos espetaculosos, que atraiam a atenção das pessoas através do grande apelo

[131] AMARAL, M. F. **Jornalismo popular**. São Paulo: Contexto, 2012, p. 20.
[132] AMARAL, M. F. **Jornalismo popular**. São Paulo: Contexto, 2012, p. 20.
[133] AMARAL, M. F. **Jornalismo popular**. São Paulo: Contexto, 2012, p. 21.

emocional relacionado às notícias. Com o crescimento desses jornais populares, nota-se uma mudança de estratégia. Já que seu público busca, além da informação, uma dose de entretenimento, por um *mix* de assuntos que compreende a inoperância do aparato público, vida das celebridades, cotidiano de pessoas comuns, segurança pública, mercado de trabalho e futebol.

Partindo destas considerações iniciais, o capítulo seguinte será destinado a abordar aspectos referentes à criação do poder pela comunicação, desde a perspectiva luhmanniana.

CAPÍTULO 2 – A CRIAÇÃO DO PODER PELA COMUNICAÇÃO

De Aristóteles a Kant, não se distinguiu acuradamente entre os conceitos de filosofia e ciência. Nesse sentido, a separação entre um e outro conceito remonta à modernidade. Tal separação somente teve lugar com o afastamento entre as posições naturalista e metafísica, em razão da crise instalada nos estudos filosóficos desde o período Renascentista, quando Aristóteles e Bacon eram tidos como lados oposto da reflexão filosófica[134]. Sendo o único animal comprovadamente dotado de consciência, o ser humano não se contenta em viver uma dada realidade, mas busca, de forma às vezes obsessiva, explicações para esta realidade. Nessa busca, criou a filosofia[135].

Em um primeiro momento, os estudos filosóficos ficaram restritos à busca de respostas para as questões que envolviam os homens a partir de uma perspectiva material, física e naturalística. Apenas num segundo momento é que se observa uma superação da temática material em favor do desenvolvimento de uma perspectiva centrada no problema ético-político[136].

Com Sócrates, Platão[137] [138] e Aristóteles[139], é inaugurada uma nova era na história da filosofia, em que a questão central deixa de ser a explicação dos eventos materiais e desloca-se para o debate de questões relacionadas ao homem propriamente dito e, consequentemente, à vida em sociedade.

Questões relacionadas ao poder e à vida em sociedade passam a ter destaque, especialmente as que tratam o exercício do poder por uns em face de outros, e as justificativas para tal exercício no âmbito da sociedade, espaço privilegiado da existência humana. A busca de justificativas para o exercício do poder ganha importância e, consequentemente, surgem os primeiros embates entre as diferentes visões filosóficas justificadoras da atividade política[140].

---

[134] BARKER, Ernest. **Teoria Política Grega**. Platão e seus Predecessores. Trad. de Sergio Fernando Guarischi Bath. Brasília: Universidade de Brasília, 1978, p. 83.
[135] JAEGER, Werner Wilhelm. **Paidéia: a formação do homem grego**. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
[136] AZAMBUJA, D. **Introdução à ciência política**. 2. ed. São Paulo: Globo, 2008, p. 31.
[137] PLATÃO. **A República**. 7. ed. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.
[138] PLATÃO, **Apologia de Sócrates, Críton**. Trad. Manoel de Oliveira Pulquério. Lisboa: Edições 70, 1997.
[139] ARISTÓTELES. **A política**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
[140] AZAMBUJA, D. **Introdução à ciência política**. 2. ed. São Paulo: Globo, 2008, p. 31.

As diversas formas de manifestação humana propiciaram, cada uma delas em seu campo específico, contribuições à discussão do tema, permitindo o aprofundamento da reflexão sobre o fenômeno político[141].

No campo das artes, tornou-se célebre a tragédia Antígona, de Sófocles, que trata dos dilemas oriundos do exercício do poder político a partir do embate entre duas manifestações normativas diferentes, quais sejam, o positivismo (representado pela regra estabelecida por um governante, que impedia que fosse concedida sepultura a um personagem considerado traidor do Estado) e o jusnaturalismo (representado pela personagem principal, Antígona, irmã do traidor, disposta a desobedecer ao ordenamento jurídico para atender ao que acreditava ser um direito "natural" de qualquer ser humano: as honras fúnebres)[142].

É a partir deste momento histórico, no qual arte e ciência se entrelaçam em torno de um mesmo tema, que tem início o debate da justiça e adequação da lei. Esse debate seria considerado absurdo por sociedades ainda mais antigas, nas quais havia plena coincidência entre o fenômeno jurídico e o político. Posteriormente, um direito "despolitizado" é substituído por um direito no qual o papel da política ganha destaque, um direito que passa a ser criado como resultado dos choques entre os diferentes detentores de parcelas do poder[143].

A concentração de parcelas de poder, anteriormente dispersas objetiva, subjetiva e espacialmente, deu origem ao Estado moderno e, por conseguinte, à ideia de soberania, indispensável para sua subsistência. Por outro lado, a quebra de unidade no seio da Cristandade deu origem à necessidade de justificativas para a submissão dos súditos ao poder do soberano, dando azo ao surgimento de pactos escritos entre os súditos e os soberanos, pactos que estão na raiz da ideia de constituição[144].

Ao longo desse processo ascende, portanto, a ideia de Estado moderno como se compreende atualmente, tanto no sentido de ente soberano, dotado de território, governo e população, quanto no sentido de constituição como um instrumento de regulação da atividade estatal, estabelecendo direitos, obrigações e limites da atuação de indivíduos em relação ao Estado e do Estado em relação aos indivíduos[145].

---

[141] BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 30.
[142] BARKER, Ernest. **Teoria Política Grega**. Platão e seus Predecessores. Trad. Sergio Fernando Guarischi Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1978, p. 87.
[143] JAEGER, Werner Wilhelm. **Paidéia: a formação do homem grego**. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
[144] BARKER, Ernest. **Teoria Política Grega**. Platão e seus Predecessores. Trad. Sergio Fernando Guarischi Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1978, p. 89.
[145] AZAMBUJA, D. **Introdução à ciência política**. 2. ed. São Paulo: Globo, 2008, p. 34.

É possível compreender o poder de formas teóricas variadas. Pela teoria dos sistemas, de Niklas Luhmann, o poder é revelado como espécie comunicacional que demanda vinculação de decisões e ações, acontecendo em todos os âmbitos comunicativos da sociedade. Tal perspectiva mostra-se relevante para o direito especialmente ao se considerar que ela ultrapassa a noção de poder atrelada a um recurso político oriundo dos Estados nacionais, estando o poder em todas as formas de comunicação social que façam menção ao seu código[146].

Considerando tal contextualização, tem-se como objetivo neste capítulo discutir como a comunicação cria poder, reconstruindo a realidade com linguagem própria. Pretende-se, ainda, analisar o conceito de opinião pública a partir da teoria de Niklas Luhmann. Antes, porém, abordar-se-á o impacto causado pela comunicação via mídia na opinião pública.

2.1 O impacto da comunicação feita pela mídia na opinião pública

Na perspectiva de Luhmann[147], a comunicação revela-se como base de emergência formadora das relações humanas. Tal premissa do pensamento luhmannianoextrapolaria, pois, o âmbito das comunicações interpessoais, no qual são incluídas as particularidades da interação feita face a face, que se manifesta na própria formação das estruturas sociais. Isso se daria porque a teoria luhmanniana se encontra assentada sobre o conhecimento de que os processos civilizatórios se estabelecem a partir de atos comunicativos.

De fato, a comunicação é elemento fundamental para formar a personalidade do indivíduo, sendo construída entre os 5 e os 7 anos de idade. De acordo com Lima[148], conforme a definição etimológica, o termo comunicação advém do latim *comumnicatio*, de *communis*, e significa a ação de tornar algo comum a muitos. Antunes[149], por sua vez, sustenta que a comunicação se revela como um processo ou canal específico por meio do

[146] GRÁCIO, R. O conceito de comunicação em Niklas Luhmann – consequências semióticas de uma redefinição da noção de unidade social. **Revista Comunicando**, v. 3, 2014, p. 101.
[147] LUHMANN, N. **Sociedad y sistema**: la ambición de la teoría. Trad. Santiago López Petit e Dorothee Schmitz. Introdução Ignacio Izuzquiza. Barcelona: Paidós Ibérica, 1990, p. 13.
[148] LIMA, S. B. Comunicação organizacional rompendo barreiras, **Revista CCEI - URCAMP**, v. 7, n. 11, p. 32-37, 2003, p. 32.
[149] ANTUNES, M. N.; et al. **Um ambiente telemático para apoiar o trabalho de grupos de pesquisa**. SBIE, 2004, p. 27.

qual as pessoas se relacionam para transmitir e receber informações, assim considerados os dados com significados, que servem para a redução da incerteza sobre algo.

Já Terciotti e Macareno[150] adverte que a comunicação consiste no ato de compartilhar informações entre duas ou mais pessoas, visando obter um entendimento comum sobre determinado tema ou situação ou, ainda, persuadir outrem de algo. Para Shannon[151], um processo de comunicação envolve o seguinte:

> • fonte (que pode ser pessoa, processo ou equipamentos que fornece as mensagens);
> • transmissor (processo ou equipamento que codifica a mensagem e a transmite ao canal);
> • canal (equipamento ou espaço intermediário entre transmissor e receptor);
> • receptor (processo ou equipamento que recebe e decodifica a mensagem);
> • destino (a pessoa, processo ou equipamento a quem é destinada a mensagem);
> • ruído (perturbações indesejáveis que tendem a alterar, de maneira imprevisível, a mensagem)[152].

Para que haja comunicação (ligação, comunhão) deve haver, então, necessariamente dois sujeitos, sem que este número seja limitado, visto que, considerando o grau de aprimoramento das técnicas de comunicação atuais, é cada vez maior a quantidade de pessoas que podem estar unidas por um único meio de comunicação. A comunicação pode, destarte, ser compreendida como um processo mediante o qual os homens compartilham suas impressões do mundo material ou psicológico para evoluírem individualmente ou em grupo e contribuírem para o progresso da própria humanidade.

Considerando os fins da teoria luhmanniana, é necessário, inicialmente, abordar a definição de sistema, conforme trazido por Kunzler[153]:

> Um sistema pode ser chamado de complexo quando contém mais possibilidades do que pode realizar num dado momento. As possibilidades são tantas que o sistema vê-se obrigado a selecionar apenas algumas delas para poder continuar operando.
> O sistema não consegue dar conta de todas elas ao mesmo tempo. Quanto maior o número de elementos no seu interior, maior o número de relações possíveis entre eles que crescem de modo exponencial. O sistema torna-se, então, complexo quando não consegue responder imediatamente a todas as relações

---

[150] TERCIOTTI, S. H.; MACARENCO, I. **Comunicação empresarial na prática**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 21.
[151] Apud PIMENTA, M. A. **Comunicação empresarial**. Campinas: Alínea, 2002, p. 45.
[152] TERCIOTTI, S. H.; MACARENCO, I. **Comunicação empresarial na prática**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 23.
[152] Apud PIMENTA, M. A. **Comunicação empresarial**. Campinas: Alínea, 2002, p. 45.
[153] KUNZLER, C. de M. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n. 16, p. 123-136, 2004, p. 124-125.

> entre os elementos, e nem todas as suas possibilidades podem realizar-se. Somente algumas possibilidades de relações entre elementos, por exemplo, a relação de uma comunicação com outra, ou de um pensamento com outro, são realizadas; as demais ficam potencializadas como opções no futuro. Essas relações entre os elementos não acontecem simultaneamente, mas, ao contrário, uma após a outra, em sucessão. E cada vez que o sistema opera acaba gerando novas possibilidades de relações, tornando-se assim ainda mais complexo, mas não mais que o seu ambiente, que é sempre mais complexo por conter um número maior de elementos. Outra razão para isso é o fato do sistema ser capaz de fixar seus próprios limites, ao diferenciar-se do ambiente, limitando as possibilidades no seu interior.
> Todavia, a tendência é de que num ambiente mais complexo o sistema também se torne mais complexo, ainda que não na mesma proporção. Sob outro ângulo, pode-se concluir que o aumento da complexidade de um sistema estimula o aumento da complexidade de outros sistemas que o observam, quando aquele estiver na condição de entorno destes. É importante considerar que a complexidade do sistema é uma construção sua que, em hipótese alguma, pode ser considerada um mero reflexo do ambiente, pois, se assim fosse, haveria uma dissolução dos seus limites e, com isso, a morte do próprio sistema[154].

Para Kunzler, todo ambiente representaria várias possibilidades para o sistema, e cada uma delas representaria várias outras, ensejando uma exacerbação de desordem e contingência. Nesse contexto, o sistema se encarregaria de selecionar algumas possibilidades que tivessem sentido para ele, considerando a função desempenhada. Com isso, o ambiente se tornaria menos complexo[155].

Kunzler[156] explica que o sistema não possui estrutura imutável em meio a um ambiente complexo. A condição posta para tal enfrentamento é de que o próprio sistema sofra transformação interna, deixando de ser simples para tornar-se mais complexo e evoluindo pela criação de subsistemas. Assim, consoante dispõe a autora, cada um desses subsistemas criados dentro de um sistema macro teria, porém, o seu próprio entorno próprio. Desse modo, tem-se que a diversidade encontrada no sistema não compreende a decomposição em partes de um todo, mas, sim, da diferenciação de desigualdades existentes entre o entorno e o sistema. Nesse contexto, não é possível identificar um agente modificador externo, sendo o próprio sistema que procede às alterações, fazendo-o para poder sobreviver no ambiente. Contudo, há que se destacar que a evolução do sistema não ocorre de maneira isolada; ao contrário, vislumbra-se uma dependência dela em relação a irritações ocorridas no ambiente, sendo certo que, conforme a tolerância do

---

[154] KUNZLER, C. de M. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n. 16, p. 123-136, 2004, p. 124-125.
[155] KUNZLER, C. de M. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n. 16, p. 123-136, 2004, p. 125.
[156] KUNZLER, C. de M. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n. 16, p. 123-136, 2004, p. 125.

sistema, tais irritações também poderão conduzi-lo à realização de mudanças em suas estruturas.

Todo este introito sobre os sistemas serviu para contextualizar a teoria dos sistemas sociais, proposta por Luhmann, que viveu entre 1927 e 1998, e é considerado um dos teóricos alemães mais importantes na contemporaneidade[157].

A noção de sistema social revela-se como um dos temas que maior controvérsia apresenta no âmbito das ciências sociais no século XX. Isso não se deve a sua novidade, na medida em que, como lembram Rodrigues e Neves[158], antes de Luhmann outros sociólogos já tinham conferido centralidade ao conceito, tal como Talcott Parsons. Luhmann dá prosseguimento, pois, a essa reflexão, apresentando uma compreensão própria de sistema social, por incorporar ao conceito novos elementos e propor significados diferentes para termos antigos. O sistema teórico proposto por Luhmann traz para dentro das ciências sociais noções que são oriundas de outros campos científicos, tais como a física, biologia, economia, psicologia, cibernética e teoria da comunicação, fazendo uso delas para o estudo de fenômenos sociais. Nesse contexto, ainda de acordo com Rodrigues e Neves[159], os conceitos de autorreferência, autopoiésis, operação, sentido, diferença entre entorno e sistema e comunicação são algumas ideias recorrentes na teoria de Luhmann.

Para a construção de sua teoria, Luhmann se baseou em uma importante mudança de paradigmas. Ele transpôs a distinção das partes e do todo para a diferença entre entorno e sistema, partindo da noção de complexidade, que se apresenta como oposta à visão clássica de mundo. O conceito formulado por Luhmann apresenta relevância em várias partes de sua proposta teórica. Ele abrange desde a complexidade, que é tida como sinônimo de modernidade, até a contemplação da complexidade como uma categoria analítica voltada para a identificação da diferença entre entorno e sistema. A base da teoria dos sistemas de Luhmann é a teoria sistêmica parsoniana, que se amolda ao estrutural-funcionalismo, em que o sentido de sistema é essencial para que se possa

---

[157] NEVES, C. E. B.; NEVES, F. M. O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 15, p. 182-207, jan/jun 2006, p. 182.
[158] RODRIGUES, L. P.; NEVES, F. M. **Niklas Luhmann**: a sociedade como sistema. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, p. 59-60.
[159] RODRIGUES, L. P.; NEVES, F. M. **Niklas Luhmann**: a sociedade como sistema. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, p. 59-60.

compreender a complexidade extrema que o mundo possui, sendo possível, a partir dela, a sua redução[160].

De acordo com Neves e Neves[161], o enfoque dado à teoria geral dos sistemas tem mais recentemente se voltado para a relação entre entorno e sistema, buscando definir, a partir dessa relação, as qualidades percebidas nas trocas informacionais e energéticas. Humberto Maturana e Francisco Varella, exemplo contemporâneo de teóricos que trataram da teoria dos sistemas, propõem um conceito de sistema a partir da constatação de auto-organização existente nos processos celulares, que o fenômeno por eles denominado autopoiésis espelharia. Nessa proposta, os sistemas criariam identidade a partir de suas operações, que, a seu turno, são dependentes do sistema em que são produzidas. Estabelece-se, assim, um processo cíclico de produção própria de componentes, com capacidade de conferir sentido às informações que emanam do entorno e, por conseguinte, capacidade de distinção em relação a ele.

Na teoria dos sistemas elaborada por Maturana e Varella, a noção de sistema ocupa lugar central. É em sua definição de sistema que Luhmann buscou inspiração para construir a sua teoria dos sistemas sociais, a qual se tornou uma proposta teórica contemporânea sobre o tema. A proposta de Maturana e Varella contemplava os organismos vivos como sistemas fechados, autopoiéticos e autorreferenciados. Tal condição, de acordo com os autores, significava que estes sistemas eram incomunicáveis, isolados, insensíveis e imutáveis. No entanto, os elementos ou as partes deles apenas estabelecem interação com outros elementos do sistema. É daí que, conforme os autores, advém a noção de fechamento operacional dos sistemas[162].

É preciso destacar, no entanto, que, se de um lado se tem a compreensão de que o sistema como sistema aberto se generalizou na sociologia, por obra de Parsons, que dava ênfase à troca de elementos (pessoas, energia e informação) entre os sistemas, de outro lado, na concepção luhmanniana é possível perceber uma mudança radical de perspectiva. Com Luhmann, o sistema passa-se a entender que os "sistemas sociais operam (...) fechados sobre sua própria base operativa, diferenciando-se de todo o resto e,

[160] NEVES, C. E. B.; NEVES, F. M. O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 15, p. 182-207, jan/jun 2006, p. 182.
[161] NEVES, C. E. B.; NEVES, F. M. O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 15, p. 182-207, jan/jun 2006, p. 182.
[162] MELO JUNIOR, L. C. M. A teoria dos sistemas sociais em Niklas Luhmann. **Sociedade e Estado,** Brasília, v. 28, n. 3, p. 715-719, Dec. 2013.

portanto, criando seu próprio limite de operação"[163]. Em contrapartida, "o fechamento é a condição da abertura do sistema ao ambiente: o sistema só é capaz de estar atento e responder à causalidade externa por meio das operações que ele próprio desenvolveu"[164]. Para Melo Júnior[165], as diferenças entre entorno e sistema, autorreferência e fechamento operacional são processos que definem os sistemas sociais.

De acordo com Luhmann, é possível contemplar os sistemas sociais como autorreferenciais, já que eles têm a capacidade "(...) de operar com base em suas próprias operações constituintes"[166]. Sua concepção como sistemas autopoiéticos, porém, tem a sua base de justificação na constatação de que os sistemas produzem a si mesmos ou se autorreproduzem como unidades sistêmicas. Em relação às diferenças entre sistema e entorno, é possível compreendê-las como parte de um propósito maior, em que se realça que tudo o que não corresponde ao sistema observado é posto como entorno, incluindo em tal concepção até "os diferentes tipos de sistemas que coexistem em uma mesma dimensão espaço-temporal"[167]. Com isso, para Luhmann, o sistema social se distinguiria de todo o resto, até mesmo dos seres humanos. Considerando que o sistema psíquico e o sistema social operam de forma separada e autopoiética, a sociedade é vista pelo indivíduo como entorno, e este como um entorno psíquico dos sistemas sociais[168]. De acordo com Marcondes[169], esta perspectiva, entretanto, choca-se com uma tradição sociológica que tem a sociedade como sendo formada pelos seres humanos e pelas relações estabelecidas entre eles. Ainda que assim fosse, para o autor, tal concepção não ensejaria a afirmação de que a consciência não possui papel algum nos sistemas sociais, na medida em que, como bem destacado por Rodrigues e Neves, os "sistemas sociais e consciências estão em estado de interpenetração, ou seja, cada um desses sistemas é condição de possibilidade do outro"[170].

---

[163] RODRIGUES, L. P.; NEVES, F. M. **Niklas Luhmann**: a sociedade como sistema. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, p. 79.
[164] RODRIGUES, L. P.; NEVES, F. M. **Niklas Luhmann**: a sociedade como sistema. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, p. 59.
[165] MELO JUNIOR, L. C. M. A teoria dos sistemas sociais em Niklas Luhmann. **Sociedade e Estado,** Brasília , v. 28, n. 3, p. 715-719, Dec. 2013, p. 716.
[166] LUHMANN, N. **A realidade dos meios de comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 23.
[167] RODRIGUES, L. P.; NEVES, F. M. **Niklas Luhmann**: a sociedade como sistema. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, p. 78.
[168] RODRIGUES, L. P.; NEVES, F. M. **Niklas Luhmann**: a sociedade como sistema. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, p. 59.
[169] MARCONDES, C. Niklas Luhmann, a comunicação vista por um novo olhar. In: LUHMANN, N. **A Realidade dos Meios de Comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 11.
[170] RODRIGUES, L. P.; NEVES, F. M. **Niklas Luhmann**: a sociedade como sistema. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, p. 59-60.

Para Luhmann[171], é possível considerar o processo de comunicação como elemento básico reprodutivo do sistema social, motivo pelo qual os sistemas sociais devem ser compreendidos como sistemas comunicativos. A seu ver, a comunicação seria uma operação que constitui a teia do corpo social, já que o pressuposto que abrange o envolvimento de sistemas psíquicos pode ser variado sem que, contudo, seja possível atribuí-lo com exclusividade a um ou a outro sistema. Em outras palavras, para Luhmann, não é possível estabelecer comunicação individual, como também não se pode conceber que a comunicação seja efetivada pelo ser humano; ao contrário, para Luhmann, o próprio sistema social é que comunica, partindo dele a noção de uma sociedade e de um processo comunicacional sem seres humanos. É nessa percepção que Melo Júnior[172] sustenta que "a comunicação não morre quando alguém morre e não nasce quando alguém nasce, ela perpassa a existência de qualquer um". Para Teixeira, Becker e Lopes[173], isso significaria dizer que, enquanto se tem a existência e reprodução de um sistema social como sistema comunicativo, os sistemas psíquicos e as consciências somente reproduzem os pensamentos.

Para Rodrigues e Neves[174], considerando a centralidade do conceito de comunicação na teoria dos sistemas sociais proposta por Luhmann, "a comunicação é o limite da sociedade, (...) é o nó górdio a partir do qual se inicia o estudo da sociologia". Na visão de Maturana e Varella[175], a proposta luhmanniana de comunicação apresenta-se como uma espécie de salto epistemológico com a proposição da eliminação de vários obstáculos que têm servido como impedimento para se obter melhor descrição do que seriam os sistemas sociais. Nessa linha teórica, seria possível considerar a comunicação como uma operação com maior precisão do que a ação, que é considerada elemento central para a análise social desde Max Weber[176]. A esse respeito, importantes considerações são trazidas por Kunzler[177], no entender do qual:

---

[171] LUHMANN, N. **A realidade dos meios de comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 21.
[172] MELO JUNIOR, L. C. M. A teoria dos sistemas sociais em Niklas Luhmann. **Sociedade e Estado,** Brasília, v. 28, n. 3, p. 715-719, Dec. 2013, p. 715.
[173] TEIXEIRA, A. V.; BECKER, L. R.; LOPES, M. G. T. A aplicabilidade da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann na fundamentação das decisões jurídicas. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 11, n. 1, 1º quadrimestre de 2016.
[174] RODRIGUES, L. P.; NEVES, F. M. **Niklas Luhmann**: a sociedade como sistema. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, p. 55.
[175] MATURANA, H.; VARELLA, F. J. **A árvore do conhecimento**: as bases biológicas da compreensão humana. São Paulo: Athena, 2001, p. 45.
[176] Coube a Weber inaugurar o culturalismo sociológico, uma corrente assentada em pilares científicos contrários à tradição positivista de Comte e Durkheim. A contribuição de Weber se revela vasta, passando pela discussão metodológica das ciências humanas e dos conceitos sociológicos, percorrendo ainda os variados caminhos da

> Para Luhmann há quatro tipos de sistemas: não-vivos, vivos, psíquicos e sociais. Os sistemas não-vivos são incapazes de produzirem a si mesmos, por isso não podem ser classificados como autopoiéticos. Para manterem-se, dependem do ambiente. Por exemplo, uma máquina que estraga não é capaz de consertar-se sozinha, a partir de elementos internos. Precisa que uma pessoa queira consertá-la. E será essa pessoa, não o sistema, quem decidirá que peça irá repor para fazer com que a máquina volte a funcionar. São, portanto, diferentes dos demais tipos de sistemas que se caracterizam como autopoiéticos. Os sistemas vivos são, por exemplo, as células, os animais, o corpo humano. Eles são compostos de operações vitais, responsáveis pela manutenção do sistema. Se uma célula está com falta de ferro, por exemplo, ela não vai ficar esperando pela disposição do ambiente em suprir-lhe a falta. A célula não depende de uma decisão do ambiente em relação a ela. Ao contrário, seleciona o que considera importante no seu entorno. O sistema psíquico é a consciência. Esse sistema é composto de pensamentos e, assim como os outros sistemas autopoiéticos, ele mesmo reproduz seu elemento. Pensamento gera pensamento e nada mais. O quarto tipo de sistema é o sistema social, composto de comunicação. A comunicação é produzida somente através de comunicação. Tudo que não pertence ao sistema encontra-se na condição de seu ambiente. Assim, os sistemas psíquicos e físicos são ambiente de um sistema social qualquer, bem como todos os outros sistemas sociais, e vice-versa[178].

Em contrapartida, há que se destacar, ainda, que, se se atribui à comunicação o papel de reproduzir o sistema social, o sentido seria apresentado como forma dos sistemas sociais, delineando, com isso, "uma linha fronteiriça entre sentido/não sentido, entre compreendido/não compreendido"[179]. Desse modo, o sentido produziria o limite entre entorno e sistema, reduzindo a complexidade existente em ambos. De tal perspectiva, de acordo com Marcondes[180], o que tem sentido para o sistema social constitui-se em parte de seus elementos; ao demais, tudo o que resta, tudo o mais que o integra, comporia o seu entorno.

Além da comunicação, a diferenciação social e a complexidade se mostram como outros dois aspectos de grande relevância na centralidade da abordagem teórica proposta por Luhmann. Tais aspectos são mais bem percebidos ao se considerar que a sociedade moderna encerra funções diferenciadas, que se manifestam na forma de subsistemas, tais como religião, economia, política, educação, ciência e direito. Como, do ponto de vista

---

história econômica, das questões religiosas e dos processos burocráticos. Para Weber, o indivíduo deveria ser considerado a unidade de análise dos estudos sociológicos, por ser o único que poderia definir os fins para os seus atos, pelo que o ponto de partida da Sociologia seria a compreensão das ações dos indivíduos, atuando e vivenciando situações sociais com determinadas motivações e intenções. TOMAZI, Nelson Dácio. **Iniciação à sociologia**. São Paulo: Atual, 1993, p. 11.

[177] KUNZLER, C. de M. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n. 16, p. 123-136, 2004, p. 127.

[178] KUNZLER, C. de M. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n. 16, p. 123-136, 2004, p. 127.

[179] MELO JUNIOR, L. C. M. A teoria dos sistemas sociais em Niklas Luhmann. **Sociedade e Estado,** Brasília, v. 28, n. 3, p. 715-719, Dec. 2013, p. 716.

[180] MARCONDES, C. Niklas Luhmann, a comunicação vista por um novo olhar. In. LUHMANN, N. **A Realidade dos Meios de Comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 12.

das operações que ocorrem internamente, o sistema se mostra sempre fechado, ele se diferencia de tudo aquilo que não lhe é próprio, de tudo o que não se refere a ele, conferindo, como já dito, uma diferenciação de sua composição em relação ao entorno. Nessa dinâmica, é possível identificar como uma característica dos sistemas a redução de complexidade, tendo em vista a função de reduzir possibilidades pela seleção do que pode ser incorporado aos processos internos. Assim, ao atingirem um nível elevado de complexidade, autonomias relativas são produzidas pelos sistemas, que passa a se diferenciar, com o objetivo de redução de tal complexidade. Toda essa diferenciação, portanto, conduziria a uma redução de complexidade[181].

Esses processos, de acordo com Marcondes[182], direcionariam o sistema para a sua autorreprodução, sendo certo que, segundo o autor, as diferenciações ocorridas dentro da sociedade reproduziriam funções específicas e trariam, assim, consequências para a própria evolução da sociedade. Daí, de acordo com Melo Júnior, fazer menção à existência de

> (...) sistemas funcionais como sistemas sociais autopoiéticos diferenciados no interior do sistema social total, a sociedade. São eles economia, ciência, direito, política, religião, sistema educacional, arte, amor, movimentos sociais, entre outros[183].

De acordo com Rodrigues e Neves[184], o ponto inicial a se considerar para o entendimento da dinâmica de formação dos sistemas sociais consiste no processo de diferenciação funcional, o que significa dizer que, "a partir de si mesmo, um sistema se diferencia produzindo subsistemas parciais, os quais, a partir do sistema original, são agora entorno"[185]. Nesse momento, ainda de acordo com Rodrigues e Neves[186], revela-se um ponto crucial da teoria proposta por Luhmann: consistindo os subsistemas sociais em entornos uns em relação aos outros, a estrutura formada de relações entre eles definiria a própria forma de organização social de seus processos comunicativos. Diante disso, o

---

[181] RODRIGUES, L. P.; NEVES, F. M. **Niklas Luhmann**: a sociedade como sistema. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, p. 85.
[182] MARCONDES, C. Niklas Luhmann, a comunicação vista por um novo olhar. In: LUHMANN, N. **A Realidade dos Meios de Comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 11.
[183] MELO JUNIOR, L. C. M. A teoria dos sistemas sociais em Niklas Luhmann. **Sociedade e Estado,** Brasília, v. 28, n. 3, p. 715-719, Dec. 2013, p. 717.
[184] RODRIGUES, L. P.; NEVES, F. M. **Niklas Luhmann**: a sociedade como sistema. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, p. 91.
[185] RODRIGUES, L. P.; NEVES, F. M. **Niklas Luhmann**: a sociedade como sistema. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, p. 91.
[186] RODRIGUES, L. P.; NEVES, F. M. **Niklas Luhmann**: a sociedade como sistema. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, p. 91.

aumento da complexidade sistêmica funcionaria como elemento promotor da diferenciação no seio social.

Diante disso, não se teria mais a relação sistema-entorno, mas, sim, a relação sistema-sistema. Desse modo, surgiria um desafio de confrontar teoricamente um conceito articulador de uma autorreferencialidade sistêmica com a existência de relacionamento entre os sistemas. Acoplamento estrutural seria, pois, a denominação conferida à relação perpetuada entre sistemas que são determinados por sua estrutura. Assim, ainda que continuem cerrados nela, tais acoplamentos estruturais ocorreriam de forma corriqueira na sociedade moderna, conduzindo à efetivação de sistemas sociais em níveis maiores de diferenciação e complexidade. É o que se vislumbra, por exemplo, na Constituição Federal, em que se verifica um acoplamento entre política e direito; nos impostos, com o acoplamento entre economia e política; nos contratos, entre economia e direito; nas universidades, entre educação e ciência; nas qualificações técnicas e em seus certificados, entre economia e educação[187].

Verifica-se, destarte, uma centralização da crítica luhmanniana na necessidade de se construir um modelo explicativo para a sociedade moderna, capaz de contemplar a sua complexidade atual e, também, de abranger o abandono de certos pressupostos ontológicos que vêm pautando grande parte dos esforços envidados em prol da compreensão social. Um deles seria a relação existente entre objeto e sujeito, que se discute e problematiza em diferenciadas abordagens epistemológicas (estruturalista, positivista, histórica, materialista, fenomenológica, dentre outras), mas desaparece na proposição de Luhmann[188]. Nessa concepção, não se teria objeto, nem sujeito, tendo em vista que, tanto o sujeito cognoscente, que representa o sistema psíquico, como a sociedade, reveladora do sistema social, não podem se comunicar de modo direto[189]. Desse modo, de tal perspectiva, o sistema psíquico, que tradicionalmente corresponderia ao sujeito, ao indivíduo, torna-se espécie de entorno do sistema social e este daquele, o que denota que o conhecimento apreendido pelo sistema psíquico sobre o sistema social sempre se mostrará como uma autodescrição, um autoconhecimento, já que a sociedade,

---

[187] RODRIGUES, L. P.; NEVES, F. M. **Niklas Luhmann**: a sociedade como sistema. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, p. 93.
[188] MARCONDES, C. Niklas Luhmann, a comunicação vista por um novo olhar. In: LUHMANN, N. **A Realidade dos Meios de Comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 12.
[189] RODRIGUES, L. P.; NEVES, F. M. **Niklas Luhmann**: a sociedade como sistema. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, p. 93.

vislumbrada como sistema autopoiético, formado por meio de comunicações estabelecidas recursivamente, revela-se como um sistema que descreve a si próprio[190].

Na atualidade, é possível observar que as pessoas, em especial os jovens, não buscam mais informação pelas mídias tradicionais, tais como a TV e o rádio. Para eles, a informação chega pela web, através de grandes portais jornalísticos, além das largamente disseminadas redes sociais, tais como o Twitter e o Facebook. Embora se possa pensar que o conceito de mídia social se atém ao de rede social, há de se destacar que este vai muito além, contemplando, além das redes sociais, os wikis, blogs e demais sites que permitem compartilhar informações[191].

Desse modo, tomando o conceito de mídia proposto por Santareno[192] como sendo o conjunto de meios diferentes, uma associação de linguagem adequada, suporte tecnológico e estratégia clara e precisa de ação, é possível considerar a mídia social como um meio utilizado para a divulgação de conteúdo que, ao mesmo tempo, permite alguma relação com outras pessoas[193]. Em outras palavras, as mídias sociais representam o meio pelo qual se possibilita aos usuários a interação e o relacionamento na internet. Assim, muito mais do que disponibilizarem a informação, elas permitem que o usuário faça a sua própria criação de conteúdo; ou seja, ao contrário da mídia tradicional, elas funcionam como uma via de mão dupla: o usuário tanto recebe a informação, como leitor, quanto a transmite e a elabora.

As diferenças substanciais entre a mídia tradicional e a mídia social são, como se pode ver, referentes (i) ao controle da informação (enquanto nas mídias tradicionais a marca tem o controle da informação, nas mídias sociais esse controle é feito pela audiência); (ii) à informação (enquanto nas mídias tradicionais a informação, o envio de mensagens, é unidirecional, nas mídias sociais há um diálogo, uma conversa, ou seja, o envio das mensagens é bidirecional, uma verdadeira via de mão dupla); (iii) à possibilidade de adaptação da mensagem (enquanto nas mídias tradicionais uma única mensagem é repetida várias vezes, nas mídias sociais as mensagens vão sendo adaptadas,

---

[190] MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 23.

[191] CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro; MOREIRA, Maria Faia Rafael. Novas formas de comunicação: história do Facebook – uma história necessariamente breve. **ALCEU**, v. 14, n. 28, p. 168-187, jan./jun. 2014.

[192] SANTARENO, Sandro. **Mídia e opinião pública**. Disponível em: <http://www.jesocarneiro.com.br/artigos/midia-e-opiniao-publica/15_10_2007/>. Acesso em: 20 nov. 2016.

[193] ALTERMANN, Dennis. **Qual a diferença entre redes sociais e mídias sociais?** Disponível em: <http://www.midiatismo.com.br/comunicacao-digital/qual-a-diferenca-entre-redes-sociais-e-midias-sociais>. Acesso em: 14 nov. 2016.

sendo possível, por isso, testar diferentes versões dela); (iv) ao foco (enquanto nas mídias tradicionais o foco recai na marca, nas mídias sociais ele recai na audiência, tendo por objetivo a agregação de valores para ela); (v) à visão do consumidor (enquanto nas mídias tradicionais busca-se "educar" o consumidor, nas mídias sociais o objetivo é influenciá-lo e envolvê-lo); (vi) à criação de conteúdos (enquanto nas mídias tradicionais a empresa cria os conteúdos – somente ela! –, nas mídias sociais a criação de conteúdos iniciais é feita pelos usuários, sendo resultado, porém, a cocriação de conteúdos tanto pelos usuários como pela empresa)[194].

Com o surgimento das mídias sociais, desenvolvidas no contexto da internet, verifica-se a construção de espaços que, segundo Raquel Recuero[195], contribuem para a expressão dos usuários na internet. De acordo com a autora, as mídias sociais permitem a construção de uma *persona* por meio de uma página pessoal ou perfil, possibilitando, também, a interação social por outros comentários e ações, como "curtir" e "compartilhar". Além disso, promovem a exposição ao público da rede social do usuário.

Assim como Jürgen Habermas, Niklas Luhmann revelou-se como um dos sociólogos alemães mais importantes da atualidade. Tendo se formado em Direito pela Universidade de Freiburg, ingressou na administração pública em Lüneburg, na Alemanha, sua cidade natal. Em um período em Harvard, manteve contato com a teoria sistêmica social, iniciando, em seu retorno à Alemanha, sua investida na seara da Sociologia. Com mais de dez livros e cerca de 100 artigos publicados, Luhmann reuniu material sobre uma extensa variedade de temas, abrangendo política, economia, direito, comunicação, artes, amor e ecologia. Mas é em sua obra intitulada "A realidade dos meios de comunicação" que o autor passa a expor, efetivamente, a sua teoria sistêmica produzida para os meios de comunicação[196].

Um sistema, como já destacado nesta dissertação, abrange um conjunto estruturado que se afasta do meio externo. Nos sistemas sociais, portanto, a comunicação seria, como também já ventilado, o operador central. Da relação que nasce da diferença,

---

[194] MADEIRA, C.; GALLUCCI, L. Mídias sociais, redes sociais e sua importância para as empresas no início do século XXI. In: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XXXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Curitiba, PR, **Anais,** 4 a 7 de setembro de 2009, p. 1-15, p. 3.

[195] RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet, difusão de informação e jornalismo**: elementos para discussão. Porto Alegre: UFRGS, 2010, p. 27.

[196] MARCONDES, C. Niklas Luhmann, a comunicação vista por um novo olhar. In: LUHMANN, N. **A Realidade dos Meios de Comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 12.

tem-se a produção de algo[197]. De tal concepção, é possível extrair que todo sistema pressupõe um mundo que o circunda. A realidade que o permeia consiste, pois, em tudo o que se encontra fora do sistema. Desse modo, tomando o sistema como um conjunto estruturado, o mundo seria, em relação a ele, um conjunto de possibilidades infinitas, revelando-se, destarte, a sua complexidade[198].

De acordo com Rodrigues e Neves[199], pela percepção luhmanniana, é possível contemplar a sociedade como um sistema de interações que são mediadas pela comunicação. A partir dela, de acordo com os autores, é que os sistemas passariam a se observar uns aos outros, bem como a si mesmos. Contudo, muito embora se vislumbre a importância que Luhmann deu à comunicação, é possível extrair de sua obra que, para ele, trata-se de algo muito improvável. Isso porque, em sua visão, o homem concreto não é penetrável, revelando-se, por esta razão, a comunicação como uma necessidade humana. É através dela que o ser humano busca, incessantemente, estabelecer uma relação com o outro, assegurando assim a continuidade da informação. Desse modo, o entendimento de um determinado comunicado se faria como condição imprescindível para que o processo de comunicação se efetive. Seu desencadeamento, segundo os autores, se apresentaria como característica da comunicação como um processo.

Sendo vista como processo, a comunicação inclui a ação, embora não se esvaia nela. Ela consiste apenas em uma espécie de intenção de suspender ou de continuar a conversa em curso. De acordo com Marcondes[200], trata-se, porém, de algo imperceptível, denominado por Luhmann de *medium*. Assim, na visão do autor, o *medium* permitiria a percepção. A nomenclatura adotada por Luhmann foi extraída da Física, em que a terminologia é utilizada para a descrição de uma função do ar para a propagação da música. Desse modo, como *medium*, haveria uma facilitação para que as ondas sonoras pudessem ser produzidas pelo aparelho acústico, que, por sua vez, consistiria na *media*. O ar seria, nessa construção, o meio possível para tornar a música audível (perceptível) para o ouvinte. Da mesma forma, analogicamente, a comunicação exerceria, para Luhmann, o papel de viabilizar a produção de conteúdos, possibilitando que o imperceptível se tornasse perceptível.

---

[197] MARCONDES, C. Niklas Luhmann, a comunicação vista por um novo olhar. In: LUHMANN, N. **A Realidade dos Meios de Comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 12.
[198] LUHMANN, N. **Introducción a la teoría de sistemas**. México: Universidad Iberoamericana, 2002, p. 17.
[199] RODRIGUES, L. P.; NEVES, F. M. **Niklas Luhmann:** a sociedade como sistema. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, p. 93.
[200] MARCONDES, C. Niklas Luhmann, a comunicação vista por um novo olhar. In. LUHMANN, N. **A Realidade dos Meios de Comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 12.

Em contrapartida, aquele que detém o poder também busca evitar a alternativa indesejável, consubstanciada no recurso à imposição de sanção.

> Isso significa que uma parte da comunicação do poder está na informação de que também *alter*, o possuidor do poder, preferiria não ter que realizar a alternativa indesejável da sanção. Mas que está, contudo, preparado para realizá-la se for necessário. A credibilidade do poder está exatamente nisto: o portador de poder tem que comunicar uma seleção de alternativas cuja escolha, a ser livremente indicada pelo desprovido de poder, será realizada acreditando que a alternativa a ser evitada corresponde à alternativa igualmente evitada pelo detentor do poder. A ameaça de sanção simboliza essa credibilidade do poder, que às vezes necessita de demonstrações públicas (palavras-chave: guerras, violência etc.).
> Assim a comunicação do poder conquista uma improvável combinação de tolerância e previsibilidade: o poder tolera a livre escolha entre as alternativas de ação por ele já delimitadas e, exatamente por isso, torna previsível que a liberdade de ação só será exercida nos limites por ele mesmo traçados, com a exclusão de todas as demais possibilidades[201].

Assim, por tal concepção, o meio de comunicação *poder* reduziria a complexidade, estruturando-a na sociedade sob a forma simples que existe da diferença entre o descumprimento e o cumprimento de uma pretensão de poder[202].

Além da percepção da comunicação como um meio para tornar o imperceptível perceptível e como um exercício do poder, ainda é possível vislumbrá-la na esfera do sistema dos meios de comunicação.

Primeiramente, há que se destacar que, ao fazer menção aos denominados sistemas dos meios de comunicação, faz-se referência, conforme Luhmann[203], a um sistema operacionalmente fechado, que não interage com o meio externo, mas apenas o observa. O seu posicionamento é o de observador dos observadores – no caso, os indivíduos –, sendo por isso definido como observador de segunda ordem. Assim, por meio do observar, o sistema diferencia a heterorreferência, assim compreendido o ato de observar os observadores, da autorreferência, que é o observar a si mesmo.

Com esse procedimento, de acordo com Maturana e Varella[204], é possível detectar determinadas diferenças entre as informações internas geradas pelo sistema em

---

[201] SIMIONI, R. L. A comunicação do poder em Niklas Luhmann. **Revista Brasileira de Estudos políticos**, p. 153-178. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/097153178.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016, p. 171.
[202] SIMIONI, R. L. A comunicação do poder em Niklas Luhmann. **Revista Brasileira de Estudos políticos,** p. 153-178. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/097153178.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016, p. 171.
[203] LUHMANN, N. **Introducción a la teoría de sistemas**. México: Universidad Iberoamericana, 2002, p. 28.
[204] MATURANA, H.; VARELLA, F. J. **A árvore do conhecimento**: as bases biológicas da compreensão humana. São Paulo: Athena, 2001, p. 19.

comparação com as que estão de fora dele. A isso, Luhmann[205] denominou irritações do sistema, pressupondo uma informação que sensibiliza e estimula algo. Nesse sentido, ouve-se a lição de Kunzler[206]:

> Quando se afirma que o ambiente irrita o sistema pode haver uma interpretação errada de que o ambiente tem o poder de irritar, tem um controle sobre ele, configurando-se como uma força externa que atua sobre o sistema levando-o a agir. Para evitar esse engano, talvez fosse melhor dizer que o sistema irrita-se com o ambiente, deixando claro que é o sistema que seleciona, de acordo com seus critérios, as possibilidades que estão à disposição no entorno. Essas possibilidades, aliás, estão como que numa vitrine à espera de uma seleção por um sistema. Um mesmo elemento pode ser selecionado por sistemas diversos, cada um deles processando esse mesmo elemento de modo diferente[207].

Um sistema fechado, de acordo com Luhmann[208], admite certo grau de interação com o meio ambiente, sem que isso altere a sua identidade. Desse modo, o termo irritações torna evidente a preocupação do autor em esclarecer que o meio externo não atua diretamente sobre os sistemas constituídos pelos meios de comunicação. Ao contrário, para Luhmann, tais sistemas possuiriam uma identidade baseada em sua estrutura interna, ou, ainda, em sua memória informacional, que se mostra apenas ajustada periodicamente conforme os estímulos que recebe do meio externo. Desse modo, ainda segundo a perspectiva luhmanniana, se se tem um sistema autopoiético e estruturado, são as irritações externas que tornam possível a sua autoprodução e auto-organização, ou seja, sua autodiferenciação do meio externo. De tal diferenciação dos sistemas dos meios de comunicação, obter-se-ia um produto que seria exteriorizado, com apropriação pelo meio externo, propício à utilização por ele como uma referência para a geração de novas diferenças. Tal adaptação entre o ambiente e o sistema consiste, como já dito, no acoplamento estrutural, que confere à teoria dos sistemas sociais de Luhmann o caráter cíclico próprio desta linha teórica adotada pelo autor.

Esse processo de diferenciação do sistema culmina na geração dos subsistemas que o compõem. Assim, o nível de complexidade de um dado sistema variaria conforme o seu grau de diferenciação, que, por sua vez, estaria relacionado ao número de subsistemas que comporta. Com isso, é possível dizer que os sistemas reduzem em seu interior a

---

[205] LUHMANN, N. **Introducción a la teoría de sistemas**. México: Universidad Iberoamericana, 2002, p. 21.
[206] KUNZLER, C. de M. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n. 16, p. 123-136, 2004, p. 129.
[207] KUNZLER, C. de M. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n. 16, p. 123-136, 2004, p. 129.
[208] KUNZLER, C. de M. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n. 16, p. 123-136, 2004, p. 130.

complexidade existente no meio externo, porém, nesse processo, também contribuem para a construção de sua própria complexidade[209]. De acordo com Luhmann[210], haveria, em suma, complexidade na realidade, não sendo possível o seu amplo entendimento pela consciência humana. De tal pressuposto surgiriam, pois, os sistemas sociais como meio apto à redução da complexidade existente no meio externo. Desse modo, ainda segundo o autor,

> Quanto mais complexo se torna um sistema e quanto mais forte expor-se a irritações, tanto mais variedade pode o mundo permitir sem perder em realidade; e tanto mais o sistema poderá se permitir trabalhar com negações, com ficções, com pressupostos "meramente analíticos" ou apoiados em estatística, que se distanciam do mundo como ele é[211].

Diante desse quadro, e tomando lição de Luhmann[212] a sério, tem-se que a construção da realidade pelos meios de comunicação se faz de acordo com as suas próprias operações. Vislumbram-se "(...) um segundo sentido da realidade dos meios de comunicação, a saber, em relação àquilo que para eles ou por meio deles aparece como realidade para outros".

De acordo com Marcondes[213], os meios de comunicação, como sistemas observadores de heterorreferência, têm a necessidade de construção da realidade diferente daquela que eles vivenciam. Assim, através da elaboração de um construtivismo operacional, não se nega a existência da realidade, mas a pressupõe como algo inatingível, o que legitimaria a construção das formas que concebem um mundo do modo como todos entendem. Na visão de Luhmann[214], tal construção da realidade, elaborada a partir dos meios de comunicação, perfaz-se através de três formas diferenciadas, quais sejam, o entretenimento, a publicidade e o noticiário. Assim, segundo o autor, os programas (entretenimento), os produtos (publicidade) e os temas (noticiário) são formas encontradas pelos meios de comunicação para diferenciar as relações entabuladas com o

---

[209] MARCONDES, C. Niklas Luhmann, a comunicação vista por um novo olhar. In: LUHMANN, N. **A Realidade dos Meios de Comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 12.
[210] LUHMANN, N. **Introducción a la teoría de sistemas**. México: Universidad Iberoamericana, 2002, p. 24.
[211] LUHMANN, N. **Introducción a la teoría de sistemas**. México: Universidad Iberoamericana, 2002, p. 24.
[212] LUHMANN, N. **Introducción a la teoría de sistemas**. México: Universidad Iberoamericana, 2002, p. 20.
[213] MARCONDES, C. Niklas Luhmann, a comunicação vista por um novo olhar. In: LUHMANN, N. **A Realidade dos Meios de Comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 11.
[214] LUHMANN, N. **Introducción a la teoría de sistemas**. México: Universidad Iberoamericana, 2002, p. 21.

ambiente externo, buscando alcançar determinado nível de individualidade do sujeito quanto à construção da realidade.

Desse modo, a publicidade, ao contrário do noticiário, possui a função latente de estruturar a realidade para "(...) prover as pessoas que não possuem gosto com algum gosto"[215], considerando que o gosto estrutura o desejo e que, ainda que o indivíduo não adquira o produto, ele recebe um comando de indução para desejá-lo mais do que ele deseja os outros similares. Já o entretenimento contribui de modo especial para a produção geral da realidade, mostrando ao indivíduo os caminhos da ética social e da moral. Trata-se, pois, de uma distração, cuja função se restringe à apresentação ao sujeito de elementos familiares, que são contrastados com a ficção, lançando um convite para aplicação em sua vida de tudo aquilo que ele ouviu ou que viu.

Já no noticiário, o processamento e a elaboração de acontecimentos e informações consistem na forma mais direta de edificação da realidade. Nesse contexto, o potencial e a novidade se mostram como desencadeadores da comunicação, embora se revelem como apenas alguns dos critérios utilizados para selecionar notícias. Nesse modelo, padronizações e surpresas reforçam-se mutuamente para a produção de valor informativo[216]. De acordo com Marcondes[217], na percepção de Luhmann, a realidade não tem que ser consensual. O importante é que o indivíduo possa diferenciar o seu mundo e o posicionamento que possui diante da realidade. Esse contexto, em que ocorre uma fusão entre a sua perspectiva de realidade e a sua própria identidade, torna possível a sua projeção e auto-observação no meio externo através da comunicação. Com isso, de acordo com o autor, a realidade que é construída pelos meios de comunicação guarda relação intrínseca com a identidade dos elementos que são tidos como compostos da sociedade.

Segundo Alsina[218], a notícia, em concreto, é uma realidade complexa, diversa e mutante. Trata-se de "uma realidade poliédrica, de que só conhecemos algumas das faces"[219]. Para Jorge[220], os conceitos correntes costumam definir a notícia a partir de três pontos de vista distintos: o do interesse, o da atualidade e o da verdade.

---

[215] LUHMANN, N. **Introducción a la teoría de sistemas**. México: Universidad Iberoamericana, 2002, p. 86.
[216] LUHMANN, N. **Introducción a la teoría de sistemas**. México: Universidad Iberoamericana, 2002, p. 86.
[217] MARCONDES, C. Niklas Luhmann, a comunicação vista por um novo olhar. In. LUHMANN, N. **A Realidade dos Meios de Comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 9.
[218] ALSINA, M. **La construcción de la noticia**. Barcelona: Paidós, 1989, p. 27.
[219] ALSINA, M. **La construcción de la noticia**. Barcelona: Paidós, 1989, p. 27.

Analisando a noção a partir do interesse, a ênfase seria dada à recepção, ou seja, ao público consumidor. Assim, a notícia seria "tudo o que o público necessita saber, tudo o que público deseja falar"[221]. Já do ponto de vista da atualidade, ela consistiria em "uma compilação de fatos e eventos de interesse ou importância para os leitores do jornal que a publica"[222]. Da ótica da verdade, ao seu turno, consistiria em "uma informação corrente posta ao alcance do público"[223].

A noção de notícia guarda relação com a linguagem, tomada como forma de comunicação entre os seres humanos. Como já dito, estes são considerados verdadeiros seres sociais, que não podem viver senão em sociedade e, para estabelecer o convívio social, têm necessidade de se comunicarem com os seus iguais, com os seus pares, e o fazem através da linguagem. Ademais, há que se considerar que, além de possibilitar a comunicação entre as pessoas, a linguagem, quando trabalhada, transforma-se em informação, que origina a notícia.

É possível, no entanto, compreender a diferença entre a informação, de um lado, que é a base da notícia, e, de outro, os dados e o conhecimento.

Dados, na visão de Laudon e Laudon[224], são sequências de fatos brutos, indicativos de eventos ocorridos no ambiente físico. Não são considerados informação ou conhecimento porque ainda não foram arranjados e organizados de forma a possibilitar a compreensão do seu conteúdo, com posterior uso pelas pessoas. Turban, McLean e Wetherbe[225] os definem, por sua vez, como itens que são pertinentes a uma descrição primária de eventos, objetos, transações e atividades, que são classificados, gravados e armazenados, estando pendente, ainda, uma organização destinada a conferir-lhes significado específico. Para Setzer[226], os dados representam, necessariamente, uma entidade matemática puramente sintática. Trata-se, segundo ele, de símbolos

---

[220] JORGE, T. de M. A notícia e os valores-notícia. O papel do jornalista e dos filtros ideológicos no dia-a-dia da imprensa. **UNIrevista**, v. 1, n. 3, p. 1-14, Julho 2006, p. 10.
[221] AMARAL, L. **Jornalismo, matéria de primeira página**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1982, p. 39.
[222] AMARAL, L. **Jornalismo, matéria de primeira página**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1982, p. 60.
[223] VIZUETE, J. I. A.; MARCET, J. M. C. **Fundamentos de periodismo impresso**. Barcelona: Ariel, 2004, p. 55.
[224] LAUDON, K. C.; LAUDON, J. P. **Sistemas de informação gerenciais**. 7. ed. São Paulo: Pearson, 2007, p. 37.
[225] TURBAN, E.; MCLEAN, E.; WETHERBE, J. **Tecnologia da informação para gestão**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004, p. 23.
[226] SETZER, V. W. **Data, information, knowledge and competency**. Original version (2.2): Apr. 2001; new revised and enlarged version (3.1): Feb. 2006. s/p.

quantificados ou quantificáveis que podem ser armazenados em um computador e processados por meio dele.

Já o conhecimento, também de acordo com Laudon e Laudon[227], é resultado de um conjunto de ferramentas e categorias conceituais, utilizadas pelas pessoas para elaborar, colecionar, armazenar e compartilhar a informação, que, a seu turno, remeteria aos dados que são apresentados de forma útil e significativa para os seres humanos.

Conforme Beuren[228], a informação detém, ao seu turno, espaço importante como base para a formulação de estratégias e a tomada de decisões. O autor vislumbra, pois, a sua relevância nesses processos, o que requer, por tal importância, a sua disponibilização a todos que dela necessitem. Bazotti e Garcia[229], a partir da noção de dados e conhecimento anteriormente apresentada, contemplam a informação simplesmente como o dado que sofreu processamento e que é armazenado em estrutura compreensível para seu receptor, apresentando valor real para prospectivas ou decisões.

Relacionando os três termos – dados, conhecimento e informação –, tem-se que a transformação dos dados é o ponto de partida para a criação da informação, dando-se tal processo por meio da aplicação do conhecimento humano[230].

Assim, em resumo, enquanto os dados representam sequências de fatos brutos sem qualquer organização para transmitir algum significado específico, a informação representa os dados organizados em um formato com significado e utilidade para os seres humanos, e o conhecimento é o conjunto de ferramentas que são utilizadas pelo homem para colecionar, criar, compartilhar e armazenar a informação. As informações seriam criadas, então, com base na modificação dos dados, a ser efetivada pela aplicação do conhecimento pelo ser humano.

Para Bahia[231], a notícia consiste na informação elaborada. Segundo o autor, ela é mais do que o acontecimento, do que o fato e do que a novidade. Ela engloba, conforme Bahia, tudo isso, contendo, ainda, o resultado, o produto da informação de consumo. O fato é que, seja qual for o seu conceito, a notícia encontra-se intimamente ligada ao interesse humano, sendo produzida, por esta razão, para saciá-lo. À mídia, cabe, enfim, a

---

[227] LAUDON, K. C.; LAUDON, J. P. **Sistemas de informação gerenciais**. 7. ed. São Paulo: Pearson, 2007, p. 27.
[228] BEUREN, I. M. **Gerenciamento da informação**: um recurso estratégico no processo de gestão empresarial. São Paulo: Atlas, 1998, p. 13.
[229] BAZZOTTI, C.; GARCIA, E. **A importância do sistema de informação gerencial para tomada de decisões**. VI Seminário do Centro de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, 2007, p. 3.
[230] BAZZOTTI, C.; GARCIA, E. **A importância do sistema de informação gerencial para tomada de decisões**. VI Seminário do Centro de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, 2007, p. 3.
[231] BAHIA, J. **Jornalismo, informação, comunicação**. São Paulo: Martins, 1971, p. 21.

tarefa de transmiti-la. Em outras palavras, a notícia é a mensagem, e a mídia é o meio por qual ela se propaga, até chegar ao seu receptor final, que é o espectador, no caso da TV, ou o ouvinte, no caso do rádio.

Desta sorte, para Santareno[232], a mídia perderia, a cada dia, a superioridade que detém em relação à formação da opinião pública, em virtude, dentre outros fatores, da crise acentuada de confiabilidade daquela que se denomina "grande imprensa", em associação com a concorrência de novidades de comunicação digital, as quais contemplam um novo consumidor ou destinatário de informações. Já para Bourdieu[233], em se tratando da televisão, é certo que ela se mostra como um instrumento propício à manutenção de uma dada ordem simbólica, na medida em que atua perniciosamente como uma força de violência simbólica.

O conceito de violência simbólica, ainda segundo Bourdieu[234], é mais bem traduzido como sendo uma violência exercida em tácita cumplicidade entre os que a sofrem e aqueles que a exercem. Desse modo, a seu ver, a violência simbólica restaria comprovada por a TV, em um plano de informações, conseguir atrair a atenção dos telespectadores para fatos que suscitam interesse de todos, dos quais é possível destacar como *omnibus*, cuja tradução literal é "para todo mundo". Tal influência da mídia também é mencionada por Champagne[235], em "La misère du monde", em parte destinada a abordar a representação que a mídia faz do subúrbio.

De acordo com Bourdieu[236], as categorias de percepção são selecionadas pelos jornalistas conforme suas visões de mundo. Desse modo, por exemplo, a categoria metafórica é a dos óculos, que é fruto de sua educação histórica, já que, segundo o autor, é a partir deles que certas coisas são vistas e outras não, destacando, desse modo, a diferenciação na maneira de ver o mundo. Nesse contexto, ainda segundo Bourdieu[237], opera-se uma construção do que se pode selecionar e um posterior processo de seleção.

---

[232] SANTARENO, Sandro. **Mídia e opinião pública**. Disponível em: <http://www.jesocarneiro.com.br/artigos/midia-e-opiniao-publica/15_10_2007/>. Acesso em: 20 nov. 2016.

[233] BOURDIEU, P. **Sobre a televisão**. Seguido de a influência do jornalismo e os jogos olímpicos. Trad. Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 17.

[234] BOURDIEU, P. **Sobre a televisão**. Seguido de a influência do jornalismo e os jogos olímpicos. Trad. Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 19.

[235] CHAMPAGNE, P. **La misére du monde**. Paris: Seuil, 1993, p. 23.

[236] BOURDIEU, P. **Sobre a televisão**. Seguido de a influência do jornalismo e os jogos olímpicos. Trad. Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 27.

[237] BOURDIEU, P. **Sobre a televisão**. Seguido de a influência do jornalismo e os jogos olímpicos. Trad. Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 29.

Para Dizard Jr.[238], a internet, após o surgimento de sua área hipermídia (Web), experimentou expansão em cerca de 50% a cada ano desde a década de 90, tendo recebido como impulso primordial o interesse nascente dos usuários. Conforme o autor, é de se questionar, porém, até que ponto essa nova mídia tornaria as pessoas mais livres individual e coletivamente e mais competentes para poderem lidar com os problemas complexos que surgem da democracia pós-industrial[239].

Conforme se pode extrair da lição de Vestena[240], de um modo geral, é certo, todavia, que a mídia exerce influência no processo formativo da opinião pública, muito embora, de acordo com o autor, existam restrições, tais como de cunho cultural e religioso, que funcionam como filtros de canalização social.

Luhmann[241] ainda contemplava a comunicação como forma de manifestação do poder, exercendo grande influência no meio e impactando os indivíduos com suas conjecturas. Sobre isso, porém, falar-se-á mais detidamente na seção seguinte.

2.2 A criação de poder pela comunicação

Os conflitos sociais, em suas ordens mais variadas, são possíveis na democracia por meio das normas legais e das instituições, bem como em decorrência dos pactos existentes entre as classes sociais. Desse modo, é possível consignar que, não importando o sistema e a forma de governo, somente será possível considerar uma democracia caso os direitos dos diversos interesses de se manifestarem sejam resguardados na esfera pública. Compreenda-se por esfera pública a arena na qual os interesses de classes e comuns são mesclados, sendo os interesses de classes sinônimos de interesses sociais que, muito embora distintos, possam, em algumas situações e a depender de arranjos políticos, tornarem-se semelhantes. Já os interesses comuns abrangeriam aqueles pertinentes à lógica da identidade nacional, da nação e do Estado[242].

---

[238] DIZARD JR., W. **A nova mídia**. 1. ed. São Paulo: Zahar, 2000, p. 29.
[239] DIZARD JR., W. **A nova mídia**. 1. ed. São Paulo: Zahar, 2000, p. 31.
[240] VESTENA, C. L. B. **O papel da mídia na formação da opinião pública**: a contribuição de Bourdieu. Guairacá-Guarapuava, n. 24, 2008. p. 9-22, p. 18.
[241] LUHMANN, N. **A realidade dos meios de comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 27.
[242] OFFE, C. **Problemas estruturais do Estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p. 21.

É fato que a mídia, entendida a partir de sua configuração como meios de comunicação, a incluir tanto a transmissão de dada mensagem quanto a sua recepção por um destinatário, em suas mais diversas formas, tem a manipulação dos elementos simbólicos como sua característica principal[243]. Ela se revela como uma forma de poder que, no âmbito das sociedades de massa, assume papéis bastante significativos, como o de influenciar na formação de agendas governamentais e públicas; influenciar a opinião pública sobre determinados temas; participar dos conflitos políticos em sentido lato, correspondendo ao veto ou defesa de determinada causa, por exemplo, e estrito, referente a apoio a partidos, governos ou candidatos; intermediar as relações sociais travadas entre diferentes grupos; atuar na forma de aparelhamento ideológico capaz de organizar interesses[244].

Dessa segunda perspectiva, por vezes a mídia se coloca à disposição de intelectuais orgânicos e coletivos ou partidos políticos de determinados grupos. Tais papéis, quase sempre, ocultam-se sob a denominação de dever da informação, atribuindo-se rótulos como independente, neutra, a-ideológica e apartidária para justificar a sua atuação. Verifica-se, pois, que a mídia, ao participar do cenário público como prestadora de serviços enquanto entidade de comunicação social assumiria função importantíssima nas democracias, qual seja, a de informar o povo sobre os acontecimentos ocorridos, transmitindo a pessoas diferentes dados que proporcionam o conhecimento de outras realidades, além das que já relatadas ou vivenciadas por pessoas das suas relações pessoais. Além desse, outro papel de grande relevância desempenhado pela mídia é o de fiscalizar o Estado em relação ao uso dos recursos públicos (dinheiro público), exercendo, assim, a forma mais eficiente que se tem de estabelecimento de um controle social[245].

Perceba-se que os órgãos da mídia, ou seja, jornais, emissoras de TV, revistas, rádios e portais, que atuam na esfera pública, consistem na maioria das vezes em empresas privadas. Como tais, o lucro lhes é caro, de modo que não é descabido pensar que elas agem segundo os interesses e a lógica expressos pelos grupos dos quais são representantes. Há que se considerar, ainda, que, apesar de a ação da mídia ser complexa, tais características são essenciais para se elaborar uma definição inicial da relação existente entre a esfera pública e os agentes privados. Afinal, se é necessário

[243] EAGLETON, T. **Ideology**: an introduction. Oxford: Verso, 1991, p. 27.
[244] CAPELATO, M. H. **Imprensa e história do Brasil**. São Paulo: Contexto/Edusp, 1988, p. 18.
[245] GRÁCIO, R. O conceito de comunicação em Niklas Luhmann – consequências semióticas de uma redefinição da noção de unidade social. **Revista Comunicando**, v. 3, 2014, p. 101.

responsabilizar todos os possuidores de poder, à luz do liberalismo explícito de *Os federalistas*, implicando a aplicação da teoria dos "freios e contrapesos", tais como os agentes públicos e também privados, para os quais se vislumbra a existência de mecanismos de fiscalização, e se se tem como pressuposto a lógica privada para a atuação dos órgãos da mídia, a questão que se impõe para análise refere-se, pois, à compreensão que se tem de sua atuação no âmbito público, no qual a democracia se mostra como elemento-chave[246].

Pela teoria sistêmica de Luhmann, o poder não seria um sistema da sociedade, como visto no capítulo anterior. Antes, ele se mostraria como meio generalizado e simbólico de comunicação, que disponibiliza forma especial de comunicação para que se possa, a partir dele, resolver o problema social relacionado à coordenação de ações. A partir do desenvolvimento de tal meio comunicacional, estruturou-se, na modernidade, um sistema de comunicação fechado, que consiste no sistema político existente na sociedade. Nela, poder e política seriam duas noções distintas da modernidade, referindo-se o primeiro ao meio de comunicação capaz de estruturar o sistema político social, e o segundo, à atuação de modo recursivo a partir do poder, ao mesmo tempo em que o poder torna disponíveis as várias formas comunicacionais que existem no sistema político[247].

Castells[248] faz menção a uma política que ele denomina informacional, considerando aquela que integra o cenário contemporâneo, com sociedades fundamentalmente midiáticas, nas quais as relações de poder e sociais ocorrem por intermédio das várias modalidades de mídia. Nesse contexto, ainda conforme o autor, o jogo político (parlamentar e partidário) deveria buscar adequação às regras que são estabelecidas pela mídia, em cujo seio o entretenimento e o espetáculo se misturam com as notícias. Desse modo, como bem explicita o autor, o espaço público se tornaria em lugar que obedece à agenda do sistema midiático, que, por sua vez, ditaria os contornos daquilo que poderia ser tido como legítimo ou não, bem como do que deveria ser visto como prioridade ou não. Para Castells, o que ocorre nesse espaço político em que a mídia domina não é determinado por ela. Antes, revela-se, a seu ver, um processo político e social aberto.

---

[246] SILVERSTONE, R. **Por que estudar a mídia?** São Paulo: Loyola, 2002, p. 13.
[247] SIMIONI, R. L. A comunicação do poder em Niklas Luhmann. **Revista Brasileira de Estudos políticos**, p. 153-178. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/097153178.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016, p. 156-157.
[248] CASTELLS, M. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 368.

Contudo, há que se destacar que, como indicado por Simioni[249], uma noção tão ampla de poder como a que é lançada, aqui, possibilita o questionamento sobre a possibilidade de existência real de alguma relação que não se subsuma ao poder. A resposta a ele é a seguinte: o poder somente não existe quando alguém age em desconsideração das alternativas entre o ato de cumprir e o de descumprir dada ordem. Ou seja, somente não se revela a face do poder quando o ego não assume a ação de *alter*, como uma espécie de premissa autorizativa para uma decisão entre o cumprimento e o descumprimento. Em uma analogia, ter-se-ia algo do tipo: o poder que os pais têm sobre os seus filhos não se estende aos filhos de outrem enquanto eles não se comunicarem. Do mesmo modo, o poder que uma organização empresarial tem somente não irá submeter as demais organizações enquanto for possível a estas decidir sem ter que considerar as decisões estratégicas daquela.

Desse modo, ainda conforme a explicação de Simioni, é possível compreender o não-poder no campo da ignorância que se tem do poder, ou seja, o não-poder é "entendido como o fato de não se saber que uma dada alternativa entre cumprir ou descumprir uma ordem devia ser levada em consideração como premissa para uma ação" [250]. Assim, diante do poder, não haveria alternativa outra que não fosse a de cumprimento ou descumprimento da exigência que já foi feita no bojo da própria comunicação do poder. Isso porque até mesmo o não-poder revela-se como um poder algo, que se alimenta de si mesmo, crescendo na medida em que cresce a sua impossibilidade. Desse modo, somente não há poder enquanto ele é ignorado no âmbito comunicacional da sociedade, o que ilustra o fato de que, na sociedade, um mesmo acontecimento pode ser vislumbrado de perspectivas distintas conforme quem o analisa[251].

Ainda é possível destacar que, na perspectiva luhmanniana, a análise do poder como meio generalizado de comunicação simbólica produz não apenas explicação acerca do poder, em sua amplitude, como também revela a possibilidade de se estabelecer uma visão global sobre as formas existentes de influência, a partir da suposição de que os sistemas sociais seriam constituídos a partir da comunicação, resultando de processos

---

[249] SIMIONI, R. L. A comunicação do poder em Niklas Luhmann. **Revista Brasileira de Estudos políticos**, p. 153-178. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/097153178.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016, p. 157.

[250] SIMIONI, R. L. A comunicação do poder em Niklas Luhmann. **Revista Brasileira de Estudos políticos**, p. 153-178. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/097153178.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016, p. 162.

[251] SIMIONI, R. L. A comunicação do poder em Niklas Luhmann. **Revista Brasileira de Estudos políticos**, p. 153-178. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/097153178.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016, p. 162-163.

seletivos que são determinados por reação ou antecipação. Nesse contexto, para o teórico, o poder guardaria relação com a possibilidade de se estar diante de uma alternativa e a conexão existente entre decisões, ações ou comunicações sociais[252].

Considerando o cenário delineado antes, há que se ponderar que se está diante de um quadro que reúne perspectivas diversas de um mesmo acontecimento. Desse modo, a solução partiria, em geral, de uma reconstrução que se faz do problema tendo em vista o conflito para depois recolocar tal solução como o estabelecimento de um procedimento oriundo de discussão pública, com garantias de condições reputadas ideais de discussão, para se chegar a um consenso baseado em pretensões de validade universais. Sendo assim, é possível asseverar que a variedade de perspectivas seria um problema decorrente do dissenso, cuja solução não pode ser outra senão o consenso[253].

Contudo, como explica Simioni[254], deve-se considerar que, de certo modo, o consenso inibe o surgimento de uma questão relevante para o poder, que é a tomada da comunicação como alternativa entre as ações de cumprimento e de descumprimento de dada ordem. Independentemente, de se constatar um consenso acerca das condições ideais de discussão, de acordo com o autor, não seria possível, todavia, dissipar o poder em uma discussão pública. Contrariamente a tal atitude, obter-se-ia a sua concentração, motivo pelo qual é feita ligação entre a concentração do poder e a formação de coalizações convergentes para situação, na qual apenas dois partidos convivem: um que representa a oposição e outro a situação. Na visão de Simioni[255], tal afirmação revela, pois, um contexto de natureza política, em que coexistem a oposição e a situação, podendo, nesse cenário, ser a corrupção observada como a não existência de correspondência entre o código operacional do contexto decisório e a decisão em si.

Frente à alternativa que se apresenta entre a situação e a oposição, uma ação de comunicação, da perspectiva de Habermas, somente poderia ser considerada realmente livre caso não estivesse submetida à necessidade de efetivação de um consenso. Isso porque a noção que se tem é de que a própria necessidade de consenso, que seria formulado a partir de pretensões universais de validade, já se apresentaria carente da

---

[252] LUHMANN, N. **Poder.** Trad. Martine Creusot de Resende Martins. Brasília: Universidade de Brasília, 1985, p. 17.
[253] SIMIONI, R. L. A comunicação do poder em Niklas Luhmann. **Revista Brasileira de Estudos políticos**, p. 153-178. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/097153178.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016, p. 163.
[254] SIMIONI, R. L. A comunicação do poder em Niklas Luhmann. **Revista Brasileira de Estudos políticos**, p. 153-178. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/097153178.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016, p. 163.
[255] SIMIONI, R. L. **Direito ambiental e sustentabilidade**. Curitiba: Juruá, 2006, p. 177.

liberdade como elemento garantidor dos princípios da universalidade e da ética do discurso[256].

Por todo o exposto, tem-se, assim, que o poder, na perspectiva da teoria dos sistemas de Luhmann, surgiria do problema existente entre a correspondência da ação do ego (submisso) à ação de *alter* (detentor do poder). Nesse contexto, o poder surgiria quando a ação de alguém fosse previsível para outrem, subsumindo-se em uma só alternativa, consubstanciada no cumprimento ou descumprimento da pretensão exarada do poder[257].

Feitas essas considerações acerca da criação de poder pela comunicação, a seção seguinte será destinada a traçar um conceito para opinião pública conforme Luhmann.

2.3 A construção da opinião pública

Para Luhmann, comunicação produz comunicação, isto é, ela se produz de modo contínuo numa rede fechada e recursiva, em que seus componentes também são comunicações. Assim, a comunicação não está imune a problemas gerados e complexificados. Pelo contrário, como é sensível a eles, a comunicação apresenta rápida reação. Isso é facilmente demostrado quando Luhmann se refere aos riscos das decisões, às consequências das novas tecnologias e aos problemas ecológicos, por exemplo[258].

Os meios de comunicação acabam por selecionar quais comunicações são passíveis de utilização e quais acontecimentos (dentro de uma gama de outros acontecimentos) serão levados a público. Assim, os meios de massas possibilitam o acoplamento entre os diversos sistemas sociais, fazendo com que a linguagem e os meios de comunicação simbolicamente generalizados proporcionem, por sua vez, um contínuo acoplamento e desacoplamento dos sistemas[259].

---

[256] SIMIONI, R. L. A comunicação do poder em Niklas Luhmann. **Revista Brasileira de Estudos políticos**, p. 153-178. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/097153178.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016, p. 163.

[257] SIMIONI, R. L. A comunicação do poder em Niklas Luhmann. **Revista Brasileira de Estudos políticos**, p. 153-178. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/097153178.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016, p. 73-174.

[258] LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. México: Herder Editorial/Universidad Iberoamericana, 2007, p. 869.

[259] MARCONDES FILHO, Ciro. **O escavador de silêncios**: formas de construir e de desconstruir sentidos na comunicação: nova teoria da comunicação II. São Paulo: Paulus, 2004, p. 476.

Dando ênfase ao papel que a televisão exerce como um dos principais veículos de comunicação, Ignacio Ramonet aponta que:

> Tomando a dianteira na hierarquia da mídia, a televisão impõe aos outros meios de informação suas próprias perversões, em primeiro lugar com seu fascínio pela imagem. E com esta ideia básica de que só o visível merece informação, ou seja, o que não é visível e não tem imagem não é televisável, portanto, não existe midiaticamente. Os eventos produtores de imagens fortes – violências, guerras, catástrofes, sofrimento de todo tipo – tomam, portanto, a preeminência na atualidade: eles se impõem aos outros assuntos mesmo que, em termos absolutos, sua importância seja secundária. O choque emocional provocado pelas imagens da TV – sobretudo aquelas de aflição, de sofrimento e de morte – não tem comparação com aquele que os outros meios podem provocar. Por sua vez, a imprensa escrita, obrigada a continuar, pensa que pode recriar a emoção sentida pelos telespectadores publicando textos (reportagens, testemunhos, confissões) que atuam, da mesma maneira que as imagens, no registro afetivo e sentimental, dirigidas ao coração, à emoção e não à razão e à inteligência[260].

Observa-se uma enorme concentração de poder no que tange ao controle dos meios de comunicação no Brasil, vez que somente nove famílias (Marinho, Santos, Bloch, Saad, Frias, Mesquita, Levy, Civita e Nascimento Brito) detêm o domínio de cerca de noventa por cento de tudo que a sociedade brasileira lê, ouve e vê por intermédio dos meios de comunicação. Pode-se afirmar com base nisso que quem controla quase a totalidade da comunicação acaba sendo detentor de um poder de fato. Como salienta Gareschi, "se é a comunicação que constrói a realidade, quem detém a construção dessa realidade também detém o poder sobre a existência das coisas, sobre a difusão das ideias, sobre a criação da opinião pública"[261].

Para Luhmann, os meios de comunicação simbolicamente generalizados surgem no momento "em que a técnica de difusão permite ultrapassar os limites da interação entre os presentes e programar informações para um número desconhecido de sujeitos ausentes e situações que não se reconhecem ainda com exatidão"[262]. Assim, nota-se que a imprensa acaba por modificar os repertórios nos quais os sistemas funcionais selecionam suas operações, ampliando suas possibilidades, mas também dificultando a seleção[263]. Nesse sentido, a produção comunicativa acaba por ser a responsável pela produção da própria

---

[260] RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**. Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 27.
[261] GUARESCHI, Pedrinho A. et. al. **Os construtores da informação**: meios de comunicação, ideologia e ética. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 14.
[262] LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação**. Trad. de Ciro Marcondes Filho. São Paulo: Paulus, 2005, p. 48.
[263] LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação**. Trad. de Ciro Marcondes Filho. São Paulo: Paulus, 2005, p. 55.

sociedade, vez que tudo é comunicação. A autopoiese da comunicação possibilita um excedente comunicativo hábil à construção paradoxal da própria realidade social[264].

Para Luhmann, os meios de comunicação são baseados no código binário informação/não informação, em que a opinião pública se revela como o resultado da seletividade operada pelos meios, não podendo se visualizar a manipulação ou distorção da realidade, vez que a opinião pública é o produto das atualizações constantes dos meios de comunicação, que se relevam como a própria realidade social.

Corroborando esse raciocínio, Marcondes Filho conclui que:

> A lógica do pensamento atual não necessita mais da comprovação, da verificação fiel, da derrubada de argumentos. Este modelo está superado. A lógica atual é absolutamente outra: todo o instrumental "científico" é amplamente utilizado para dar status de verdade às imposições de classe e a opinião pública precisa apenas da aparência da verdade. O que lhe interessa é participar do jogo, fazer parte do espetáculo e não questionar os fundamentos últimos das explicações[265].

Para se chegar ao resultado da opinião pública, Luhmann aponta que a seletividade dos meios de comunicação passa por três estágios. O primeiro deles é a dimensão objetual, em que acontece um mapeamento a respeito daquilo que pode vir a ser usado como notícia. O segundo estágio é a perspectiva temporal, em que se analisa a relevância do que se quer informar, privilegiando novas informações. Já no último estágio, que se processa na dimensão social, há uma mobilização social no sentido de coordenar e conduzir os conflitos, promovendo-se recorrentes operações sistêmicas para tal[266].

Nesse sentido, através dos três estágios é possível a seleção informativa com o intuito de se construir a opinião pública. Depois da análise daquilo que pode ser utilizado como notícia e a viabilidade do conteúdo que se deseja informar, a informação que é produzida tem como objetivo gerar perturbações, que serão absorvidas e processadas pelos sistemas, consoante seus próprios pressupostos sistêmicos. Consoante Liton Sobrinho:

> A opinião pública possibilita que o sistema político observe seu ambiente e os demais subsistemas e opere conforme o resultado dessa mesma observação. A opinião pública, pois, pode ser compreendida como um dos meios aptos à construção de formas no sistema social. Igualmente é compreendida enquanto

---

[264] Ver LUHMANN, N. O conceito de sociedade. In: NEVES, C. E. B.; SAMIOS, E. M. B. (Org.). **Niklas Luhmann**: A nova teoria dos sistemas. Porto Alegre: Universidade/Goethe-Institut, 1997, p. 80; GARCÍA AMADO, Juan Antonio. **La filosofía del derecho de Habermas y Luhmann**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1997, p. 109-114.

[265] MARCONDES FILHO, Ciro. **Quem manipula quem?** Poder e massas na indústria da cultura e da comunicação no Brasil. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 14.

[266] LUHMANN, N. **La sociedad de la sociedad**. México: Herder Editorial/Universidad Iberoamericana, 2007, p. 872-874.

> possibilitadora de acoplamentos entre os diversos sistemas, viabilizando, com isso, a observação de segunda ordem enquanto *praxis* reflexiva sistêmica[267].

Como a própria sociedade é comunicação, o sistema social é um cenário próspero para a difusão comunicativa. Vez que os meios de massa proporcionam uma indicação seletiva daquilo que é ou não relevante para o sistema social, bipartindo as possibilidades de descrição por meio da diferença informação/não informação, a opinião pública se revela como um produto dos meios de comunicação de massas que se empenham em propiciar descrições da realidade[268]. Sobre isso, Campilongo aponta que "a sociedade pode ser examinada como uma rede de comunicações. O que diferencia o sistema social dos demais sistemas é exatamente isso. A operação típica da sociedade é a comunicação, entendida como ato de transmitir, receber e compreender a informação"[269]. Para ele, a própria evolução sociocultural se apresenta como exemplo da contínua ampliação e transformação das possibilidades de comunicação.

Como o conceito sistêmico rompe com a visão cartesiana-mecanicista que até então predominava no cenário científico[270], passou-se de uma explicação que reduzia o todo aos seus fragmentos para se chegar a uma conclusão, para o pensamento em sistema, que opera com o conceito de redes, isto é, que parte de um todo não considerado pela soma das partes, mas sim interligado e harmonicamente operativo.

A formação e disseminação da opinião pública ocorrem graças à interdependência e à interligação sistêmica, vez que as redes geradoras de opinião pública operam de maneira integrada, tendo como causa e efeito resultado de operações comunicativas já realizadas anteriormente. De igual modo opera-se a corporificação no meio social, através das possibilidades e operações antes referidas. Assim, tem-se que a comunicação é constantemente produzida e reproduzida com base em outras comunicações, sendo que qualquer comunicação é dependente de comunicações previamente estabelecidas.

Através da codificação informação/não informação, os meios de comunicação de massas potencializam a comunicação referente a determinado tema, influenciando, desse

---

[267] SOBRINHO, L. L. P. A opinião pública e políticas públicas de educação para o consumo: instrumento de transformação da realidade social. **Revista do Direito UNISC**, Santa Cruz do Sul, n. 35, jan-jun 2011, p. 22.
[268] SOBRINHO, L. L. P. A opinião pública e políticas públicas de educação para o consumo: instrumento de transformação da realidade social. **Revista do Direito UNISC**, Santa Cruz do Sul, n. 35, jan-jun 2011, p. 22.
[269] CAMPILONGO, C. F. **O direito na sociedade complexa**. São Paulo: Max Limonad, 2000, p. 162.
[270] A respeito disso, Fritjof Capra menciona que "na visão mecanicista, o mundo é uma coleção de objetos. Estes, naturalmente, interagem uns com os outros, e, portanto, há relações entre eles. Mas as relações são secundárias. Na visão sistêmica, compreendemos que os próprios objetos são redes de relações, embutidas em redes maiores. Para o pensador sistêmico, as relações são fundamentais. As fronteiras dos padrões discerníveis ("objetos") são secundárias". In: CAPRA, F. **A Teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. 4. ed. São Paulo: Cultrix, 1999. p. 47).

modo, a construção da opinião pública no sentido favorável a uma determinada decisão. Por sua vez, a opinião pública gerada por uma decisão "X" causa ressonâncias na sociedade, viabilizando construções peculiares a cada sistema social mediante sua autopoiese[271].

Desta sorte, os meios de comunicação de massas descrevem a realidade social, e se sobressai o poder operado pelos meios, em que o processo de comunicação não se encontra disperso, mas inter-relacionado com outros meios. Como bem declara Nafarrate, "os meios são precisamente isso: meios. Todo o peso da reflexão moderna sobre os meios de massa está centrado em uma crítica ao poder incontível e desumanizado ao homem"[272].

Na teoria de Luhmann, sociedade e comunicação estão completamente autoligadas, por isso a comunicação não pode ser afetada por algo que exista fora dela. Como todas as comunicações possíveis estão somente na sociedade, a comunicação é gerada de modo contínuo, em uma cadeia hermético-recursiva, isto é, comunicações produzem comunicações, e sua existência somente se torna possível dentro dessa rede[273]. Para Luhmann:

> A partir destas disposições gerais da teoria sistêmica e da teoria da sociedade, há que dar-se o passo seguinte para se chegar à teoria dos meios de comunicação para as massas. A função dos *mass media* consiste, sobretudo, em dirigir a auto-observação do sistema da sociedade – com isto não se está indicando nenhum objeto específico, mas a maneira na qual o mundo é cortado mediante a diferença sistema (é dizer sociedade/ambiente). Se trata de uma observação universal, e não uma observação específica de um objeto[274].

Para Luhmann, o avanço da comunicação através dos meios de massa garante "a todos os sistemas funcionais uma aceitação social ampla e aos indivíduos a garantia de um presente conhecido, do qual possam partir para selecionar um passado específico ou expectativas futuras referidas aos sistemas[275]. Ainda para Luhmann, na relação dos meios com o tempo, a comunicação resolve a questão do tempo, pois alguns meios de massa operam sob a pressão de aceleração[276]. Mas como se chega de uma comunicação a outra? Como a ligação é feita? A isso, Luhmann menciona que cada comunicação trabalha com um código de recepção ou recusa, e através do consenso ela será aceita ou não por intermédio da contradição. Deste

---

[271] SOBRINHO, L. L. P. A opinião pública e políticas públicas de educação para o consumo: instrumento de transformação da realidade social. **Revista do Direito UNISC**, Santa Cruz do Sul, n. 35, jan-jun 2011, p. 23.
[272] NAFARRATE, J. T.. *In Memoriam*. In: LUHMANN, Niklas. **La realidad dos medios de masas**. México: Anthropos, 2000. p. x: "Los medíos son precisamente eso: medios. Todo el peso de la reflexión moderna sobre los mass media está centrado en una crítica al poder incontenible y deshumanizado al hombre".
[273] LUHMANN, N. The autopoiesis of social systems. In: GEYER, F.; ZOUWEN, J. (Eds.). **Sociocybernetic paradoxes**: observation, control and evolution of self-steering systems. London: Sage, 1986.
[274] LUHMANN, N. **La realidad dos medios de masas**. México: Anthropos, 2000, p. 39 (tradução livre).
[275] LUHMANN, N. **La realidad dos medios de masas**. México: Anthropos, 2000, p. 142 (tradução livre).
[276] LUHMANN, N. **La realidad dos medios de masas**. México: Anthropos, 2000, p. 143.

enfoque, os meios de massas têm a função de realizar uma estrutura de reprodução e informação.

Exatamente por isso os meios de comunicação de massas garantem aos sistemas funcionais uma ampla aceitação social, e aos indivíduos oferecem um presente no qual possam selecionar um passado específico ou mesmo expectativas futuras referidas aos sistemas[277]. Em função dessa relação, é possível estabelecer expectativas futuras, refutadas pelo próprio sistema, por intermédio dos meios de massa, mas somente se existir a aceitação social, baseada na relação passado/futuro, a reduzir sua complexidade.

Os meios de massa conectam, assim, passado e futuro, possibilitando a comunicação entre o sistema e seu entorno, bem como gerando informação e, consequentemente, opinião pública. Com isso, gera-se um excedente comunicacional e se obriga a sociedade a (auto)observações e (auto)descrições.

Para Luhmann, a sociedade se conhece por intermédio dos meios de comunicação de massa, sendo que sua representação e operação acontecem no presente. Os meios tornam possível a condição operativa da sociedade e a simultaneidade das operações realizadas nos sistemas sociais da sociedade[278].

2.4 Conceito de opinião pública em Luhmann

Como destaca Borges[279], a opinião pública, como conceito político, tem origem no século XVIII, fruto da filosofia iluminista e das revoluções ocorridas no início da Idade Moderna. Ambas, de acordo com Borges, foram responsáveis por moldar definitivamente o ideal ético-moral existente à época, que se pautava por uma autoridade abstrata que intermediava as relações travadas entre governados e governo. Tal perspectiva política e filosófica perdura até o final do século XIX, ressurgindo no século XX com um aspecto pluridisciplinar. Apesar de sua reconhecida história, Esteves[280] atribui o pioneirismo do uso da noção de opinião pública a Luhmann, fazendo-a remontar ao seu *Öffentliche Meinung*, escrito no ano de 1970 para servir principalmente ao propósito de se ter uma

[277] LUHMANN, N. **La realidad dos medios de masas**. México: Anthropos, 2000, p. 142.
[278] LUHMANN, N. **Teoría política en el estado de bienestar**. Madrid: Alianza, 2002, p. 147.
[279] BORGES, S. Opinião Pública: história, crítica e desafios na era transnacional. **Comunicação e Ciências Empresariais**, n. 9, 2014, p. 86.
[280] ESTEVES, J. P. Sobre a Opinião Pública que já não o é – ao ter deixado de ser propriamente pública e também uma opinião. **Intexto**, Porto Alegre, UFRGS, n. 34, p. 276-293, set./dez. 2015, p. 277.

teorização política com relação às condições de funcionamento das sociedades complexas na contemporaneidade. Na visão de Borges, o novo conceito de opinião pública ganharia forma, destarte, no quadro da teoria social quando Luhmann o afirma como sendo resposta para os problemas de complexidade vivenciados pelas sociedades na atualidade, em especial, pelo sistema político.

De acordo com Pilau Sobrinho[281], Luhmann desenha três dimensões por meio das quais é possível descrever a seletividade existente nos meios de comunicação que concorrem para a formação da opinião pública: a) dimensão objetual, que se dá em uma quantificação de dados, com mapeamento daquilo de que se pode fazer uso como notícia; b) dimensão temporal, na qual a análise é feita a partir da relevância daquilo que se pretende informar, sendo certo que a informação deve contar com o aspecto da novidade e possuir relevante valor informativo; c) dimensão social, em que se vislumbra certa mobilização social para a gestão de conflitos, com a presença de constante produção de inquietude voltada à promoção de operações sistêmicas recorrentes para a sua gestão.

De acordo com Esteves[282], na concepção luhmanniana, atribui-se à opinião pública uma função social totalmente renovada, qual seja, a de seleção de temas que sejam considerados prioritários para tornar possível a fixação da atenção pública, com consequências para os processos públicos de tomada decisão. Atualmente, a opinião pública, ainda dotada da complexidade variável como questão essencial, manteria o seu perfil cognitivo, embora com um estatuto bastante diferente: ela deixa de designar uma entidade com recorte definido (certa opinião) para fazer referência tão somente a um processo propriamente dito, qual seja, o da tematização de assuntos.

Assim, ainda segundo Esteves, considerando o debate intelectual, tal reposicionamento de Luhmann definiria o propósito de estabelecimento de uma ruptura quanto à concepção tradicional de opinião pública. Com ele passa-se a entender o sentido liberal e moderno de tal conceito, o que, no âmbito científico e acadêmico da época, significaria polemizar com a teoria habermasiana de espaço público, tomada como uma espécie de prefácio ao debate travado por Luhmann e Habermas em período posterior, no

[281] PILAU SOBRINHO, L. L. A opinião pública e políticas públicas de educação para o consumo: instrumento de transformação da realidade social. **Revista do Direito UNISC**, n. 35, p. 19-36, jan-jun 2011, p. 21.
[282] ESTEVES, J. P. Legitimação pelo procedimento e deslegitimação da opinião pública. In: SILVA, A. S. da (Org.). **Sociologia do direito**: na prática da teoria. Curitiba: Juruá, 2007, p. 279.

ano de 1971, com a publicação de sua obra conjunta intitulada *Theorie der Gesellschaft oder Sozialtechnologie – was leistet die Systemforschung*?[283].

Verifica-se, pois, ao se analisar a complexidade existente nas sociedades contemporâneas, seu envolvimento com a opinião pública em diversos planos, pelos próprios meios de processamento, aí incluídos os meios tecnológicos ou materiais, quais sejam, os dispositivos mediáticos, além de todo o aparato simbólico que se faz necessário para operacionalizar tais meios[284]. Com isso ela se revela, no conjunto de saberes que, a cada dia mais, mostra-se como domínio especializado de competências práticas e técnicas dos denominados profissionais da comunicação pública. Nesse sentido, deve-se rejeitar o ponto de vista que impõe reduzir o jornalismo à condição de atividade única que apresenta relevância para os media nesse âmbito, ou, ainda, como atividade com maior importância, sendo os seus profissionais os únicos que detêm um saber legítimo relacionado com a Opinião Pública. Contudo, há que se destacar que, ainda que se aceite que tal linguagem permanece como o meio de mediação por excelência da comunicação pública, não se pode esquecer que ela se mostra cada vez mais imbricada, e de maneiras complexas, com várias outras linguagens dos media, em especial a propaganda e as relações públicas[285].

Diante de tal quadro, o desafio que se apresenta para os profissionais da comunicação pública não se mostra muito diferente daquele que cada um dos indivíduos contempla como cidadão e membro da sociedade. Tudo isso se dá em razão da complexidade superior das sociedades mais desenvolvidas na atualidade, cuja dinâmica evolutiva se baseia em uma diferenciação funcional, conduzindo à constituição em seu interior de unidades cada vez mais especializadas e diferenciadas (no caso, os subsistemas). Em termos sistêmicos, tem-se, pois, que tal dinâmica se revestiria da forma típica de autopoiesis, em que os sistemas sociais em regime autorreferencial, respondendo à ameaça (no caso, a complexidade) que se lhes apresenta do exterior com a criação de maior complexidade interna, ensejariam maior especialização funcional, elevando, com isso, cada vez mais a espiral existente da complexidade geral. Tal explicação da dinâmica social está no limiar das denominadas duas gerações da teoria dos sistemas (sociais).

---

[283] ESTEVES, J. P. Sobre a Opinião Pública que já não o é – ao ter deixado de ser propriamente pública e também uma opinião. **Intexto**, Porto Alegre, UFRGS, n. 34, p. 276-293, set./dez. 2015, p. 279.
[284] SILVERSTONE, R. **Por que estudar a mídia?** São Paulo: Loyola, 2002, p. 27.
[285] ESTEVES, J. P. Sobre a Opinião Pública que já não o é – ao ter deixado de ser propriamente pública e também uma opinião. **Intexto**, Porto Alegre, UFRGS, n. 34, p. 276-293, set./dez. 2015, p. 279.

A primeira, quando o funcionamento destes não se verifica mais como um meio a serviço de uma finalidade propriamente dita –, qual seja, o teleologismo parsoniano –, passando a se reger se em termos de pura autorregulação, esta enquanto espécie de instinto de sobrevivência que já somente responderia a uma necessidade de autopreservação[286].

Pela perspectiva da segunda geração, consubstanciada no processo atual de diferenciação social que faz com que as sociedades se tornem um assunto eminentemente funcional, e não mais moral, concorda com a ideia aqui delineada de remoção dos indivíduos para além dessas sociedades, com a consequente perda da sua condição de elementos constituintes. Nesse sentido, Luhmann[287] descreve o que seria uma reconfiguração do princípio de legitimidade do sistema político, que não contemplaria mais a sua articulação na ordem moral (prático-racional), mas se tornaria funcional, de modo a trazer a legitimidade pelo procedimento para ser regida pelo critério da eficácia, sendo a prioridade tão somente assegurar a capacidade de resposta aos desafios que se apresentem em relação ao sistema político em debate, não se relacionando com a qualidade das respostas que são produzidas. Nesse contexto, a necessidade funcional de decidir passa as exigências morais e éticas da decisão a um segundo plano, como se pode extrair do trecho abaixo colacionado:

> Não há garantia de que sempre que se alcançar a verdade se encontrarão as decisões certas. A isso se opõe a necessidade de decisão. Um sistema que tenha de assegurar a possibilidade de decisão de todos os problemas levantados não pode, simultaneamente, garantir a justiça da decisão. A especificação de funções de uma orientação exclui as da outra orientação[288].

Não se pode, contudo, reduzir a ligação da opinião pública aos media a uma exclusividade das sociedades complexas modernas, ou a sua discussão a um interesse exclusivo da teoria dos sistemas luhmanniana. Verifica-se, ao revés, o seu processo de tematização como evidência especial de tal relação, conferindo, sobretudo, à ação dos

---

[286] ESTEVES, J. P. Sobre a Opinião Pública que já não o é – ao ter deixado de ser propriamente pública e também uma opinião. **Intexto**, Porto Alegre, UFRGS, n. 34, p. 276-293, set./dez. 2015, p. 282,

[287] LUHMANN, N. **Introducción a la teoría de sistemas**. México: Universidad Iberoamericana, 2002, p. 23.

[288] LUHMANN, N. Political theory in the welfare state**.** In: LUHMANN, N. **Political theory in the Welfare State**. New York: Walter de Gruyter, [1981] 1990. p. 21-115, p. 30.

profissionais media e da comunicação pública caráter estratégico e técnico ainda mais acentuado[289].

> A função de tematização constitui uma modalidade específica de produção de informação (...) que se exerce mediante a instrumentalização de um conjunto específico de rotinas jornalísticas e de estratégias editoriais e expressivas empiricamente identificáveis (...) A tematização atribui aos media a função de selecionar e de desenvolver temas e problemas cuja relevância é assim publicamente sancionada. Isto mesmo é depois traduzido na estruturação orientadora da atenção pública e na articulação cognitiva da percepção coletiva sobre a realidade social e política[290].

Atualmente, tal tecnicidade estaria, entretanto, condensada em um único conjunto de preceitos profissionais que se associam às diversas atividades dos *media*. Dentre essas se inclui o jornalismo, que assume maior destaque no processo de tematização, ao passo que as relações públicas também são encontradas estreitamente associadas, resultando do seu entrelaçamento cada vez maior em relação ao próprio jornalismo. Desse modo, na ótica jornalística, a seleção temática teria como instrumento fundamental os denominados valores-notícia, sendo assim considerados aqueles que traduzem os atributos oriundos dos acontecimentos que facilitam ou possibilitam a sua transformação em notícias. Desse modo, cumprem uma função eminentemente seletiva, determinando o que será noticia ou não, bem como quais assuntos receberão atenção, podendo tornar-se matéria de tematização[291].

Chegou-se, pois, ao cerne da questão: a seleção temática e o quanto ela é direcionada para formação da opinião pública, na medida em que, conforme visto, na visão de Luhmann, a comunicação também pode ser concebida como poder. Sobre esse assunto, porém, debruçar-se-á mais detidamente o capítulo seguinte, que busca analisar pontualmente a contribuição da mídia para o debate da redução da maioridade penal no Brasil.

---

[289] ESTEVES, J. P. Sobre a Opinião Pública que já não o é – ao ter deixado de ser propriamente pública e também uma opinião. **Intexto**, Porto Alegre, UFRGS, n. 34, p. 276-293, set./dez. 2015, p. 284.
[290] BADIA, L. **De la persuasió a la tematització**: introducció a la comunicació política moderna. Barcelona: Pórtic, 1992, p. 210.
[291] ESTEVES, J. P. Sobre a Opinião Pública que já não o é – ao ter deixado de ser propriamente pública e também uma opinião. **Intexto**, Porto Alegre, UFRGS, n. 34, p. 276-293, set./dez. 2015, p. 285.

CAPÍTULO 3 – A MÍDIA E O DEBATE DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Como já mencionado brevemente nesta dissertação, no Brasil, a maioridade penal é atingida aos 18 anos. Antes disso, a criança e o adolescente, tidos como pessoas em desenvolvimento, serão submetidos a medidas próprias para o estágio da vida no qual se encontram (se na infância ou na adolescência) e cometerão atos infracionais, não crimes. Isso porque, como bem explana Dupret[292], sendo pessoa em desenvolvimento, não possui capacidade de discernimento, e não a possuindo, também não pode haver a culpabilidade. Desse modo, de acordo com a autora, quem pratica ato infracional não se submete às sanções previstas no Código Penal. Antes, mantém observância às normas emanadas da legislação especial, qual seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que traz previsão de medidas socioeducativas que se aplicarão aos adolescentes.

Também há que se ressaltar que, no ordenamento jurídico pátrio contemporâneo, que tem o direito da criança e do adolescente fundado em uma importante premissa, a saber, a da proteção integral, como foi visto no capítulo anterior, a expressão "menor infrator" já não é mais admitida, sendo, atualmente, utilizada a expressão "adolescente em conflito com a lei" para identificar aquele que comete ato infracional.

Neste capítulo, o propósito é analisar como a mídia (o telejornalismo) reconstrói a imagem do ACL. Para tanto, serão analisados aspectos pertinentes à PEC 171/1993, que versa sobre a redução da maioridade penal no Brasil, destacando como se dá o processo de aprovação de uma proposta de emenda constitucional. Contudo, para que se adentre a tais tratativas, far-se-á breve menção aos direitos da personalidade, dos quais o direito à imagem é espécie. Serão, então, traçadas as primeiras linhas sobre esta temática, destacando aspectos pontuais referentes à proteção jurídica conferida à imagem de crianças e adolescentes no Brasil.

---

[292] DUPRET, C. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Letramento, 2015, p. 15.

3.1 A proteção jurídica à imagem da criança e do adolescente no Brasil

Segundo Heywood[293], até o século XII, vivia-se em condições gerais de saúde e higiene muito precárias, o que contribuía para elevar o índice de mortalidade infantil na época. Nesse sentido, para o autor, pode-se

> (...) apresentar um argumento contundente para demonstrar que a suposta indiferença com relação à infância nos períodos medieval e moderno resultou em uma postura insensível com relação à criação de filhos. Os bebês abaixo de 2 anos, em particular, sofriam de descaso assustador, com os pais considerando pouco aconselhável investir muito tempo ou esforço em um "pobre animal suspirante", que tinha tantas probabilidades de morrer com pouca idade[294].

Para Áries[295],

> (…) um sentimento superficial da criança – a que chamei de "paparicação" - era reservado à criancinha em seus primeiros anos de vida, enquanto ela ainda era uma coisinha engraçadinha. As pessoas se divertiam com a criança pequena como um animalzinho, um macaquinho impudico. Se ela morresse então, como muitas vezes acontecia, alguns podiam ficar desolados, mas a regra geral era não fazer muito caso, pois outra criança logo a substituiria. A criança não chegava a sair de uma espécie de anonimato[296].

No século XIII, foram atribuídos à criança sentimentos e modos de pensar anteriores aos bons costumes e à razão, cabendo, entretanto, aos adultos o desenvolvimento da razão e do caráter. É o que leciona Áries[297], que complementa o raciocínio destacando que, em vez de buscar compreender e aceitar as semelhanças e divergências das crianças em relação aos adultos, considerando, nesse contexto, a originalidade de seu pensamento, elas eram vistas como espécie de páginas em branco, que careciam de preenchimento, já preparadas para uma vivência adulta.

O despertar da infância, por assim dizer, só se deu por volta dos séculos XV ao XVII, quando se passou a reconhecer que as crianças necessitavam de receber tratamento especial antes mesmo que pudessem se subordinar ao tratamento dispensado aos adultos.

---

[293] HEYWOOD, C. **Uma história da infância**: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2014, p. 87.
[294] HEYWOOD, C. **Uma história da infância**: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2014, p. 87.
[295] ÁRIES, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 12.
[296] ÁRIES, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 12.
[297] ÁRIES, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 13.

Tal mudança de paradigma, segundo Heywood[298], encontra íntima relação com o fato de as crianças, à época, serem consideradas adultos imperfeitos e essa etapa da vida ser, por esse motivo, considerada de pouco interesse. “Somente em épocas comparativamente recentes veio a surgir um sentimento de que as crianças são especiais e diferentes, e, portanto, dignas de ser estudadas por si sós”[299].

Atualmente, admite-se que as crianças são dotadas de natureza singular, responsável por conferir a elas um modo especial de sentir e pensar o mundo. Tal comportamento admitiria uma espécie de gradação[300], justificando uma diferenciação entre criança e adolescente. Conforme Dupret[301], o critério até então mais utilizado é o cronológico. É o que se extrai, por exemplo, da leitura, no ordenamento jurídico pátrio, do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Conforme disposição ali contida, é criança a pessoa que tem até doze anos incompletos[302].

Já a Convenção sobre os Direitos da Criança, que foi ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990 e promulgada por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, dispõe, em seu artigo 1º, que será considerado como criança todo ser humano que não tiver dezoito anos de idade completos. Somente em casos especiais é que a maioridade será alcançada antes desse limite temporal[303].

Observa-se, entretanto, que, por esta Convenção, não há divisão entre criança e adolescente. Há, sim, confusão entre criança e menor, pelo qual é tido aquele que ainda não atingiu a maioridade, que pela lei civil se dá aos dezoito anos completos, ou, ainda, em casos excepcionais previstos na legislação vigente (casamento, conclusão de curso superior etc.).

---

[298] HEYWOOD, C. **Uma história da infância**: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2014, p. 88.
[299] HEYWOOD, C. **Uma história da infância**: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2014, p. 88.
[300] BRASIL, Ministério de Educação e do Desporto. **Referencial curricular nacional para educação infantil**. Brasília: MEC, 1998.
[301] DUPRET, C. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Letramento, 2015, p. 23.
[302] BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília-DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.
[303] BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília-DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

Já o conceito de adolescente, também delineado pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), remete àquele que possui entre doze e dezoito anos de idade[304]. A OMS expande esses limites para a faixa entre dez e vinte anos[305]. Este também é, segundo Schoen-Ferreira et al[306], o critério adotado pelo Ministério da Saúde do Brasil e pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Em uma análise mais detida do termo, Myra e Lopes[307] sustentam que, nas línguas neolatinas, geralmente é admitido que a adolescência, termo advindo do latim *adolescere*, "crescer", revela-se como breve espaço de tempo compreendido entre a segunda infância e os primeiros anos da vida adulta. Nesta etapa da vida, seriam observadas, a par de transformações psicológicas e anatômicas, sensíveis mudanças morfológicas e alterações de conduta.

Vitiello[308] e Furlani[309] também compreendem a adolescência como sendo fase de transição, no bojo da qual o modo criança é abandonado para se tornar um adulto. Esse o período marca a maturidade sexual do indivíduo, com definição de identidade e espaço social de mulher ou homem.

Formigli, Costa e Porto[310], por sua vez, destacam que a adolescência tem seu início com as mudanças ocorridas no corpo durante a puberdade, tendo o seu ápice na inserção profissional, social e econômica promovida na sociedade adulta. Também assim compreendem Kalina e Laufer[311], que a apresentam como "o segundo grande salto para a vida", na medida em que, a seu ver, revela-se como um salto em direção ao individualismo.

Alguns autores diferenciam os termos puberdade e adolescência, entre eles Melvin e Wolkmar[312], que destacam que a maturação física se mostra mais acentuada na puberdade. Contudo, em relação à data real de início dessa fase, os autores apontam para

---

[304] BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília-DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.
[305] ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Problemas de la salud de la adolescencia**. Informe de un comité de expertos de la OMS. Informe técnico n. 308. Genebra, 1965.
[306] SCHOEN-FERREIRA, T. H.; et al. Adolescência através dos séculos. **Psicologia**: Teoria e Pesquisa, v. 26, n. 2, p. 227-234, Abr-Jun 2010, p. 228.
[307] MYRA; LOPES, E. **Psicologia evolutiva da criança e do adolescente**. 2. ed. Rio de Janeiro: Científica, 2014, p. 37.
[308] VITIELLO, N. **Reprodução e sexualidade**. São Paulo: CEICH, 2014, p. 31.
[309] FURLANI, J. **Educação sexual na escola**. 1. ed. Florianópolis, 2008, p. 27.
[310] FORMIGLI, V. L. A.; COSTA, M. C. O.; PORTO, L. A. Evaluation of a comprehensive adolescent health care service. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 16, p. 831-841. 2010, p. 832.
[311] KALINA, E.; LAUFER, H. **Aos pais de adolescentes**. Rio de Janeiro: Cobra Morato, 2014, p. 27.
[312] MELVIN, L.; WOLKMAR, F.R. **Aspectos clínicos do desenvolvimento na infância e adolescência**. 3. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993, p. 23.

uma variação muito grande, estabelecendo uma média, para as meninas, de dez anos, e de doze anos para os meninos.

Desse modo, no âmbito da legislação brasileira, mais precisamente do ECA, tem-se como criança o indivíduo que possui até doze anos incompletos e adolescente o que tem de doze a dezoito anos incompletos. Vislumbra-se, pois, uma abordagem conceitual que faz uso de critérios meramente cronológicos e tomam a idade cronológica como base para identificar um e outro sujeito (criança e adolescente). Já no seio do ECA, consagram-se tratamentos diferentes para dois tipos de situações: as que ensejam a proteção estatal e as que envolvem o cometimento de atos infracionais[313].

Conforme destacado no artigo 6º da Constituição Federal, a infância é posta como um direito social, ao lado de direitos importantes, como a saúde e a educação. O texto constitucional ainda dispõe, desta vez no artigo 227, que é dever conjunto do Estado, da família e da comunidade de um modo geral garantir tanto à criança como ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o gozo do direito à alimentação, à vida, ao lazer, à saúde, à cultura, à educação, à profissionalização, ao respeito, à dignidade, à convivência comunitária e familiar, e à liberdade. Constitui-se, ademais, um dever compartilhado por todos o de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade, opressão e violência[314].

No âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), estes mesmos princípios básicos são repetidos, especialmente nos artigos 4º, 18 e 70, que têm a seguinte redação:

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
> Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
> b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
> c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
> d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
>
> (...)

[313] DUPRET, C. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Letramento, 2015, p. 29.
[314] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 1988. Promulgado em 05/10/1988.

> Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.
>
> (...)
>
> Art. 70 É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente[315].

Como se vê, no direito brasileiro, a criança e o adolescente são vistos, assim, como pessoas em desenvolvimento, sujeitos à proteção integral e absoluta prioridade na efetivação de seus direitos mais básicos, tais como os direitos à saúde, à vida e à alimentação, dentre outros, cabendo a todos a prevenção da ocorrência de violação ou ameaça de violação deles. De igual modo, a dignidade da criança e do adolescente também é uma preocupação do legislador, que veda a sua submissão a tratamento desumano, vexatório, aterrorizante, constrangedor ou violento[316].

O termo "menor" não é mais utilizado após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para o dantes denominado "menor infrator", a terminologia atual é "adolescente em conflito com a lei", conforme disposição contida na Lei nº 12.594, de 2012[317]. Para melhor compreender seu tratamento, há que se estabelecer a diferença entre os efeitos do cometimento de um crime e de um ato infracional. Para tanto, recorrer-se-á a aspectos pontuados pela Criminologia, que serão explorados nos parágrafos seguintes.

Criminologia é um termo genérico utilizado para fazer referência a um grupo de temas estreitamente relacionados. Ela consiste no estudo e explicação do que é infração legal, dos meios informais e formais utilizados pela sociedade para poder lidar com atos desviantes e com o crime, o enfoque dos fatos desviantes e a natureza das posturas com que as vítimas desses crimes serão atendidas pela sociedade[318].

Já o delito, para o Direito Penal, revela-se como sendo a ação ilícita, típica e culpável. Perceba-se, pois, que a visão do crime deste ramo do Direito é uma visão que se centra no comportamento do indivíduo. Na Criminologia, entretanto, tal conceito não é suficiente. Um dos primeiros autores que se propôs a apresentar um conceito pré-penal para delito foi Garófalo. Garófalo compreendeu o crime como sendo um delito natural,

---

[315] BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília-DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

[316] DUPRET, C. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Letramento, 2015, p. 23.

[317] DUPRET, C. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Letramento, 2015, p. 23.

[318] BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 31.

passível de ser conceituado como uma lesão de ordem moral, que abrange sentimentos oriundos do altruísmo, tais como probidade e piedade, de acordo com um padrão médio encontrado nas raças humanas superiores, sendo tal medida necessária para que o indivíduo se adapte à sociedade em que ele se encontra inserido[319].

Na esteira de significado de delito, segue-se o conceito de delinquente, também denominado criminoso, assim considerado o que pratica um crime. No entanto, a concepção atual de criminoso difere da clássica, decorrente das ideias de Jacques Rousseau, em *O contrato Social*. Da perspectiva rousseauniana, o criminoso era um "pecador que optou pelo mal, embora pudesse e devesse respeitar a lei"[320].

> Para Rousseau, a sociedade decorria em suas origens da fixação de um grande pacto. Por meio deste, as pessoas abriam mão de parcela de sua liberdade e adotavam uma convenção que deveria ser obedecida por todos. Como a premissa natural de todos quantos fizeram aquela avença era a capacidade de compreender e de querer, supunha-se que qualquer um que quebrasse o pacto fá-lo-ia por seu livre-arbítrio. Assim, se uma pessoa cometesse um crime – o cometimento do crime é, evidentemente, uma quebra do pacto – deveria ser punida pelo deliberado mal causado à comunidade. A punição deveria ser proporcional ao mal causado a partir da lógica formulação dialética hegeliana segundo a qual a "pena era a negação da negação do direito".

Esta visão foi bastante criticada pelos positivistas, que apresentaram uma segunda visão do tema, entendendo ser o criminoso "um prisioneiro de sua própria patologia (determinismo biológico), ou de processos causais alheios (determinismo social)"[321]. "Era ele um escravo de sua carga hereditária: um animal selvagem e perigoso, que tinha uma regressão atávica e que, em muitas oportunidades, havia nascido criminoso"[322].

Nesse contexto, destaque-se que, de acordo com Portela[323], é dupla a função do Direito Penal. Ele consiste em uma proteção da sociedade contra a agressão que é perpetrada pelo indivíduo, mas também atua na proteção do indivíduo contra os possíveis excessos de poder social, buscando prevenir e reprimir fatos puníveis. Nucci[324] vislumbra, igualmente, a dualidade nas funções do Direito Penal, apresentando-as como a de proteção de bens jurídicos considerados essenciais e a de garantia ou garantidora.

---

[319] SHECAIRA, S. S. **Criminologia**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 45.
[320] SHECAIRA, S. S. **Criminologia**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 47.
[321] SHECAIRA, S. S. **Criminologia**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 48.
[322] SHECAIRA, S. S. **Criminologia**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 48.
[323] PORTELA, P. H. G. **Direito internacional público e privado**. 8. ed. Salvador: JusPODVM, 2016, p. 51.
[324] NUCCI, G. de S. **Manual de direito penal**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 62.

Em relação à função de proteção dos bens jurídicos essenciais, segundo Portela[325], tem-se a efetivação legítima e eficaz de proteção de bens jurídicos considerados fundamentais, oriundos tanto do indivíduo em si quanto da sociedade como um todo. Deste modo, deve-se considerar que a repressão estatal, com a incidência da sanção penal correspondente, somente atingirá os indivíduos quando se estiver diante de uma situação que não dispense a proteção a um bem jurídico essencial. Em outras palavras, é possível considerar que o Estado somente agirá quando vislumbrar a necessidade concreta de agir, consubstanciada na urgência de proteger bens via aplicação de sanção penal, que se mostra indispensável.

Já a função de garantia, também denominada garantidora, é mais bem contemplada na proteção da dignidade do sujeito que se encontra em posição de acusado pela prática de delito. Tal função impõe ao Poder Público uma atuação circunscrita ao texto legal, devendo ele cumprir os princípios penais dispostos na Constituição e na legislação infraconstitucional[326].

No decorrer da história, os indivíduos sem ocupação sempre foram vistos como problema, desde os primeiros estágios da industrialização, causando, de acordo com os seguidores desse pensamento, dois grandes desafios: a maior propensão daqueles que não preenchiam seu tempo com qualquer ofício a causar distúrbios no convívio social e o costume de prestigiar mais aqueles que trabalham, em detrimento daqueles que nada fazem, por suspeitar que o desemprego é uma escolha pessoal, e não uma consequência[327].

Tal situação é bem ilustrada por Christie, na análise das decisões tomadas durante as duas grandes guerras mundiais, na primeira metade do século XX. Isso porque, a seu ver, tais embates de certa forma aliviaram a situação dos Estados ao aniquilar milhões de pessoas, dentre as quais aquelas que não tinham ofício determinado e eram recrutadas para combater no *front* (ou seja, na frente de batalha). Além de desumana, essa foi uma solução temporária, tendo em vista que o problema fundamental – no caso, o ócio – não desapareceu. O que ocorreu foi uma piora, já que novas categorias de pessoas, como o das mulheres, começaram a querer buscar seu espaço no convívio social lutando pela

[325] PORTELA, P. H. G. **Direito internacional público e privado**. 8. ed. Salvador: JusPODVM, 2016, p. 51.
[326] NUCCI, G. de S. **Manual de direito penal**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 64.
[327] CHRISTIE, N. **A indústria do controle do crime**: a caminho dos gulags em estilo ocidental. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 37.

igualdade e pelo direito de trabalhar, o que gerou uma grande demanda de emprego contraposta à oferta que o Estado fornecia[328].

Enquanto o excedente populacional começava a preocupar, o regime comunista se preocupava na Europa Oriental. Esse regime tinha como princípio básico a não aceitação do desemprego, o que inchou o setor industrial dos países que o adotaram. Nesse período, a taxa de desemprego era ínfima, mas irreal, pois oriunda de manobra realizada para esconder os números reais. Com o tempo, porém, tal tática falhou, fazendo emergir o pensamento ocidental relacionado à regulação do mercado por si mesmo e à livre competição, a manter o excedente populacional e muita gente de fora da produção[329]. Com isso surge a grande dúvida: como controlar as classes perigosas?

Em uma sociedade em que se abrem precedentes para aplicar a outrem o *status* de inimigo, o foco se desloca do Estado Social para o Estado Penal. Nesse contexto, a todo tempo devem-se adotar novas medidas, voltadas à repressão do crime, em detrimento da realização de investimentos em educação de base, saúde e moradia, por exemplo. O que ocorre é que se prioriza, pois, aquilo que deveria representar a *ultima ratio*, qual seja, a atitude repressora do Estado. Nesse contexto, o mito de um Estado Mínimo ressurge com destaque, tornando débil o Estado Social e fortificando o Estado Penal. Com isso, constitui-se um novo sentido comum, que direciona o olhar para que se criminalize a miséria como meio perverso de controle social[330].

A denominação das classes inferiores como classes perigosas é evidenciada em nossa legislação. Pode-se notá-la, por exemplo, no fato de as penas serem mais rigorosas para crimes praticados pelas camadas mais baixas da sociedade, sendo que crimes de natureza mais complexa e historicamente cometidos por pessoas de poder recebem tratamento mais ameno. Pode-se argumentar que essa diferenciação da pena assinala um tipo de seleção criminalizadora.

Não obstante a injustiça desse tipo de controle soma-se um fato preocupante: o sistema carcerário é potencialmente lucrativo. As constantes construções de prisões significam movimentam uma quantidade expressiva de dinheiro. Para se ter um sistema carcerário capaz de receber prisioneiros, agentes penitenciários e todo o aparato, são

---

[328] CHRISTIE, N. **A indústria do controle do crime**: a caminho dos gulags em estilo ocidental. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 39.
[329] CHRISTIE, N. **A indústria do controle do crime**: a caminho dos gulags em estilo ocidental. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 41.
[330] DORNELLES, J. R. W. **Conflitos e segurança**: entre pombos e falcões. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 34.

necessários investimentos em equipamentos, tecnologias e serviços privados dos mais diversos.

Nesse sentido, é pertinente a menção à criminologia crítica exposta por Baratta[331]. A essência dessa teoria, que tem a sua origem em teorias marxistas conflituais, repousa na tentativa de explicar os processos de criminalização de classes subalternas, que foram historicamente consideradas como constituintes da clientela do sistema penal. Esse conflito, segundo o autor, resta plenamente dependente do plano econômico da coletividade.

A abertura política no Brasil deu a oportunidade a que diferentes segmentos da sociedade pudessem denunciar as atrocidades e as injustiças cometidas contra menores. Rizzini[332] afirma que as denúncias apontavam para a distância estabelecida no país entre quem seria a criança e o menor, demonstrando que, às crianças pobres, era suprimido o direito à infância. Com isso, de acordo com o autor, sucederam-se vários movimentos no Brasil, que questionavam o tratamento que era dispensado às crianças em situação irregular, bem como as internações indiscriminadas determinadas pelos Juizados de Menores. Em período posterior, conforme Dupret[333], a nova Constituição Federal adotou, entretanto, a doutrina da proteção integral, conservando a imputabilidade penal nos 18 anos de idade. Ainda segundo Dupret, o Brasil foi o primeiro país a adequar a sua legislação à ordem internacional, abraçando a proteção integral como base principiológica para o tratamento dispensado à criança e ao adolescente, por meio da elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990.

Com o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico pátrio, a função jurisdicional deixa de lado o viés assistencial, passando a se responsabilizar de modo exclusivo pela composição de conflitos, com a desjudicialização de questões que se referem à carência ou falta de recursos materiais. Nesse contexto, o Juiz de Menores, que tratava da situação irregular de menores, foi substituído por um Juiz de Direito, que passa a julgar a existência de situação irregular da família, do Estado e da sociedade. Deste modo, eliminam-se denominações antes vigentes, como de "perigo material ou moral", categorias "de risco", "situação irregular", dentre outras correlatas. Nesse novo cenário, as atribuições tutelares, que eram exercidas pelo Poder Judiciário, foram transferidas para

---

[331] BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 56.
[332] RIZZINI, I. **A criança e a lei no Brasil**: revisitando a História (1822-2000). Brasília, DF: UNICEF; Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000, p. 74.
[333] DUPRET, C. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Letramento, 2015, p. 23.

os Poderes Executivos Municipais. Nesse novo contexto, a criança ou adolescente vítima de violação de direitos não pode mais ter encaminhamento para o sistema judiciário e policial: antes, deve-se encaminhá-lo para a instância político-administrativa local instituída para este fim, qual seja, o Conselho Tutelar. Nesse contexto, o Ministério Público se consagra como órgão de defesa dos direitos da infância e juventude, tendo o dever de zelar pelos interesses individuais e difusos da sociedade ou, ainda, pelos interesses coletivos de crianças e adolescentes[334].

É esse o contexto em que se dá, segundo Saraiva[335], a discussão sobre a redução da maioridade penal no Brasil.

No Brasil, já na Constituição de 1824 (Constituição Imperial) se constatava a presença de tímidas menções aos direitos da personalidade, tais como a inviolabilidade da liberdade, a igualdade e o sigilo de correspondência. Posteriormente, a Constituição Federal de 1891, primeira Constituição Republicana do Brasil, acrescentou a esse rol o direito autoral e à propriedade industrial, sendo o seu regime ampliado nas Cartas Magnas de 1934 e de 1946. No âmbito da legislação civil, contudo, o Código de 1916 ainda não lhes fazia menção[336].

Conforme Dupret[337], o Código de Menores de Mello Mattos (Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927) consolidava as leis de proteção e assistência a menores, versando sobre os infratores e os menores abandonados, sob o argumento de que estes últimos poderiam, em um momento futuro, tornarem-se delinquentes. A partir do surgimento deste Código, o Estado se propôs a prestar assistência, buscando dar proteção, educação, assistência e cuidados necessários ao corpo e ao espírito dos menores abandonados.

Anos após, com o surgimento do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, surgiu o Código Penal, vigente, que determina a imputabilidade pelo critério biológico, sendo a maioridade penal atingida quando o indivíduo contar dezoito anos completos. Quase quatro décadas depois, em 10 de outubro de 1979, adveio a Lei nº 6.697, que estabeleceu um novel *codex* de Menores, que abrange não apenas o menor infrator, mas, igualmente, o abandonado, não fazendo distinção entre eles. Nesse

---

[334] DUPRET, C. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Letramento, 2015, p. 24.
[335] SARAIVA, J. B. C. **Compêndio de direito penal juvenil, adolescente e o ato infracional**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 37.
[336] TARTUCE, F. **Manual de direito civil**. 6. ed. São Paulo: Método, 2016, p. 31.
[337] DUPRET, C. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Letramento, 2015, p. 26.

momento, foram estabelecidas várias medidas de advertência, com imposição de medidas de forte caráter preventivo. Com o decorrer dos anos, surgiram vários movimentos na contramão da lei de 1979, em prol de se conferir melhor tratamento aos menores[338].

Mas foi a Constituição de 1988 que melhor disciplinou a matéria, inserindo efetivamente os direitos da personalidade no ordenamento jurídico pátrio, dando-lhes seu acolhimento, tutela e sanção. Tudo isso se deu, especialmente, em razão da fundamentação do Estado Democrático de Direito Brasileiro, que repousa, dentre outros, sobre o princípio da dignidade humana[339].

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, contemplou-se um texto que se propôs a regulamentar os direitos da criança e do adolescente, fazendo-o nos artigos 227 e 228. Um ano após a sua promulgação, a Doutrina da Proteção Integral foi consagrada na Declaração Universal dos Direitos da Criança. Pelo seu texto, conferia-se tratamento especial às crianças e aos adolescentes em razão de sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento. No ano seguinte, em 1990, o ECA foi elaborado para efetivar a aplicação de tal entendimento no Brasil. Sua principal finalidade foi a de conceber a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, à diferença do que se tinha até então, em que eles eram meros objetos[340].

Na legislação infraconstitucional, a positivação da Doutrina da Proteção Integral somente se deu, porém, com o Código Civil de 2002, no qual o tratamento da criança e do adolescente recebeu um capítulo inteiro. Desse modo, atualmente, pela redação do artigo 11 do Código Civil Brasileiro, "os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária", sendo possível, inclusive, "exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei"[341], conforme redação do *caput* do artigo 12 do referido diploma legal civil.

De acordo com Tartuce[342], os direitos da personalidade decorrem da própria condição humana, da condição de pessoa do sujeito. São, pois, direitos inerentes à pessoa

---

[338] PRATES, F. C. **Adolescente infrator, a prestação de serviços à comunidade**. Curitiba: Juruá, 2005, p. 23.
[339] TARTUCE, F. **Manual de direito civil**. 6. ed. São Paulo: Método, 2016, p. 32.
[340] DUPRET, C. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Letramento, 2015, p. 27.
[341] BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.
[342] TARTUCE, F. **Manual de Direito Civil**. 6. ed. São Paulo: Método, 2016, p. 33.

e sua dignidade, sendo relacionados primordialmente à vida e integridade física, à honra, à imagem, ao nome, e à intimidade.

Conforme Branco[343], o avanço que o direito constitucional apresenta hodiernamente é resultado, em boa parte, da afirmação que se fez dos direitos fundamentais ao longo dos anos como núcleo de proteção da dignidade da pessoa humana, bem como da visão de que a Constituição é o local mais adequado para a positivação das normas garantidoras de tais pretensões. Para melhor compreender a problemática em que esta dissertação se insere, há que se apresentar um conceito de direitos fundamentais.

No direito brasileiro, os direitos e garantias fundamentais estão dispostos no texto constitucional a partir de seu artigo 5º, muito embora seja possível encontrar previsão de direitos e garantias em todo o ordenamento jurídico brasileiro, o que impossibilitaria a sua limitação ao texto constitucional[344]. Para Hesse[345], os direitos fundamentais não pressupõem a existência de uma uniformidade, atendendo, em sua história, à observância de fatores extrajurídicos, que condicionam a sua concretização e significação.

Alguns aspectos característicos dos direitos fundamentais são expostos por Pinho[346] da seguinte forma: limitabilidade, historicidade, inalienabilidade, imprescritibilidade, irrenunciabilidade, e universalidade.

A característica da limitabilidade diz respeito à constatação de que os direitos fundamentais não são absolutos, ou seja, eles podem sofrer limitações sempre que houver hipótese de colisão de direitos fundamentais, como a que ocorre, por exemplo, no caso do direito à liberdade do criminoso frente à ofensa ao direito à vida da vítima. Acerca dessa característica, Branco[347] dispõe:

> Pode-se ouvir, ainda, que os direitos fundamentais são absolutos, no sentido de se situarem no patamar máximo de hierarquia jurídica e de não tolerarem restrição. Tal ideia tem premissa no pressuposto jusnaturalista de que o Estado existe para proteger direitos naturais, como a vida, a liberdade e a propriedade, que, de outro modo, estariam ameaçados. Se é assim, todo poder aparece limitado por esses direitos e nenhum objetivo estatal ou social teria como prevalecer sobre eles. Os

[343] BRANCO, P. G. G. Direitos fundamentais. In: _____; MENDES, G. F. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 67.
[344] BRANCO, P. G. G.; MENDES, G. F. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 68.
[345] HESSE, K. Significado de los derechos fundamentales. In: BENDA, M; et al. **Manual de derecho constitucional**. Madrid: Marcial Pons, 1996, p. 26.
[346] PINHO, R. C. R. **Teoria Geral da Constituição e direitos fundamentais**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 11.
[347] BRANCO, P. G. G. Direitos fundamentais. In: _____; MENDES, G. F. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 174.

> direitos fundamentais gozariam de prioridade absoluta sobre qualquer interesse coletivo.
> Essa assertiva esbarra em dificuldades para ser aceita. Tornou-se voz corrente na nossa família do Direito admitir que os direitos fundamentais podem ser objeto de limitações, não sendo, pois, absolutos. Tornou--se pacífico que os direitos fundamentais podem sofrer limitações, quando enfrentam outros valores de ordem constitucional, inclusive outros direitos fundamentais. Prieto Sanchis noticia que a afirmação de que "não existem direitos ilimitados se converteu quase em cláusula de estilo na jurisprudência de todos os tribunais competentes em matéria de direitos humanos".
> Igualmente no âmbito internacional, as declarações de direitos humanos admitem expressamente limitações "que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública ou os direitos e liberdades fundamentais de outros".
> A leitura da Constituição brasileira mostra que essas limitações são, às vezes, expressamente previstas no Texto. Até o elementar direito à vida tem limitação explícita no inciso XLVII, a, do art. 5º, em que se contempla a pena de morte em caso de guerra formalmente declarada.
> Não há, portanto, em princípio, que falar, entre nós, em direitos absolutos. Tanto outros direitos fundamentais como outros valores com sede constitucional podem limitá-los[348].

De acordo com Hesse[349], a limitação de direitos fundamentais deve ser adequada para a proteção do bem jurídico atacado, na medida em que é para isso que ela foi criada. Para o autor, ela deve ser necessária para esse fim, o que, a seu ver, não seria o caso, bastando, para tanto, um meio mais ameno. Com isso, o autor ressalta a necessidade de observar uma proporcionalidade em sentido restrito, para manter uma relação adequada com o significado e o peso do direito fundamental.

A historicidade é uma característica relevante porque os direitos fundamentais são produtos de uma evolução histórica[350]. Ou seja, a sua conquista se deu através dos anos, tendo sofrido influência de fatores externos que culminaram em sua formação e estabelecimento.

A inalienabilidade, ao seu turno, refere-se ao fato de que os direitos fundamentais são inegociáveis e intransferíveis[351]. Por essa característica, tem-se, pois, que não se pode abdicar de um direito dito fundamental, nem transferi-lo a outrem, pois eles são pessoais, inerentes à própria dignidade humana do sujeito, o que torna impossível o seu abandono.

---

[348] BRANCO, P. G. G. Direitos fundamentais. In: _____; MENDES, G. F. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 174.
[349] HESSE, K. Significado de los derechos fundamentales. In: BENDA, M.; et al. **Manual de derecho constitucional**. Madrid: Marcial Pons, 1996, p. 26.
[350] PINHO, R. C. R. **Teoria Geral da Constituição e direitos fundamentais**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 11.
[351] PINHO, R. C. R. **Teoria Geral da Constituição e direitos fundamentais**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 12.

A imprescritibilidade impõe que os direitos fundamentais não deixarão de ser exigíveis por não serem invocados[352]. Novamente, tal característica remonta ao fato de que os direitos fundamentais possuem relação íntima com a dignidade humana, o que os faz permanecerem exigíveis durante todo o período da existência do indivíduo, não desaparecendo em momento algum de sua vida, ainda que ele não os utilize.

A irrenunciabilidade é referente à impossibilidade de se abrir mão de possuir direitos fundamentais. A pessoa pode até não utilizá-los de modo adequado. No entanto, não é possível renunciar à possibilidade de seu exercício[353].

A universalidade é uma característica que se traduz do uso do termo "todos" no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, destacando que todos os seres humanos têm direitos fundamentais que devem ser respeitados[354]. Para Branco[355], porém, existem dois lados a considerar. Veja-se:

> O traço da universalidade deve ser compreendido em termos.
> Não é impróprio afirmar que todas as pessoas são titulares de direitos fundamentais e que a qualidade de ser humano constitui condição suficiente para a titularidade de tantos desses direitos. Alguns direitos fundamentais específicos, porém, não se ligam a toda e qualquer pessoa. Na lista brasileira dos direitos fundamentais, há direitos de todos os homens – como o direito à vida –, mas há também posições que não interessam a todos os indivíduos, referindo--se apenas a alguns – aos trabalhadores, por exemplo.
> Isso significa que o constituinte também quis privilegiar certos bens que vêm satisfazer necessidades do homem histórico, isto é, de alguns homens na sua específica posição social. A fundamentalização desses direitos implica reconhecer que determinados objetivos vitais de algumas pessoas têm tanta importância como os objetivos básicos do conjunto dos indivíduos.
> De outro lado, não é exato falar sempre em universalidade, quanto ao polo passivo das relações jurídicas que se desenrolam em torno de um direito fundamental. Há casos em que se discute o delicado problema de saber se os direitos fundamentais têm por obrigados não só os Poderes Públicos como também os particulares; em outros casos, há direitos que, por sua natureza, apenas podem ter por obrigado o Estado (v. g., o direito de petição aos órgãos públicos).

Desse modo, é possível asseverar que os direitos fundamentais possuem características que os tornam caros à existência humana, na medida em que intrínsecos à dignidade do sujeito.

---

[352] PINHO, R. C. R. **Teoria Geral da Constituição e direitos fundamentais.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 12-13.
[353] BRANCO, P. G. G. Direitos fundamentais. In: _____; MENDES, G. F. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 173.
[354] PINHO, R. C. R. **Teoria Geral da Constituição e direitos fundamentais.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 14..
[355] BRANCO, P. G. G. Direitos fundamentais. In: _____; MENDES, G. F. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 173-174.

Em relação especificamente ao direito de imagem, tem-se que este, no ordenamento jurídico pátrio, encontra-se inserido nos incisos X e XXVIII, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, que dá o direito a todos os que tiverem as suas vozes, imagens e nomes explorados, sem a exclusiva e devida autorização, a uma indenização que mais se aproxime do valor do direito imaterial violado ilicitamente. Trata-se, pois, de um direito de personalidade, característica que o coloca como essencial, inato e absoluto. É imprescritível, oponível *erga omnes*, intransmissível, extrapatrimonial e incorpóreo, não sendo integrado, por sua relevância, à propriedade autoral daquele que reproduziu a imagem[356].

A esse respeito, veja-se importante trecho extraído da obra de Carlos Alberto Bittar e Carlos Alberto Bittar Filho[357], adiante transcrito:

> Já se colocaram dúvidas sobre a existência dos direitos da personalidade, superadas pela evolução da doutrina. Não se aceitava direito da pessoa sobre si mesma (o ser como objeto de direito), que poderia justificar, como se argumentava, as práticas suicidas, em evidente confusão entre uso e abuso de direito. Mas admite-se ora a existência dos direitos em tela, para salvaguarda de prerrogativas próprias e ínsitas na natureza humana, submetendo-as a controles do Direito à vida, a honra, a intimidade, a imagem e outras[358].

Pode-se, também, compreender o direito à imagem como direito natural, equiparável ao direito à vida, que, por tal caráter, independeria de lei, sendo um direito fundamental, básico, do homem. Desse modo, se é garantido ao titular o direito exclusivo de autorização da disposição de sua imagem, é porque, evidentemente, compete a ele, em primeiro lugar, o mesmo direito de utilizar, fruir e decidir quanto à sua disposição, devendo-se, desse modo, contemplar a imagem como um bem jurídico essencial, do qual somente o seu titular pode dispor como bem lhe aprouver.

Nesse sentido, o direito à imagem, no âmbito da ordem jurídica existente, seria restrito à proteção dos traços físicos da figura humana em relação a um suporte material qualquer. Em outras palavras, ela seria referente à faculdade que toda pessoa possui de dispor de sua imagem, autorizando, ou não, que esta seja captada e difundida. É, portanto, um direito a tutelar o aspecto físico da pessoa, que se revela, a seu turno, como aquele que é passível de percepção visual, não abrangendo a imagem como conceito, e, sim, como retrato, figura e representação gráfica, plástica ou fotográfica de uma

---

[356] BITTAR, C. A. **Os direitos da personalidade.** São Paulo: Saraiva, 2015 (edição digital), p. 183.
[357] BITTAR, C. A.; BITTAR FILHO, C. A. **Direito civil constitucional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 47.
[358] BITTAR, C. A.; BITTAR FILHO, C. A. **Direito civil constitucional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 47.

pessoa[359]. Nesse mesmo sentido, menciona-se Bittar[360], que compreende que o direito à imagem se restringe

> (...) ao vínculo que une determinada pessoa à sua expressão externa, vale dizer, aos traços e caracteres que a distinguem e individualizam. Destarte, consiste no direito individual que tem a pessoa de impedir que outrem a utilize, sem autorização, de sorte que a captação e a posterior utilização econômica da imagem dependem da sua anuência.

As ementas aqui colacionadas, que consagram esse importante direito nas mais diversas esferas da vida humana, se colocam no mesmo sentido. Na seara do Direito do Trabalho, por exemplo, o direito de imagem é resguardado no dever imposto pelo empregador de usar uniforme com logomarcas de fornecedores, caracterizando ato ilícito ou abuso de direito. Ressalte-se, ainda, que, sendo o ato considerado ilícito, dele decorre uma obrigação de indenizar:

> DIREITO DE IMAGEM. UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES DO EMPREGADOR.
> O fato de a empregadora permitir que seus empregados utilizem uniforme com logomarca de outras empresas ofende o direito de imagem do empregado. A utilização da imagem do empregado para realizar propaganda de terceiros estranhos à relação empregatícia, sem anuência deste e sem qualquer contrapartida, configura abuso de direito ou ato ilícito, ensejando a devida reparação, na medida em que não é crível supor que a empregadora não tenha obtido vantagens econômicas pela propaganda efetivada. Precedentes desta Corte superior. Recurso de Revista conhecido e provido[361].
> AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE IMAGEM - UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES - INDENIZAÇÃO O procedimento patronal verificado no caso concreto - obrigatoriedade de utilização de uniforme com logomarcas de fornecedores - constitui uso indevido da imagem do trabalhador; representa abuso de poder diretivo do empregador, que acarreta mácula à esfera psíquica do empregado, a ser reparada por meio de indenização por dano moral, o que é assegurado no artigo 5º, inciso X, da Constituição da República. - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO A instância ordinária, ao fixar o quantum indenizatório, pautou-se pelo princípio da razoabilidade, observando os critérios de justiça e equidade, não se justificando a excepcional intervenção desta Corte Superior. Agravo de Instrumento a que se nega provimento[362].

---

[359] RODOTÁ, S. **A vida na sociedade da vigilância**: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 27.
[360] BITTAR, C. A. **Os direitos da personalidade**. São Paulo: Saraiva, 2015 (edição digital), p. 185.
[361] BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST, **RR 14804020135100103**, Data de Julgamento: 28/10/2015, Data de Publicação: DEJT 03/11/2015.
[362] BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST, **AIRR 26698720125100103**, Data de Julgamento: 14/10/2015, Data de Publicação: DEJT 16/10/2015.

O uso indevido da imagem de outrem em campanha publicitária também tem sido objeto de enfrentamento nos tribunais pátrios, ensejando condenação em indenização por danos morais. É o que mostram as ementas que se seguem:

> RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. OFENSA AO DIREITO D'E IMAGEM. UTILIZAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. DANO MORAL "IN RE IPSA". PRECEDENTES. ENUNCIADO 278 DA IV JORNADA DE DIREITO CIVIL.
> 1. Ação de indenização por danos morais movida por conhecido piloto automobilístico em face da veiculação de publicidade utilizando o apelido do autor, amplamente conhecido pelo público em geral, em um contexto que claramente o identificava (criança, em um carro de brinquedo, com um macacão na mesma cor que o piloto demandante usava em sua equipe de Fórmula 1).
> 2. Jurisprudência firme desta Corte no sentido de que os danos extrapatrimoniais por violação ao direito de imagem decorrem diretamente do seu próprio uso indevido, sendo prescindível a comprovação da existência de outros prejuízos por se tratar de modalidade de dano "*in re ipsa*".
> 3. Aplicável ao caso o Enunciado nº 278, da IV Jornada de Direito Civil que, analisando o disposto no art. 18 do Código Civil, concluiu: "A publicidade que divulgar, sem autorização, qualidades inerentes a determinada pessoa, ainda que sem mencionar seu nome, mas sendo capaz de identificá-la, constitui violação a direito da personalidade".
> 4. Retorno dos autos ao tribunal de origem para arbitramento da indenização por danos extrapatrimoniais postulada na petição inicial.
> 5. Recurso Especial provido[363].

> RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO PELO USO NÃO AUTORIZADO DA IMAGEM DO RECLAMANTE - DIREITO DE IMAGEM.
> O eg. TRT manteve a condenação da reclamada em indenizar o reclamante em R$ 6.000,00 (seis mil reais) porque não foi comprovado nos autos que ele autorizou a utilização de sua imagem para fins publicitários. Não há violação dos arts. 5º, X, LIV, da CR, 18 e 20 do CC e 927 do CPC na v. decisão que, ao constatar a ausência de autorização do reclamante pelo uso de sua imagem em propaganda publicitária, condena a reclamada a indenizar o empregado. Exegese do art. 20 do Código Civil. Recurso de revista não conhecido. (...)[364].

Veja-se, inclusive, que, no julgamento do REsp 1432324 SP 2012/0275340-2, que teve o Ministro Paulo de Tarso Senseverino como relator cuja ementa foi acima colacionada, os danos causados ao indivíduo pelo uso indevido de sua imagem são caracterizados *in re ipsa*. Na medida em que, de acordo com Tartuce[365], atinge o âmago do sujeito – a sua subjetividade, portanto –, do próprio uso indevido da imagem decorre a obrigação de reparar, nesses casos, que é um direito personalíssimo:

---

[363] BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, **REsp 1432324 SP 2012/0275340-2,** Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, T3 – Terceira Turma, Data de Julgamento: 18/12/2014, Data de Publicação: DJ 04/02/2015.
[364] BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST, **RR 12992720115040701**, Data de Julgamento: 10/12/2014, Data de Publicação: DEJT 12/12/2014.
[365] TARTUCE, F. **Manual de direito civil**. 6. ed. São Paulo: Método, 2016, p. 28.

> DIREITO À IMAGEM. UTILIZAÇÃO COM FINS ECONÔMICOS SEM AUTORIZAÇÃO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO NO STJ. SÚMULA 7.
> - A divulgação de fotografia sem autorização não gera, por si só, o dever de indenizar. "Para imputar o dever de compensar danos morais pelo uso indevido da imagem com fins lucrativos é necessário analisar as circunstâncias particulares que envolveram a captação e exposição da imagem" (REsp 622.872/NANCY).
> - Não é necessária a demonstração do prejuízo. Tratando-se de direito à imagem, "a obrigação de reparar decorre do próprio uso indevido do direito personalíssimo" (REsp 267.529/SÁLVIO) (...)[366].

Não obstante se tratar de julgado mais recente, que data de 18 de dezembro de 2014, a ementa do REsp 1432324 SP 2012/0275340-2 não faz menção à Súmula 403 do STJ, que dispõe sobre a temática e tem a seguinte redação: "Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais"[367].

Na percepção de Stefano Rodotá[368], o direito de imagem guarda estreita relação com o direito à privacidade e à intimidade, o que o torna um direito fundamental, dotado de características tais que o põem em posição de efetivação da própria dignidade da pessoa humana do indivíduo, não sendo, por isso, permitido ao sujeito deles abdicar. Tartuce ainda destaca[369] que a afronta ao direito de imagem é passível de ensejar uma condenação por danos morais, já que, como bem explicita o autor, atualmente não existe qualquer limitação do dano à redução ou subtração de determinado bem jurídico material, estando ele restrito, deste modo, à esfera patrimonial do sujeito: ao contrário, pela concepção vigente, o dano também atinge a esfera extrapatrimonial, que abrange os direitos da personalidade.

No âmbito dos direitos da criança e do adolescente, a proteção ao direito à imagem assume dimensões ainda maiores, ao se considerar que, como bem dito por Dupret[370], não se pode expor a imagem da criança e do adolescente porque estes se encontram na esfera de proteção especial do Estado, tendo em vista a condição que apresentam no seio social, qual seja, de pessoas em desenvolvimento, vulneráveis. Trata-

---

[366] BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, **AgRg no Ag 735529 RS 2006/0006787-5**, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, T3 – Terceira Turma, Data de Julgamento: 28/11/2006, Data de Publicação: DJ 11/12/2006 p. 353.
[367] BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, **Súmula 403**, Segunda Seção, Data de Julgamento: 28/10/2009, Data de Publicação: DJe 24/11/2009.
[368] RODOTÁ, S. **A vida na sociedade da vigilância**: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 29.
[369] TARTUCE, F. **Manual de direito civil**. 6. ed. São Paulo: Método, 2016, p. 28.
[370] DUPRET, C. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Letramento, 2015, p. 37.

se, na perspectiva de Cury Júnior[371], de sujeitos de direitos especiais, com base em que o autor ressalta a relevância da proteção jurídica da imagem de pessoas que se encontram em desenvolvimento em função dessa sua condição peculiar.

Tem-se, pois, no ordenamento jurídico pátrio duas vertentes para o tratamento dispensado ao direito à imagem: uma, de cunho autoral, e outra, relacionada à vulnerabilidade e condição de pessoa em desenvolvimento em que se encontram a criança e o adolescente. Em ambos os casos, trata-se, porém, de importante fração do direito da personalidade, devendo, no caso da criança e do adolescente, curvar-se, além dos demais direitos fundamentais, como ocorre nos demais casos, à base principiológica que rege no direito brasileiro a personalidade infanto-juvenil. Essa base é constituída pelos seguintes princípios: dignidade da pessoa humana; maior vulnerabilidade; proteção integral; direito ao esquecimento; melhor interesse da criança e do adolescente. São estes, pois, os princípios que conferem o norte necessário ao aplicador do Direito para solucionar conflitos que abranjam a imagem ou, ainda, qualquer outro direito oriundo da personalidade de crianças e adolescentes[372].

3.2 A PEC 171/1993

De acordo com Prates[373], a Doutrina da Proteção Integral é um princípio importante a nortear o texto do ECA, juntamente com os princípios da garantia de absoluta prioridade, que estabelece prioridade na prestação de socorro, e o da condição de pessoa em desenvolvimento. Conforme este princípio, as crianças e adolescentes são considerados pessoas em desenvolvimento, o que ensejaria, por si só, a necessidade de recebimento de especial atenção e cuidados.

Saraiva[374], por sua vez, sustenta que o ECA é composto por três grandes sistemas de garantias: o primário, o secundário e o terciário.O Sistema Primário reúne as políticas

[371] CURY JÚNIOR, D. **A proteção jurídica da imagem da criança e do adolescente**. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006, p. 38.
[372] CURY JÚNIOR, D. **A proteção jurídica da imagem da criança e do adolescente**. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006, p. 38.
[373] PRATES, F. C. **Adolescente infrator, a prestação de serviços à comunidade**. Curitiba: Juruá, 2005, p. 23.
[374] SARAIVA, J. B. C. **Compêndio de direito penal juvenil, adolescente e o ato infracional**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 38-39.

públicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes. A elas são dados tratamentos especiais nos artigos 4º, 85 e 87 do ECA[375].

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
> Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
> b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
> c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
> d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
>
> ((...))
>
> Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.
>
> ((...))
>
> Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:
> I - políticas sociais básicas;
> II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
> III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
> IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
> V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
> VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
> VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos[376].

O Sistema Secundário engloba as medidas de proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social que não sejam autores de atos infracionais. Possuem, de acordo com Saraiva (2006), natureza preventiva e abrangem crianças e adolescentes tomados como vítimas, ou seja, quando sofrem violação de seus

---

[375] SARAIVA, J. B. C. **Compêndio de direito penal juvenil, adolescente e o ato infracional**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 39.
[376] BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília-DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

direitos fundamentais. Segundo o autor, no ECA, essas medidas estão reunidas mais especificamente nos artigos 98 e 101:

> Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
> I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
> II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
> III - em razão de sua conduta.
>
> ((...))
>
> Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
> I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
> II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
> III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
> IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
> V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
> VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
> VII - acolhimento institucional;
> VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
> IX - colocação em família substituta
> ((...))[377].

Já o Sistema Terciário aborda as denominadas medidas socioeducativas, aplicáveis somente a adolescentes em situação de conflito com a lei (ACL), ou seja, autores de atos infracionais, que passam de vítimas à condição de vitimizadores. Conforme Saraiva (2006), as principais proposições a esse respeito estão enunciadas nos artigos 103 e 112.

> Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.
>
> ((...))
>
> Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
> I - advertência;
> II - obrigação de reparar o dano;
> III - prestação de serviços à comunidade;
> IV - liberdade assistida;
> V - inserção em regime de semiliberdade;
> VI - internação em estabelecimento educacional;
> VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

[377] BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília-DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

> § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
> § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
> § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições[378].

Para Dupret[379], esses sistemas de garantias funcionam de forma escalonada. Assim, quando não for possível enquadrar a criança ou o adolescente no âmbito do sistema primário de prevenção, deve-se promover a sua incorporação ao sistema secundário, que tem o Conselho Tutelar como agente operador. No caso de se tratar de ACL, o terceiro sistema será ativado e, a partir daí, serão operacionalizadas as medidas socioeducativas.

Uma alteração importante no ECA foi efetuada pela Lei nº 12.594/2012, que Instituiu o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), dispondo sobre a execução das medidas socioeducativas. Para Dupret[380], trata-se de uma espécie de Lei de Execução das medidas socioeducativas, a exemplo do que acontece com a Lei de Execução Penal (LEP) no âmbito do Direito Penal. Suas principais inovações contemplam alterações nos seguintes artigos: 90 (incluiu previsão de entidades de atendimento para todas as medidas socioeducativas), 121 (incluiu §7º), 122 (§1º), 198 (recursos e prazo recursal), 208 (incluiu o inciso X), 260, e inclusão dos artigos 260-A a 260-L.

Ainda de acordo com Dupret[381], a competência para aplicar medidas socioeducativas é do Juiz da Infância e Juventude, o que pressupõe a sua aplicação mediante um procedimento judicial, com o devido respeito às garantias processuais que são inerentes ao devido processo legal. Para a autora, a edição da Lei nº 12.594/2012 serviu para demonstrar que o legislador criou tal sistema executivo das medidas socioeducativas como forma de inibir a discussão sobre a redução da maioridade penal, Como ele, buscou deixar claro que o Estado não é inerte às questões que envolvem infrações cometidas por ACL.

---

[378] BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília-DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.
[379] DUPRET, C. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Letramento, 2015, p. 27.
[380] DUPRET, C. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Letramento, 2015, p. 27.
[381] BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília-DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

Cumpre sustentar, ainda, que o SINASE, como sistema integrado, tem por função articular, no âmbito nacional, Governos Estaduais e Municipais, as políticas setoriais básicas, que abrangem a Assistência Social, a Saúde, a Cultura, a Educação etc., e o Sistema de Justiça, no intuito de garantir efetividade e eficácia à execução das medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade e de meio aberto que forem aplicadas ao adolescente em situação de conflito com a lei. Verificam-se, pois, avanços sobre a socioeducação, na medida em que o objetivo primário do sistema é desenvolver ação socioeducativa, com apoio em princípios de direitos humanos, e promover alinhamentos estratégicos, conceituais e operacionais estruturados em bases éticas e pedagógicas[382].

Sendo o propósito desta parte da dissertação analisar aspectos referentes à PEC 171/1993, que propõe a redução da maioridade penal no Brasil, é necessário abordar, inicialmente, questões referentes ao processo de aprovação de uma proposta de emenda constitucional.

Uma Constituição representa, para um país, o seu documento jurídico mais importante. É nela que estão consagradas as normas gerais a serem seguidas por todos, tanto pelos administradores públicos como pelos administrados[383]. Ela também reflete o contexto de sua criação, na medida em que as normas serão elaboradas de acordo com o que as partes (ou uma delas, unilateralmente, em alguns tipos de governo) entendem como sendo o certo a ser seguido na nação[384].

Um fato curioso marca a história constitucional do Brasil. Embora a Independência do país tenha se dado em 1822, ensejando a necessidade de se elaborar uma Constituição para reger as relações sociais no e do Brasil, a primeira Carta constitucional brasileira somente foi elaborada em 1824. Inicialmente, Dom João VI, por meio de um decreto, determinou que, até a elaboração da Constituição oficial, vigoraria no Brasil a Constituição espanhola de Cádiz, de 1812, liberal. No dia seguinte, porém, D. João VI revogou a ordem[385].

Ao todo, a história constitucional do Brasil compreende oito constituições e quatro fases, a saber: 1ª fase, chamada liberal-centralizadora, da qual faz parte a Constituição de

---

[382] BRASIL, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-1>. Acesso em: 12 nov. 2016.
[383] MASSON, N. **Manual de direito constitucional**. 3. ed. Salvador: JusPODIVM, 2015, p. 41.
[384] BRANCO, P. G. G.; MENDES, G. F. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 170.
[385] MASSON, N. **Manual de direito constitucional**. 3. ed. Salvador: JusPODVM, 2015, p. 41.

1824; 2ª fase, denominada republicana, que engloba as Constituições de 1891 e 1934; a 3ª fase, autoritária, referente à Constituição de 1937; e a fase atual, denominada liberal-social, que tem início com a Constituição de 1946 e abarca, além dela, as Cartas de 1967, 1969 e 1988[386].

A Constituição de 1988, atualmente vigente no país, foi denominada pelo Presidente da Assembleia Constituinte responsável por sua elaboração, Ulysses Guimarães, como "Constituição Cidadã" no discurso da promulgação. Com essa alcunha, o político pretendia expressar que os anseios do povo brasileiro eram nela atendidos[387].

O contexto mundial que deu ensejo à sua elaboração foi o de integração social, econômica e política, sob um novo clima de liberdade, bem como de dissolução de suspeitas e de controle estatal rígido e centralizador da vida em coletividade, que a Guerra Fria inspirara na década de 1960. Também foi nesta época que o muro de Berlim caiu, representando perfeitamente os anseios que se tinha naquele momento histórico[388].

No Brasil, a Constituição de 1988 restaurou o respeito aos direitos individuais, proclamados juntamente com significativa série de direitos sociais. Também instituiu um compromisso do Estado com a não interferência em uma esfera de autonomia das pessoas, bem como na sociedade civil, no que fosse relevante para a construção de meios materiais à afirmação da dignidade de todos. Nessa esteira dessas ideias, ela foi a primeira a apresentar na história do constitucionalismo brasileiro o princípio do respeito à dignidade da pessoa humana e o Título dos direitos fundamentais logo no início de suas disposições, antes das normas de organização do Estado[389].

De acordo com Lenza[390], o texto constitucional primário é elaborado por uma Assembleia Constituinte, composta por representantes do povo, que é o detentor do poder constituinte original. Elaborado o texto, ele somente pode ser alterado mediante uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC), possibilitada pelo poder constituinte derivado, o qual deriva, se subordina e é condicionado pelo poder constituinte originário. É este que detém, portanto, o poder de reforma do texto constitucional.

---

[386] BRANCO, P. G. G.; MENDES, G. F. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 170.
[387] MASSON, N. **Manual de direito constitucional**. 3. ed. Salvador: JusPODVM, 2015, p. 43.
[388] BRANCO, P. G. G.; MENDES, G. F. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 170.
[389] BRANCO, P. G. G.; MENDES, G. F. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 170.
[390] LENZA, P. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 37.

Contudo, considerando as limitações impostas ao poder constituinte derivado, não seria possível admitir que ele se instituísse de forma simplificada, correndo-se, assim, o risco de o texto constitucional original se perder, por não ser mais observado em sua essência. No limite do argumento, o poder reformador (derivado) terminaria por valer mais do que aquele do qual se originou (poder constituinte originário)[391]. Desse modo, como bem pontua Masson[392], criou-se no texto primário um mecanismo mais difícil de ser cumprido para que se promova mudanças no texto constitucional. É isto que, de acordo com a autora, confere à Constituição Federal de 1988 a classificação de rígida quanto à estabilidade do texto: embora a sua modificação seja possível, com vistas a acompanhar as mudanças perpetradas na sociedade, o processo exigido para que ela ocorra é mais denso, demorado, dificultoso de se concluir. Enquanto para se aprovar uma lei infraconstitucional exige-se maioria simples, a aprovação de uma emenda constitucional exige maioria qualificada, sendo de 3/5 (três quintos) em dois turnos nas duas Casas do Congresso Nacional (§2º do artigo 60 da Constituição Federal de 1988). Conforme Lenza[393], esse é um quórum muito mais difícil de ser obtido.

Existe, ademais, uma previsão no texto constitucional de que não pode ser objeto de deliberação proposta de emenda para abolir a forma federativa existente de Estado; o voto, com suas qualidades de secreto, direto, periódico e universal; a separação dos Poderes; as garantias e direitos e garantias individuais[394]. Trata-se das denominadas cláusulas pétreas, que são limitações materiais existentes ao poder de reforma[395], também denominado revisor, com vistas a impedir emenda constitucional supressiva de determinadas disposições, elencadas no §4º do artigo 60 da Constituição Federal de 1988. Elas consistem, segundo Motta Filho, em "uma proteção que o legislador constituinte insere no texto original da Constituição, visando a criar proibições que impeçam a supressão de determinados dispositivos"[396].

---

[391] BRANCO, P. G. G.; MENDES, G. F. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 173.
[392] MASSON, N. **Manual de direito constitucional**. 3. ed. Salvador: JusPODVM, 2015, p. 48.
[393] LENZA, P. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 27.
[394] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 1988. Promulgado em 05/10/1988.
[395] PADILHA, R. **Direito constitucional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014, p. 37.
[396] MOTTA FILHO, S. C.. **Direito constitucional**: teoria, jurisprudência e questões. 24. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013, p. 158.

Mas, segundo destacam Mendes e Branco[397], as limitações materiais ao poder de reforma não estão exaustivamente enumeradas no artigo 60, §4º, da Carta Magna de 1988. Para os autores, tais limitações são apenas cláusulas pétreas explícitas. Além delas existem outras, que, sem serem expressas no texto constitucional, também não podem ser objeto de ab-rogação. Um exemplo é a própria cláusula de imutabilidade contida no dispositivo mencionado (§4º do artigo 60 da Constituição Federal de 1988)[398], que representaria, conforme Mendes e Branco, uma espécie de "cláusula pétrea implícita".

Mas, voltando ao cerne do debate em torno da PEC 171/1993, existem argumentos contrários à aprovação do seu texto justamente por considerarem a maioridade penal como cláusula pétrea. De acordo com Gomes Neto[399], ao fixar em 18 anos a idade de responsabilização penal pelo cometimento de atos ilícitos (artigo 228 da Constituição Federal), ter-se-ia constitucionalizado a temática, que anteriormente era tratada pela legislação infraconstitucional. Com isso, ao ver de Gomes Neto, teria ocorrido uma elevação de tal disposição à condição de garantia constitucional do adolescente, o que impossibilitaria a sua modificação em função do prescrito no §4º do artigo 60 da Constituição Federal de 1988. Esse entendimento é compartilhado por Piovesan[400], que destaca que, quando se estabelece, no âmbito do inciso V do §3º do artigo 227 da Constituição, uma proteção especial a se conferir à criança e ao adolescente em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando se tratar de aplicação de qualquer medida privativa de liberdade, afastar-se-ia a aplicação da lei penal. Para Piovesan dispõem, no mesmo sentido, os artigos 227, *caput*, e 228 da Carta constitucional. Desse modo, a seu ver, com a abolição do tratamento especial que seria conferido ao adolescente, estaria fulminado o ideal de ação socioeducativa, com a perversão, segundo a autora, da principiologia e da racionalidade do tratamento constitucional do tema e o comprometimento de direitos e garantias.

De outra banda, o Ministro Teori Zavascki, em sabatina na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) instalada na Câmara dos Deputados para votação da PEC 171/1993, sinalizou que a maioridade penal não é cláusula pétrea, em sua opinião. Zavascki ressaltou ser favorável a uma interpretação restritiva das cláusulas

---

[397] BRANCO, P. G. G.; MENDES, G. F. **Curso de direito constitucional.** 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 173.
[398] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 1988. Promulgado em 05/10/1988.
[399] GOMES NETO, G. G. A inimputabilidade penal como clausula pétrea. In: **A razão da idade**: mitos e verdades. 1 ed. Brasília: MJ/SEDH/DCA, 2001, p. 27.
[400] PIOVESAN, F. A inconstitucionalidade da redução da maioridade penal. In: **A razão da idade**: mitos e verdades. 1 ed. Brasília: MJ/SEDH/DCA, 2001, p. 38.

pétreas, por entender que assim se favorece a adaptação da Constituição à dinâmica das mudanças sociais e se valoriza o próprio trabalho do Congresso Nacional[401].

Para Moreira[402], só seriam alcançadas pela cláusula de imutabilidade as disposições correlatas à estrutura do Estado Democrático, não podendo, a seu ver, serem modificados ou abolidos a autonomia e independência dos Poderes, a Federação, o voto secreto, direto, periódico e universal e as garantias e direitos considerados estruturas fundamentais para que se preserve o Estado Democrático. Nessa linha de argumentação, a maioridade penal nada teria de imutável, podendo, pois, sofrer alteração via emenda constitucional.

A PEC 171/1993 foi aprovada nos dois turnos na Câmara dos Deputados, tendo sido encaminhada ao Senado, que também procederá do mesmo modo, com votação em dois turnos, sendo necessária a aprovação de três quintos. Ocorre, porém, que as demandas mais audíveis ou mais correntes no seio da sociedade sobre o tema são pela punição de adolescentes que, valendo-se das prerrogativas que a idade lhes confere, seguem cometendo atos infracionais, que, na realidade, são crimes que recebem denominação mais branda justamente por conta da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento dos seus potenciais autores[403].

3.3 O telejornalismo e a imagem do adolescente em conflito com a lei

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, revela-se, na percepção de Silva[404], uma construção progressiva, fruto dos processos deflagrados ao longo de toda uma história de negociações acerca do tratamento a ser conferido aos direitos da criança e do adolescente. Ele se revela, pois, um instrumento jurídico inovador em seu conteúdo e no paradigma que passou a

---

[401] CARDOSO, A. Ministro do STF diz que redução da maioridade não deve ser vista como esperança. **Agência Brasil**. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/2015/04/ministro-do-stf-diz-que-reducao-da-maioridade-nao-deve-ser-vista-como-esperanca>. Acesso em: 10 dez. 2016.

[402] MOREIRA, I. A. W. **As propostas de rebaixamento da idade penal de adolescentes no Brasil e o posicionamento do conjunto CFESS/CRESS**. 199 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2011, p. 132.

[403] MELLO, M. M. P. de. **Inimputabilidade penal**: adolescentes infratores: punir e ressocializar. 1. ed. Recife: Nossa Livraria, 2004, p. 16.

[404] SILVA, C. M. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente: reflexões sobre os seus eixos norteadores. **Perspectivas em Políticas Públicas**, Belo Horizonte, v. 3, n. 6, p. 141-157, jul/dez 2010, p. 138.

estabelecer para o tratamento a ser dispensado à criança e ao adolescente no Brasil. Lançou um olhar inédito, criando novos lugares, nos quais se considera a criança e o adolescente como pessoas em situação especial, demandando maior cuidado por ainda se encontrarem em desenvolvimento. Com o ECA, pela primeira vez no Brasil, a criança e o adolescente são vistos como sujeitos de direitos.

Essa consideração é confirmada em Dupret[405], que destaca que, com o surgimento do ECA, também foram reconhecidos direitos fundamentais que são inerentes à pessoa humana. De acordo com a autora, a criança e o adolescente foram postos, desse modo, como destinatários da proteção em um sentido lato, integral, incumbindo essa proteção não somente à família, mas também à comunidade local, à sociedade de um modo geral e ao Estado. A este cabe manter a observância à absoluta prioridade da criança e do adolescente, bem como garantir que seus direitos à saúde, à vida, à educação, à alimentação, ao lazer, ao esporte, à cultura, à profissionalização, ao respeito, à dignidade, à convivência comunitária e familiar e à liberdade sejam de fato efetivados. Por tal razão, a autora dispõe que o ECA, na verdade, é muito mais do que uma lei: ele seria uma espécie de pacto nacional estabelecido em defesa dos direitos daqueles aos quais se confere *status* de sujeitos de direito, a criança e o adolescente.

Na visão de Silva[406], o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), implementado no Brasil em 2009, é um instrumento importante para fortalecer a democracia e garantir os direitos da criança e do adolescente, por contemplar objetivos e diretrizes estratégicas com vistas a esse fim. Contudo, a autora destaca que a trajetória de construção dos direitos pertencentes às crianças e aos adolescentes data de muito tempo. Ela não é tão recente como o ECA, mas remonta ao ano de 1948, com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). No artigo 25 da Declaração, destaca a autora, é possível encontrar disposição expressa sobre a assistência e os cuidados especiais a serem dispensados à criança. Além disso, ainda segundo a autora, o texto da Declaração dispõe sobre a igualdade de filhos havidos dentro e fora do casamento, do que, até então, não sequer se cogitado.

---

[405] DUPRET, C. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Letramento, 2015, p. 27.

[406] SILVA, C. M. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente: reflexões sobre os seus eixos norteadores. **Perspectivas em Políticas Públicas**, Belo Horizonte, v. 3, n. 6, p. 141-157, jul/dez 2010, p. 139.

Após a Declaração de 1948, a ONU logrou aprovar, em 1966, o que se convencionou denominar "Pactos Internacionais de Direitos Humanos", que abrangem o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP). Em tais documentos, são encontrados vários dispositivos que tratam de aspectos relacionados com o tratamento a ser dispensado ao menor de idade e a sua condição jurídica. Nesta dissertação se destacará o chamado PIDCP, que, em seu artigo 24, dispõe que toda criança goza de medidas de proteção requeridas por sua condição de menor, sendo o seu cumprimento um dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado. O PIDCP ressalta, ainda, que a não discriminação por qualquer motivo (cor, raça, sexo, religião, idioma, origem social ou nacional, nascimento ou posição econômica) deve ser a base do sistema de garantia de direitos que foi construído para a criança e o adolescente[407].

O texto da Constituição Federal de 1988 surge posteriormente a esses documentos. Ele incorporou todas as disposições consagradas no cenário internacional, proporcionando destacados avanços na área social. Foi nesse texto, também, que se introduziu um novo modelo gerencial das políticas sociais, com a consagração do princípio da dignidade da pessoa humana, no inciso III de seu artigo 1º, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Além disso, para garantir a efetividade desse importante corolário, o texto constitucional trata de elencar direitos fundamentais, dentre eles o direito à educação, à moradia, à alimentação, ao trabalho, à segurança, ao lazer, à proteção à infância e à maternidade, à previdência social, à saúde e a assistência aos desamparados[408].

A Carta de 1988 dá, ademais, grande destaque à família, conforme se pode perceber nos §§4º, 5º e 7º de seu artigo 226, reconhecendo a sua importância como base da sociedade, o que enseja a sua proteção pelo Estado[409]. De acordo com Dias[410], a família tem a sua origem em tempos remotos, consistindo em um agrupamento informal, que tem formação espontânea no seio social e se estrutura por meio do direito. A autora ressalta, contudo, que a manutenção de vínculos afetivos não pode ser considerada prerrogativa da espécie humana, já que o acasalamento sempre existiu entre os seres

[407] DUPRET, C. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Letramento, 2015, p. 27.
[408] DUPRET, C. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Letramento, 2015, p. 27.
[409] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 1988. Promulgado em 05/10/1988.
[410] DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 10. ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 29.

vivos, seja como forma de perpetuação da espécie, exalando o seu caráter relativo ao instituo, seja pela aversão que, segundo ela, todos têm à solidão.

Segundo destaca Miranda[411], ainda neste momento da história humana, verifica-se uma multiplicidade de significados do termo "família".

> (...) Ora significa o conjunto das pessoas que descendem de tronco ancestral comum, tanto quanto essa ascendência se conserva na memória dos descendentes, ou nos arquivos, ou na memória dos estranhos; ora o conjunto de pessoas ligadas a alguém, ou a um casal, pelos laços de consanguinidade ou de parentesco civil; ora o conjunto das mesmas normas, mais os afins apontados por lei; ora o marido e a mulher, descendentes e adotados; ora, finalmente, marido, mulher e parentes sucessíveis de um e de outra.

Dias[412], por sua vez, sustenta uma versão inicial da família como uma entidade histórica, que mudou ao longo do tempo em função de transformações materiais e culturais.

Na antiga Roma, era considerada família um conjunto de pessoas submetidas a um chefe, denominado *pater familias*. Essa sociedade primitiva, de acordo com Pereira[413], era denominada família patriarcal, reunindo todos os seus membros em razão do culto religioso com vistas a fins econômicos e políticos.

Segundo Leite[414], um dos méritos do direito romano foi a estruturação da família por meio de princípios normativos, já que, até então, ela era formada por meio de costume, sem qualquer regulação jurídica. Com isso, o casamento passou a ser considerado a base da família, na medida em que ela somente seria constituída a com a realização do matrimônio.

No Brasil, segundo Fachin[415], esta era a concepção que se tinha no início do século, ecoando a noção romana. Veja-se:

> A família do Código Civil do começo do século era hierarquizada, patriarcal, matrimonializada e transpessoal, de forte conteúdo patrimonialista vez que colocava a instituição em primeiro plano: o indivíduo vivia para a manutenção e fortalecimento da instituição, que se caracterizava como núcleo de apropriação de bens nas classes abastadas.

---

411 MIRANDA, P. de. **Tratado de direito de família**. 1. ed. Campinas: Bookseller, 2001, p. 59.
412 DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 10 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 31.
413 PEREIRA, A. P. **A nova Constituição e o direito de família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991, p. 27.
414 LEITE, E. de O. **Tratado de direito de família**: origem e evolução do casamento. Curitiba: Juruá, 1991, p. 12.
415 FACHIN, R. A. G. **Em busca da família do novo milênio**: uma reflexão crítica sobre as origens históricas e as perspectivas do direito de família brasileiro contemporâneo. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2001, p. 8.

De fato, a tendência permaneceu no bojo da legislação pátria (Código Civil de 1916), em que o casamento foi apresentado como a única maneira legítima de formar uma família. Na sociedade conjugal, ao seu turno, o homem era reconhecido como chefe, função que ele exercia com a ajuda da mulher, no interesse comum tanto do casal como dos filhos (artigo 233, *caput*)[416]. Para Dias[417], esta concepção tinha influência religiosa. Ela atribuía ao casamento um fim de procriação e continuidade da linhagem familiar. Nela, todos os seus partícipes assumiam papéis bem definidos: o homem era provedor do lar e respondia pelo sustento da família; a mulher era a reprodutora, com posição circunscrita ao ambiente doméstico, e administrava a casa e a criação dos filhos.

A Constituição Federal de 1988, por sua vez, elaborada sob a égide da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, mudou todo esse quadro. Ela introduziu mudanças expressivas no conceito de família, como o reconhecimento da união estável como entidade familiar (§ 3º do artigo 226)e da "comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes" (§ 4º desse mesmo dispositivo)[418].

Para Fachin[419], ao se incluir no texto constitucional o conjunto de transformações decorrentes da virada cultural do final do século XX e o surgimento dos princípios da não discriminação, da igualdade e da neutralidade, o modelo consagrado no Código Civil e em leis esparsas pelo ordenamento brasileiro acaba por parcialmente ceder lugar à constitucionalização do Direito de Família.

Desse modo, é possível considerar que a nova perspectiva do Direito de Família Civil-Constitucional encerra princípios e valores mais abrangentes. Ela compreende os direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal); a isonomia, reafirmando a igualdade de deveres e direitos entre homem e mulher, bem como no tratamento jurídico igualitário aos filhos (artigos 5º, inciso I, 226, e 227, §§ 5º e 6º, todos da Constituição Federal); a solidariedade social (artigo 3º, inciso I da Constituição Federal); a afetividade, que, neste contexto, ganha dimensão jurídica.

---

[416] BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro-RJ, 1916. Publicado no DOU de 05/01/1916.
[417] DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 35.
[418] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 1988. Promulgado em 05/10/1988.
[419] FACHIN, E. E. **Repensando fundamentos do direito civil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 12.

O Código Civil de 2002 repetiu a abordagem trazida pela Constituição Federal de 1988. De acordo com Gonçalves[420], "as mudanças sociais havidas na segunda metade do século passado e o advento da Constituição Federal de 1988 levaram à aprovação do Código Civil de 2002". A principal característica deste diploma legal é que ele convoca os pais ao exercício de uma paternidade responsável, assumindo uma realidade familiar mais concreta, em que os vínculos de afeto se sobrepõem aos vínculos biológicos. Desse modo, segundo o autor, "uma vez declarada a convivência familiar e comunitária como direito fundamental, prioriza-se a família socioafetiva"[421].

No que tange às mudanças, ainda segundo Gonçalves[422], o Código Civil amplia o conceito de família, ao reconhecer a união estável como entidade familiar (artigo 1.723, *caput*, Código Civil de 2002) e consagrar a igualdade de direitos e qualificações dos filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção (artigo 1.596), conforme o disposto no texto constitucional[423].

Do ponto de vista do direito, a família é considerada, atualmente, um agrupamento de pessoas cuja proteção estatal é determinada pelos laços de afeto entre os seus membros. Bem diferente do que era até o Código de 2002, que, como dito, somente considerava família o agrupamento formado pelo pai, mãe e filhos, admitindo-se variação apenas para a inclusão dos parentes.

Assim, pode-se dizer que, atualmente, o único requisito para a constituição de uma família para fins de direito não é jurídico, mas totalmente fático. Para se considerar determinado agrupamento de pessoas como família, em consideração ao princípio da dignidade da pessoa humana e às implicações dele decorrentes (repúdio a qualquer forma de discriminação, melhor interesse do menor etc.), basta haver o laço de afetividade entre os seus membros, sendo afastado o privilégio conferido à relação consanguínea e de parentesco calcada no elemento biológico.

Segundo Dupret[424], o ECA mostra-se importante para a sociedade na medida em que representa o cumprimento do papel do Estado em relação ao seu dever de proteger a

---

[420] GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro**. Direito das Sucessões. V. 7, 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 34.
[421] GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro**. Direito das Sucessões. V. 7, 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 34.
[422] GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro**. Direito das Sucessões. V. 7, 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 34.
[423] BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, 2002. Publicado no DOU de 11/01/2002.
[424] DUPRET, C. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Letramento, 2015, p. 31.

família e a infância. Ele funciona como verdadeira política pública, que foi adotada para satisfazer a necessidade de se garantir direitos fundamentais. Rizzini, Naiff e Baptista[425] também entendem assim, destacando o ECA como política paternalista adotada pelo Estado, que tem por fim a proteção de crianças e adolescentes em virtude da sua condição de pessoas em desenvolvimento, sendo consideradas o futuro da nação.

Na atual configuração jurídica, o ACL é aquele que transgride as normas, cometendo atos definidos como infracionais. É, pois, o menor infrator do passado, uma denominação corrente antes da adoção da doutrina da proteção integral pelo direito brasileiro.

Desse modo, o que se pode ressaltar é que, cometendo ou não infração, o ACL ele coberto pelo manto da proteção integral inscrita no direito brasileiro. Essa proteção implica medidas de cuidado, de cunho sancionatório, mas muito mais brandas, elaboradas em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Nos telejornais, porém, a visão que se busca passar da lei é que ela é falha para tratar a violência cometida por ACL na atualidade. Tem-se, pois, a favor dos argumentos por medidas mais duras para os infratores a situação de crescimento da criminalidade envolvendo menores que cometem crimes dentro do tipo penal, mas que se valem de penas mais brandas em razão da idade. É este o quadro retratado pela mídia, que anda lado a lado com matérias sensacionalistas e de grande impacto emocional. Para melhor bem compreender esta questão, é necessário que se explique o que é sensacionalismo, bem como quando é possível definir uma matéria como eivada desse apelo.

O sensacionalismo, conforme destaca Maia[426], é uma tendência voltada à divulgação de notícias destinadas a causar sensação, e, para tanto, eivadas de uma dose de exagero que lhe é característica. Periago[427], por sua vez, indica que se trata de recurso de que a imprensa faz uso para conseguir atrair o grande público às suas programações. Tal atrativo, segundo o autor, é obtido ao se despertar sentimentos nos denominados telespectadores (no caso da televisão) que assistem a narrativa de determinada notícia.

---

[425] RIZZINI, I.; NAIFF, L. A. M.; BAPTISTA R. (Coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2006, p. 128.

[426] MAIA, A. F. **Televisão e barbárie**: um estudo sobre a indústria cultural brasileira. 2002. Tese (Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano). São Paulo:Universidade de São Paulo, p. 21.

[427] PERIAGO, F. R. **O perfil do repórter de telejornal policial no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2004, p. 3.

Para Sobrinho[428], é possível definir sensacionalismo como exploração e divulgação de modo espalhafatoso de matéria que tenha capacidade de escandalizar ou emocionar. Assim, conforme o autor, mediante a exploração de atitudes chocantes, obtêm-se a atenção, entusiasmo ou admiração do telespectador. Em resumo, o sensacionalismo expõe aquilo que é formidável, que é espetacular.

Ainda segundo Sobrinho[429], o noticiário reputado sensacionalista dá extremo valor à emoção, um valor superior inclusive ao dever de informar. Explora-se, pois, em nome da almejada emoção, o extravagante, o vulgar, o sádico, o monstruoso, o caluniador e o ridicularizador, fazendo largo uso de clichês nas narrações realizadas. Esses elementos diferenciam um noticiário sensacionalista, de acordo com o autor, de um telejornalismo sério. Segundo Lana[430], os telejornais sensacionalistas também são denominados *fait divers*, em alusão à expressão estrangeira utilizada para identificar notícias ocorridas no dia, seja de roubos, crimes, suicídios, acontecimentos extraordinários etc. O foco destas notícias, seja qual for o seu objeto, é divulgar cenas fortes de drama, violência e sofrimento, visando despertar a atenção do telespectador desse tipo de jornalismo nos casos policiais.

De acordo com Fulgêncio[431], uma notícia sensacionalista é carregada de escândalos, intrigas e chantagens, transformando aquilo que é real em estado de urgência. Tal relação, segundo o autor, é facilmente verificada em situações em que se filma uma operação policial no exato momento de sua ocorrência, dentro de um helicóptero, por exemplo. Nesse momento, extrapola-se a realidade, superdimensionando o fato para transformá-lo em verdadeira ficção, eivada de visão negativa.

Sobrinho[432] também dá importante contribuição nesse ponto, ao destacar que o objetivo dos programas sensacionalistas é explorar, sem qualquer pudor, os sofrimentos e a intimidade de classes que são economicamente desfavorecidas. O sentido é tão pejorativo que, conforme lembra o autor, quando se quer condenar a publicação se diz que ela é sensacionalista, o que lhe retira, pelo menos a princípio, a credibilidade perante

---

[428] SOBRINHO, D. A. **Espreme que sai sangue**: um estudo do sensacionalismo na imprensa. São Paulo: Summus, 1995, p. 31.
[429] SOBRINHO, D. A. **Espreme que sai sangue**: um estudo do sensacionalismo na imprensa. São Paulo: Summus, 1995, p. 31.
[430] LANA, L. **Para além do sensacionalismo**: uma análise do Telejornal Brasil Urgente. São Paulo: E-Papers, 2009, p. 17.
[431] FULGÊNCIO, P. C. **Glossário Vade Mecum**. Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Economia e Meio Ambiente. Rio de Janeiro: Mauad, 2007, p. 12.
[432] SOBRINHO, D. A. **Espreme que sai sangue**: um estudo do sensacionalismo na imprensa. São Paulo: Summus, 1995, p. 37.

o jornalismo sério[433]. Isso ocorre, segundo o autor, porque se sabe que nesse tipo de jornalismo a comunicação do fato é exagerada, sendo o termo frequentemente relacionado à distorção da notícia, deturpação e agressividade.

Para Periago[434], o jornalismo policial tem por característica marcante o seu forte sensacionalismo, o que o poria, de acordo com o autor, em oposição ao denominado telejornalismo tradicional, ou sério, como preferem denominar alguns autores, como Lana[435]. Nesse sentido, Periago[436] afirma:

> A espetacularização da notícia policial, por meio de métodos extraídos do sensacionalismo, hiper-realismo e da dramaturgia, vulgariza a TV, diminui a credibilidade do jornalista e falseia o conteúdo do fato diante da realidade.

Segundo Borges[437], os primórdios do telejornalismo brasileiro remontam a um modelo que seguiu o padrão internacional, tendo-se delineado o seu formato em espécie de show televisivo. Com isso, opondo-se à tradição de simples narrativa e discussão de temas e fatos relevantes, consolidaram-se, nas últimas décadas, parâmetros que conduziram a uma ideia de "o modelo esportivo de noticiário, a lógica da velocidade, a preferência do 'ao vivo', a substituição da verdade pela emoção, a popularização e o expurgo da reflexão"[438]. Um exemplo do telejornalismo sensacionalista, segundo Patias[439], é o feito pelo "Brasil Urgente".

Tendo ido ao ar pela primeira vez em 3 de dezembro 2001, "Brasil Urgente" é um telejornal com produção e apresentação realizada pela Central de Jornalismo da Rede Bandeirantes, com a participação ao vivo e diária de seus repórteres de Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Recife, Salvador, Brasília e Porto Alegre. Exibido de segunda a sábado

---

[433] LANA, L. **Para além do sensacionalismo**: uma análise do Telejornal Brasil Urgente. São Paulo: E-Papers, 2009, p. 17.
[434] PERIAGO, F. R. **O perfil do repórter de telejornal policial no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação). São Paulo: Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, 2004, p. 3.
[435] LANA, L. **Para além do sensacionalismo**: uma análise do Telejornal Brasil Urgente. São Paulo: E-Papers, 2009, p. 17.
[436] PERIAGO, F. R. **O perfil do repórter de telejornal policial no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação). São Paulo: Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, 2004, p. 5.
[437] BORGES, R. S. **Jornalismo-verdade ou condenação sumária**: jornalismo policial e os malditos no programa de TV Bandeira 2. Dissertação (Mestrado em Jornalismo). São Paulo: Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, 2002, p. 48.
[438] BORGES, R. S. **Jornalismo-verdade ou condenação sumária**: jornalismo policial e os malditos no programa de TV Bandeira 2. Dissertação (Mestrado em Jornalismo). São Paulo: Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, 2002, p. 48.
[439] PATIAS, J. C. **O espetáculo da violência no telejornal sensacionalista**. Uma análise do "Brasil Urgente". Dissertação (Mestrado). São Paulo: Faculdade Cásper Líbero, 2005, p. 37.

pela emissora, percebe-se a adoção do estilo novelesco pelo programa, com narração das imagens transmitidas, um formato que remete à utilização da instantaneidade do rádio, à teatralidade, ao plano-sequência do cinema e à linguagem televisiva. No Brasil Urgente, a linguagem utilizada é do tipo opinativa e coloquial. São dispensados os formatos tradicionais e assumidos o dinamismo e a flexibilidade. O tempo dedicado às matérias é correspondente ao interesse que elas podem suscitar nos telespectadores, podendo elas ficar de 1 minuto no ar a até aproximadamente meia hora[440].

É possível perceber no formato do Brasil Urgente uma aproximação em relação ao que Ramonet[441] denominou "espetáculo", no caso, o espetáculo da violência, na medida em que este é o único produto ao qual a grande população tem acesso, tendo em vista que ela gasta horas de seus dias diante da TV assistindo a telejornais populares, que se concentram em matérias sobre violência. É possível correlacionar o esquema apresentado pelo autor para os denominados espetáculos com o formato desse telejornal na apresentação das tragédias. Veja-se:

> Primeira parte, um repórter no local do evento (efeito instantaneidade) nos indica em que circunstâncias ele aconteceu, evoca os prejuízos que a câmera não se cansa de mostrar; depois a primeira testemunha (uma das vítimas ou alguém que tenha assistido o que aconteceu) conta o que viu (seus olhos registraram ao vivo o fato).
> Segunda parte, (...) a câmera se detém ainda mais sobre o desastre antes de um segundo testemunho: é sempre aquele de uma autoridade do local (bombeiro, guarda, agente policial, sargento) (...) ele explica como foi o trabalho, avalia os estragos, define riscos.
> Por fim, após mostrar mais uma vez em detalhe o lugar do desastre (cena de acidente, tragédias, mortes, ruínas...) aparece um testemunho final de uma autoridade (um político, o delegado, o comandante ou oficial de justiça...) que se desvia do evento propriamente dito, vinculando-o a um quadro geral. Ele fala, por exemplo, do terrorismo internacional, relativiza, racionaliza, tranquiliza[442].

Segundo Ramonet[443], é possível identificar, no formato de apresentação, três pessoas-emblemas, quais sejam, o dignitário, a vítima e o seu salvador. No contexto, o acontecimento é apresentado em todo o horror que nele se encerra, buscando explicação em sua lógica. Isso causa às pessoas um sentimento dúbio, pois, ao mesmo tempo em que ficam assustadas com os efeitos nefastos da violência, são tranquilizadas pela eficiência com que as autoridades tratam o caso. Essa trajetória, percebida nos espetáculos, parece

---

[440] PATIAS, J. C. **O espetáculo da violência no telejornal sensacionalista**. Uma análise do "Brasil Urgente". Dissertação (Mestrado). São Paulo: Faculdade Cásper Líbero, 2005, p. 37.
[441] RAMONET, I. **A tirania da comunicação**. 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1990, p. 43.
[442] RAMONET, I. **A tirania da comunicação**. 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999, p. 45.
[443] RAMONET, I. **A tirania da comunicação**. 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999, p. 45.

comum, de acordo com Patias[444], aos telejornais que, seguindo uma lógica de um discurso filmado, apostam em imagens mais violentas, dramáticas e sanguinárias.

Além das características evidenciadas a partir da obra de Ramonet[445], tem-se na interação com o público outro elemento representativo do Brasil Urgente, que faz uso de todos os recursos disponíveis para ouvi-lo, realizando enquetes e pesquisas por telefone, nas ruas, por e-mail, ou, até, pelos Correios. Esta interação requer empatia com o público, buscada por Datena em vários momentos do telejornal, como quando ele reage à matéria buscando uma correspondência com a reação que o telespectador teria ao assisti-la em sua casa[446].

O próprio nome do telejornal já sugere, na percepção de Lugão[447], que a matéria é dotada de cunho jornalístico, identificando um fato que acabou de acontecer e que, por isso, teria prioridade na divulgação frente aos demais assuntos postos em pauta. Para o autor, o nome do telejornal alude ao momento extraordinário no qual as emissoras interrompem a sua programação normal para noticiar determinado fato reputado relevante, de máxima importância, urgente. Patias[448], por sua vez, sustenta que, ao adotar a linguagem de um espetáculo com base no sensacionalismo, é possível identificar no Brasil Urgente elementos que remetem a programas televisivos de cunho não jornalístico, como os que fazem uso do recurso de teatralidade em cada um dos gestos do apresentador. Contudo, como bem argumenta Lugão, é certo que o programa de cunho sensacionalista pode ser tido como jornalístico no sentido estrito, já que, além de contar com um jornalista como âncora, segue o formato básico estabelecido para um telejornal, com abertura, escala fazendo a chamada dos principais assuntos que serão tratados, passagens de blocos com chamadas para as reportagens a serem apresentadas no bloco seguinte. Além disso, outro elemento a caracterizar o Brasil Urgente como um programa jornalístico é que ele é composto por reportagens que seguem os moldes tradicionais estabelecidos para uma matéria jornalística televisiva, com narração do repórter (off) da notícia, apresentação de entrevistas sonoras e passagem para o repórter (*stand up*).

---

[444] PATIAS, J. C. **O espetáculo da violência no telejornal sensacionalista**. Uma análise do "Brasil Urgente". Dissertação (Mestrado). São Paulo: Faculdade Cásper Líbero, 2005, p. 37.
[445] RAMONET, I. **A tirania da comunicação.** 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999, p. 47.
[446] PATIAS, J. C. **O espetáculo da violência no telejornal sensacionalista**. Uma análise do "Brasil Urgente". Dissertação (Mestrado). São Paulo: Faculdade Cásper Líbero, 2005, p. 39.
[447] LUGÃO, A. L. **Jornalismo sensacionalista**: o programa "Brasil Urgente" em cena. Monografia (Curso de Comunicação com habilitação em Jornalismo), Brasília: UniCEUB – Centro Universitário de Brasília, 2010, p. 32.
[448] PATIAS, J. C. **O espetáculo da violência no telejornal sensacionalista**. Uma análise do "Brasil Urgente". Dissertação (Mestrado). São Paulo: Faculdade Cásper Líbero, 2005, p. 41.

Para Lugão[449], o cenário contribui para reforçar a caracterização dúbia do programa, que fica no limite entre ficção e jornalismo. Ao vivo, no estúdio, o apresentador abre o telejornal agradecendo à família brasileira, que o recebe em sua casa, e segue anunciando, ainda de pé, diante das câmeras, com sombras e luzes sobre si, as notícias do dia, tal qual se faz em programas de auditório ou de entretenimento. Isso faz com que Datena seja visto muito mais do que como um apresentador de telejornal, mas como um verdadeiro âncora, pois faz a chamada e comenta a notícia, expressando o seu ponto de vista acerca de cada uma das matérias apresentadas.

Em relação ao telespectador desse tipo de programa, de acordo com Adorno e Horkheimer[450], trata-se de um indivíduo com raciocínio raso, sem capacidade para transcender o que lhe é passado imediatamente, tornando-se, desse modo, defensor do império da identidade e do realismo positivista. Tem medo de questionar aquilo que lhe é apresentado como óbvio, predispondo-se, desse modo, a aceitar o que lhe é entregue pelo esquema imposto pela indústria cultural como verdade.

Segundo Adorno[451], na passagem do pensamento mágico para o pensamento mítico, o esclarecimento é responsável por um passo fundamental. No pensamento mágico, a analogia, a mímese e a semelhança apresentam função fundamental para a constituição do ser, pois que não se vislumbra uma não diferenciação entre o outro e o eu que torne possível a verificação de determinada fluidez no caráter de ambos. Ou seja, no pensamento mágico, o particular resiste a uma submissão ao que é conceitual, não se submetendo, também, à categorização fixa de uma identidade, por estar aberto às mudanças que advêm justamente da não diferenciação entre a natureza e o homem: "uma coisa poderia ser ao mesmo tempo ela mesma e outra coisa diferente dela, idêntica e não idêntica"[452]. Tal contradição, conforme Patias[453], é inerente à forma do pensamento mágico, embora seja vivenciada pelo indivíduo ainda como forma de ameaça à sua integridade, tal qual se verifica na força descomunal existente na natureza exterior. Assim, contra a imprevisibilidade do contraditório, o homem busca desenvolver o seu

[449] LUGÃO, A. L. **Jornalismo sensacionalista**: o programa "Brasil Urgente" em cena. Monografia (Curso de Comunicação com habilitação em Jornalismo. Brasília: UniCEUB – Centro Universitário de Brasília, 2010, p. 42.
[450] ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985, p. 25.
[451] ADORNO, T. W. **Educação e emancipação**. São Paulo: Paz e Terra, 2006, p. 13.
[452] ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar , 1985, p. 26.
[453] PATIAS, J. C. **O espetáculo da violência no telejornal sensacionalista**. Uma análise do "Brasil Urgente". Dissertação (Mestrado). São Paulo: Faculdade Cásper Líbero, 2005, p. 42.

pensamento conceitual, consubstanciando-se este em um pensamento que busca dissipar de si as contradições para haver, enfim, uma submissão da natureza ao sujeito que possui capacidade cognitiva.

Nesse contexto, segundo Adorno[454], o pensar assume forma de cálculo, considerando a dominação de uma natureza que se mostra ameaçadora. Com isso, desenvolve-se o que se entende atualmente por esclarecimento, mas que tem o seu surgimento embrionário na forma da mitologia, evoluindo para uma abstração progressiva que se faz presente nas ciências modernas. Nelas, o pensamento é visto cada vez mais como uma ferramenta de controle, que, na perspectiva de Adorno e Horkheimer[455], deve ser capaz de classificar, identificar e prever. A esse respeito, Crochík[456] afirma que

> A autoconservação, assim, seria mediada pela angústia, originada do medo, cujo objeto para nós é cada vez mais desconhecido: nada deve nos surpreender, e para isso é necessário saber como antever e controlar o perigo. Esse perigo não é somente externo, mas também interno: não temos consciência do que nos atemoriza. Assim, a reação ao mundo externo e nos tornarmos algo conhecido são formas de enfrentar perigos incertos[457].

Segundo Adorno e Horkheimer[458], é a partir do momento em que se constrói uma identidade própria que o sujeito pode sintetizar o mundo ao seu redor. Nesse processo, cabe-lhe negar aquilo que, a seu ver, compromete a identidade que ele forjou. Desse modo, de acordo com os autores, a natureza mutável da qual ele busca fugir na realidade material deve ser recalcada em si. É desse fenômeno que, segundo Romão[459], surge o conceito de pulsão, fazendo referência à natureza recalcada.

Além da noção de pulsão, é preciso atentar para a concepção de paranoia, cujo mecanismo de defesa mais evidente é a projeção, que se revela como sendo a transformação que se faz de um perigo tido como interno em um perigo externo, facilitando, assim, a sua fuga. Contudo, para que isso ocorra, o sujeito busca atribuir a objetos externos características e propriedades que ele próprio busca negar, ainda que de

---

[454] ADORNO, T. W. **Educação e emancipação**. São Paulo: Paz e Terra, 2006, p. 13.
[455] ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar , 1985, p. 26.
[456] CROCHIK, J. L. **Perspectivas teóricas acerca do preconceito**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007, p. 185.
[457] CROCHIK, J. L. **Perspectivas teóricas acerca do preconceito**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007, p. 185.
[458] ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985, p. 26.
[459] ROMÃO, D. M. M. **Jornalismo policial**: indústria cultural e violência. Dissertação (Mestrado em Psicologia). São Paulo: Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2013, p. 27.

modo inconsciente, em si próprio. Assim, mediante a projeção, estes aspectos desconhecidos e indesejados são postos para fora do ego, de modo a permitir que se obtenha um alívio da tensão antes suscitada pelo conflito. É possível, pois, perceber que a projeção guarda relação com certa fluidez da separação entre não ego e ego. Nesse contexto, a vivência que se terá dos objetos virá com matizes próprias ao sujeito, impressas por ele à realidade que é percebida. Em outras palavras, os seus olhos não mais contemplarão apenas o exterior apresentado pelos objetos, mas, paralelamente, aquilo que ele deseja que lhe seja apresentado por estes mesmos objetos. Ou seja, tem-se uma significação e um significado em relação a um mesmo objeto. Dessa relação, a percepção que se tem do outro passa a assumir uma obliteração do contato firmado com o objeto, que se mostra dependente de um sistema paranoide[460].

Ressalte-se, ainda, que, como bem exposto por Crochík[461], a falsa projeção acontece quando se põe de lado um desses dois polos. Assim, caso a relação dialética que se estabelece com o objeto seja o polo abandonado, vivencia-se, de acordo com o autor, uma simples projeção do sujeito sobre a realidade que se lhe apresenta, o que expressa um idealismo. Nega-se, nesse caso, toda e qualquer alteridade que seja possível ao objeto, reduzindo-se o percebido ao idêntico, ao mesmo, ao controlado e ao esperado. Não se contempla, nesse contexto, qualquer oposição entre o que é experimentado e o que foi projetado, gerando, desse modo, um processo de projeção que se assemelha aos identificados em casos de paranoia expostos pela teoria psicanalítica. Para o autor, tanto na psicanálise como na análise comportamental, tem-se um indivíduo que acredita possuir, sobre o objeto, uma verdade, sem buscar submeter tal objeto a uma experiência verdadeira. Há, pois, uma projeção sobre o mundo de um sistema fechado, que apresenta coerência em seu interior, porém não é provado perante a realidade que se apresenta.

Por outro lado, quando se tem a negação do aspecto subjetivo do conhecimento, vislumbra-se um indivíduo ao qual incumbe somente a tarefa de identificar supostos dados. O fato é que, ao se negar até atingir as suas percepções mais imediatas, o sujeito busca retirar-se de forma completa do processo cognitivo. Aqui, a realidade passa a ter um aspecto inócuo, revelando-se como mera coleção de elementos sem sentido, vazios. Ao sujeito que nega o aspecto subjetivo do conhecimento, não é permitido qualquer tipo

---

[460] ROMÃO, D. M. M. **Jornalismo policial**: indústria cultural e violência. Dissertação (Mestrado em Psicologia). São Paulo: Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2013, p. 27.
[461] CROCHIK, J. L. **Perspectivas teóricas acerca do preconceito**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007, p. 11.

de relação conceitual, passando-se, a partir daí, a uma concepção de mundo que conduz à noção de impossibilidade de transcendência ao aparente[462].

De acordo com Romão[463], a reflexão conduzida sobre a falsa projeção parece estar relacionada intrinsecamente com a discussão que se desenvolve sobre a indústria cultural e a pseudoformação. Para o autor, o indivíduo conformado, dotado de raciocínio raso, sem capacidade para transcender o que lhe é imediatamente passado, põe-se como defensor do império da identidade, do realismo positivista. Ele se apresenta exatamente como sendo o que não questiona o que lhe é mostrado como óbvio por medo, dispondo-se a aceitar o esquema que lhe é imposto pela indústria cultural como verdade. Conforme Romão, o pensamento desse indivíduo, que se molda basicamente aos produtos da indústria cultural, revela uma forma estereotipada, que alimenta preconceitos ao admitir blocos irrefletidos e estanques de ideias. A esse tipo de pensamento Adorno e Horkheimer[464] deram o nome de pensamento por tickets. Desse modo, para Romão[465], tem-se na indústria cultural a responsabilidade de criar e disseminar os tickets ideológicos.

A racionalidade, que tem a sua base fincada em tickets ideológicos e se mostra em xeque também na forma como a indústria cultural torna pública a sua visão de mundo, aproxima-se, em sua estrutura, da forma de delírio paranoico, na medida em que a relação estabelecida com o conhecimento remete à relação de uma falsa projeção. Ao contrário da relação que se funda na mímese genuína, em que a inevitável projeção dos processos cognitivos é posta em questão pela dialética da experiência, verifica-se na falsa projeção uma reafirmação constante da visão do mundo, exigindo-se que tudo aquilo que possa vir a questioná-la deva ser ocultado imediatamente. Assim, é possível contemplar tanto no pensamento por tickets como na falsa projeção as duas faces de uma mesma moeda, que seria a correspondente à forma de ser. Trazendo tais considerações à análise da realidade que é apresentada pela indústria cultural, tem-se, enfim, que esta é estéril, não possuindo capacidade produzir transformações no indivíduo[466].

---

[462] CROCHIK, J. L. **Perspectivas teóricas acerca do preconceito**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007, p. 11.
[463] ROMÃO, D. M. M. **Jornalismo policial**: indústria cultural e violência. Dissertação (Mestrado em Psicologia). São Paulo: Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2013, p. 31.
[464] ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985, p. 28.
[465] ROMÃO, D. M. M. **Jornalismo policial**: indústria cultural e violência. Dissertação (Mestrado em Psicologia). São Paulo: Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2013, p. 34.
[466] ROMÃO, D. M. M. **Jornalismo policial**: indústria cultural e violência. Dissertação (Mestrado em Psicologia). São Paulo: Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2013, p. 37.

Tendo sido feitas tais considerações, veja-se que elas são plenamente aplicáveis ao se fazer menção à reconstrução da imagem do adolescente em conflito com a lei efetuada pelo telejornalismo na contemporaneidade. Para ilustrar tal imagem, relembre-se o caso do roubo da bicicleta do médico Jaime Gold, morto por dois adolescentes – um branco e um negro, segundo testemunhas – a facadas na Lagoa Rodrigo de Freitas, na Zona Sul do Rio de Janeiro. A *bike* objeto do roubo foi vendida e, por fim, queimada[467].

Os telejornais exploraram a notícia, porque, além dos dois adolescentes diretamente envolvidos (o que teria dado as facadas e outro que teria pegado a bicicleta), outros menores também se envolveram, na medida em que tiveram contato com o objeto do crime (seja comprando, vendendo ou ocultando por meio da destruição via queima). À época, teve-se a primeira votação da PEC 171/1993, que obteve 303 votos favoráveis, insuficientes para a aprovação, que se deu em momento posterior. Aproveitando a notícia, Datena, do "Brasil Urgente", estendeu a discussão à morte do médico no Rio e a atos de uma "gangue de meninos" que estaria "aterrorizando São Paulo" (Figuras 1 e 2). Tudo isso com uma chamada bastante sugestiva: "Livres para matar".

Figura 1: Rejeição da PEC 171/1993

Figura 2: "Gangue de meninos" aterrorizando bairro de São Paulo

Fonte: http://www.cartacapital.com.br/blogs/midiatico/datena-se-indigna-com-rejeicao-da-reducao-da-maioridade-5849.html

Seja na forma de apresentação da matéria, seja no título da notícia para o telespectador, o que se vê, portanto, é uma transmissão da notícia de forma a gerar uma reação da população, com uma conjugação de fatores que corresponde a uma franca

[467] COELHO, H. Polícia investiga se bicicleta de Jaime Gold pode ter parado em morro do Rio. **G1 Rio,** 08/06/2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/policia-investiga-se-bicicleta-de-jaime-gold-pode-ter-parado-em-morro-do-rio.html>. Acesso em: 18 dez. 2016.

reconstrução do sentido do direito e da imagem do adolescente em conflito com a lei. Esse tipo de abordagem enseja, por parte da população, outros olhares sobre aquele ao qual a lei atribui condição peculiar de pessoa em desenvolvimento no intuito de tratá-lo como mero criminoso. Em programas como o Brasil Urgente, o adolescente em conflito com a lei é retratado como pondo em xeque a segurança de todos e devendo, como qualquer outro, arcar com os resultados de suas ações. Trata-se, pois, de restaurar a lição de Romão[468], de uma falsa projeção, a alimentar preconceitos que se achegam aos denominados tickets ideológicos, os quais beiram, como destacado pelo autor, o delírio paranoico.

[468] ROMÃO, D. M. M. **Jornalismo policial**: indústria cultural e violência. Dissertação (Mestrado em Psicologia). São Paulo: Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2013, p. 38.

CONCLUSÕES

O ritmo acelerado dos meios de comunicação de massas gera e reformula a opinião pública. Considerando que a comunicação é propagada numa velocidade capaz de proporcionar um contínuo movimento autopoiético da opinião pública, é possível notar que a própria sociedade, funcionando como rede/sistema autopoiético comunicativo, alimenta os meios de massas em direção à constante construção da realidade social. Esta realidade se reflete na e pela opinião pública. Assim, como todo acontecimento comunicativo acontece dentro da sociedade, somente o sistema social é capaz de distinguir as diversas comunicações mediante codificações próprias. A compreensão da diferenciação sistema/entorno é de extrema relevância para o entendimento da opinião pública, vez que qualquer comunicação só é possível no âmbito interno do sistema, não importando se se trata do sistema ou do entorno.

Nesse sentido, operando sob o código informação/não informação, somente os enunciados com conteúdo informativo interessam à comunicação, não sendo relevantes a legalidade, o valor econômico ou mesmo valores políticos e educativos da notícia. A informação é o principal elemento dos meios de comunicação. Deste prisma, tem-se que a sociedade, através dos meios de comunicação, constitui-se na grande rede geradora de opinião pública, dado que a comunicação reiteradamente escolhida transforma-se em causa e efeito da constituição da realidade social.

Como a realidade social é (re)construída constantemente, num primeiro momento parece que há uma intencionalidade dos meios de comunicação, e em especial, dos telejornais. Contudo, consoante já abordado neste estudo, não existe uma mão que controle tudo. Para Luhmann, ainda que exista a possibilidade de influenciar a sociedade para que se siga determinado caminho, o resultado pode ser diferente do pretendido, vez que se trata de decisões e a contingência é um elemento sempre presente.

Assim, mesmo que a opinião pública, como espelho da sociedade, seja passível de influência, a sua construção depende do que é requerido pelo sistema. Nesse sentido, os meios de comunicação são capazes de produzir uma ilusão que transcende a realidade. A atividade dos meios de comunicação é vista não apenas como uma sequência de operações, mas como uma sequência de observações, que Luhmann denomina de “operações observadoras”, que operam uma duplicação da realidade.

Quanto à construção da opinião pública, esta se basta como meio de descrever a realidade social, ficando em segundo plano o fundamento das comunicações ou mesmo a vontade individual. Assim, a opinião pública acaba por se cristalizar, não sendo passível de questionamentos ou revisões, porque representa a verdade da sociedade. Ainda que se revista de um *medium* operado pelos meios de massas, isso não significa que não possa haver influência nos meios de comunicação nela.

No caso, por exemplo, de ocorrer insurgência popular sobre uma questão veiculada pelos telejornais, gerando uma sobrecarga comunicativa que a sociedade deve identificar e absorver, a resposta apresentada pelos sistemas pode não corresponder às expectativas populares.

Com isso, tem-se que, ainda que não exista por detrás do editorial de um telejornal uma (única) força manipuladora, por tratar-se de um poder em rede, ramificado num conjunto de contratos e de acordos que precisam ser ora mantidos, ora destituídos, que planeja asperamente cercear o poder de escolha dos indivíduos, os meios de comunicação de massas operam, a todo o momento, distinções informativas, moldando, com isso, a opinião pública ao sabor de interesses contrários às necessidades da sociedade. Como a verdade da opinião pública acaba por tornar-se a verdade da sociedade, não há que se falar em críticas ou mesmo percepção de manipulações.

Conforme mencionado ao início, o objetivo desta dissertação era analisar a reconstrução do sentido do direito e da imagem do adolescente em conflito com a lei pelos telejornais tomando aspectos da teoria dos sistemas de Luhmann, bem como da sua visão sobre a comunicação do poder. A questão-problema a norteá-lo foi a seguinte: é possível falar em reconstrução do sentido do direito e da imagem do adolescente em conflito com a lei pelos telejornais à luz dos ensinamentos de Luhmann?

Para respondê-la, optou-se por realizar pesquisa exploratória, com uso de levantamento bibliográfico com abordagem qualitativa do problema. Estruturou-se a dissertação em capítulos para possibilitar melhor apresentação dos resultados. Inicialmente, buscou-se abordar aspectos referentes à violência contemporânea e delinear os limites a ela existentes na sociedade moderna. De sua elaboração, verificou-se que a violência assume várias faces, não sendo possível identificar, de forma pontual, a sua concretude, nem os fatores responsáveis pela sua ocorrência no cenário atual.

É certo que são várias as facetas da dita violência na contemporaneidade, que contempla uma interação complexa de fatores individuais e de relacionamento de natureza cultural, social e ambiental, demonstrando que uma situação que venha a

suscitar um comportamento violento em uma pessoa pode não provocar a mesma reação em outra. Em contrapartida, viu-se, ainda, que o mundo contemporâneo, que apresenta marcas oriundas do anseio de segurança e liberdade, esbarra na questão da violência humana e estatal, à qual se soma o economicismo generalizado. Como foi destacado, devem se considerar esses como os principais fatores responsáveis pela produção de graves problemas de ordem social, que têm como principal vítima a maioria da população pobre, estigmatizada e marginalizada pela própria sociedade.

Também nessa parte da pesquisa, pretendeu-se destacar a influência que a mídia exerce sobre a opinião pública, bem como esta influencia a produção legislativa do país. Foram abordados, ademais, aspectos relacionados à mídia na contemporaneidade, analisando especificamente os telejornalismos e o impacto causado por eles na sociedade.

Como restou demonstrado, historicamente, a opinião das massas apresenta grande relevância, como se pode depreender do enunciado *vox Populi, vox Dei*, cuja tradução aponta para uma valoração tal da voz do povo que é tida como a voz de Deus. Viu-se, a propósito, que a opinião pública não é estática, mas sofre modificações em função das transformações sociais, nos diversos contextos que se apresentam. Como se pode notar, trata-se, pois, de uma espécie de sistema aberto, exposto a tais mudanças, que incorpora a transformação social à formação da opinião da coletividade. Desse modo, como visto, é possível destacar que a formação da opinião pública sofre influências do meio, experimentando mudanças tão logo ocorram transformações no meio social.

A opinião pública revela-se, pois, como a reunião de opiniões comuns a um grande número de indivíduos espalhados no seio da sociedade sobre determinado assunto, evidenciando um juízo que foi elaborado sobre determinado fato. Ela revela, em outros termos, a expressão coletiva de opiniões privadas, que convergem para um único ponto, um ponto em comum, com o qual a maioria dos indivíduos concorda. Daí se falar, como visto no estudo, na formação da opinião pública como efeito cascata de diferentes opiniões individuais. Em um dos degraus dessa "cascata", como visto, estariam a mídia e os formadores de opinião, como educadores, artistas, intelectuais religiosos e líderes empresariais e sindicais. Diante de tal constatação, é possível destacar a influência da mídia na formação da opinião pública, cujo processo é impactado por fatores diversos, de ordem psicológica, afetiva, sociológica, econômica, social, educacional, grupal, histórico e mediático. Este último fator, segundo apresentado, guarda relação com a exposição dos indivíduos aos meios de comunicação, destacando-se, desse modo, a mídia como fator influenciador da opinião pública.

Especialmente no âmbito da criminologia e do direito penal, constata-se de forma bastante marcante a manipulação de dados da criminalidade pela mídia, especialmente quando se trata da teledramatização promovida pelos telejornais, que buscam impressionar o seu público (telespectadores) para, assim, aumentar a audiência e, consequentemente, os ganhos dela decorrentes.

Além disso, há que se considerar que a opinião pública tem influência sobre a produção legislativa, especialmente em momentos em que se vislumbra grande comoção social, a ensejar a tomada de ações positivas por meio da criação de leis que se proponham a combater os problemas sociais vislumbrados. Como destacado nesta dissertação, isso ocasiona a elaboração de leis de ocasião, denominadas leis simbólicas, que servem para atender o clamor social, mas têm baixa efetividade jurídica. Afinal, o que se pretende é acalmar as massas, ainda que com soluções paliativas e produções legislativas não eficazes.

Um exemplo recente desse tipo de atuação dos legisladores brasileiros foi a inclusão do tipo penal "feminicídio" no Código Penal, quando já se tinha a figura do homicídio e do homicídio qualificado, sem especificação de gênero, além das normas protetivas da mulher em relação à violência perpetrada contra ela, de acordo com a Lei Maria da Penha. Com a lei que tipifica o feminicídio busca-se tranquilizar a sociedade quanto à atuação repressora estatal sobre a violência cometida contra a mulher, quando, na verdade, bastaria cominar penas mais graves no âmbito da Lei Maria da Penha para o autor de violência contra a mulher no ambiente doméstico, tornando, também, mais duras as sanções para o homicídio.

De todo modo, como foi possível destacar no primeiro capítulo, a violência contemporânea é multifatorial, sendo a mídia uma grande influenciadora e manipuladora da opinião pública na atualidade em questões de criminologia e do direito penal. O posicionamento adotado pelas massas grande é, ao seu turno, responsável por influenciar a produção legislativa do país, muitas vezes com a criação de lei inócuas, sem eficácia jurídica, mas que atendem o clamor social (leis simbólicas ou de ocasião).

Logo em seguida, buscou-se nesta dissertação analisar as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para os indivíduos que possuem até 18 anos de idade, definindo o tratamento que será dispensado ao menor infrator no âmbito do direito brasileiro. No Brasil, é considerada criança o indivíduo que possui até 12 anos incompletos e adolescente aquele entre 12 anos completos e 18 anos incompletos. Para regular direitos próprios a esse grupo de pessoas, o legislador pátrio elaborou o Estatuto

da Criança e do Adolescente (ECA). Como visto, o ECA foi elaborado a partir de normas da Constituição Federal de 1988, que, por sua vez, atentou para as mudanças ocorridas no âmbito internacional, que já não tratava mais a criança e o adolescente como pessoas em situação de risco, como ocorria no âmbito do Código de Menores, mas, sim, como pessoas em desenvolvimento, merecedoras da proteção estatal, uma proteção que deve ser efetivada com vistas a garantir um desenvolvimento sadio e o gozo de direitos fundamentais a eles também aplicáveis.

Mudou-se, pois, a visão que se tinha dos menores. Antes vistos como objetos, eles passam a ser sujeitos de direitos, titulares de direitos fundamentais, tornando-se carecedores da atuação estatal para lhes garantir a efetivação do uso e gozo de tais prerrogativas.

No âmbito do ECA, criou-se a figura do “ato infracional”, que são, na verdade, os crimes na modalidade do Código Penal ou contravenção penal nos moldes da legislação especial quando praticados por crianças e adolescentes. Embora eles sejam vistos como pessoas em desenvolvimento, o legislador fez constar uma diferenciação na imputação de medidas tomadas contra o menor infrator quando criança ou adolescente. Eles são, porém, inimputáveis, em decorrência da ausência de capacidade de discernimento do indivíduo que possui até 18 anos incompletos. Desse modo, afasta-se qualquer discussão sobre culpabilidade.

Essa abordagem se justifica pela adoção, no ECA, da doutrina da proteção integral, segundo a qual a criança e o adolescente, por sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, merecem acolhida do Estado, e não sua atuação repressora, como acontece com os que possuem mais de 18 anos. No caso destes, entende-se que sua capacidade de discernimento já se encontra bem aprimorada, o que os torna passíveis de assumir as consequências dos atos por eles perpetrados.

Em relação à terminologia, não existe, no âmbito do atual sistema protetivo para crianças e adolescentes no Brasil, menção a menores infratores. Como delineado no âmbito da lei que instituiu o SINASE no país, faz-se referência, antes, ao “adolescente em conflito com a lei”. É possível destacar que tal orientação é pautada, de igual modo, pela proteção integral e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. Além da proteção integral e da condição de pessoas em desenvolvimento, o ECA ainda se funda, como visto, na garantia de absoluta prioridade, consubstanciada na prioridade no recebimento de socorro.

O fato é que, como restou demonstrado, a esteira principiológica sobre a qual o ECA se sustenta faz dessa lei uma construção progressiva, que se mostra como fruto de processos construídos ao longo de uma trajetória histórica de tratativas que foram dedicadas aos direitos da criança e do adolescente. Isso fez do Estatuto um instrumento jurídico inovador em seu conteúdo, como destacado nesta pesquisa, bem como no paradigma de tratamento para os que se encontram incluídos em seu âmbito de aplicação.

Na verdade, o ECA demonstrou uma grande relevância para a sociedade contemporânea na medida em que firmou, no ordenamento jurídico pátrio, o reconhecimento da criança e do adolescente como titulares de direitos (sujeitos de direitos) inerentes à condição de pessoa humana. Paralelamente a isso, reconheceu a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o que lhes garantiria tratamento diferenciado por parte do Estado, para lhes resguardar oportunidades de saudável desenvolvimento.

Na legislação analisada, revela-se, pois, o cumprimento do papel do Estado de proteção da família e da infância, consistindo em uma importante política pública para garantir relevantes direitos fundamentais. Trata-se, portanto, de política paternalista, que foi adotada pelo Estado para proteger crianças e adolescentes pelos simples fato de eles serem considerados indivíduos em desenvolvimento, futuro de toda a nação.

Também se buscou realizar, nesta dissertação, uma abordagem conceitual da opinião pública em Luhmann, enfatizando aspectos da criação de poder pela comunicação segundo perspectiva luhmanniana, para destacar a contribuição da mídia para o debate da redução da maioridade penal. Entendeu-se que a comunicação é produzida de modo contínuo em uma rede que tem como componentes diferentes comunicações. Nesse contexto, a comunicação se mostraria sensível à ocorrência de problemas frequentes, com complexidade que conduz à identificação de vários tipos comunicativos. Como foi possível identificar, os meios de comunicação apresentariam divergências, atuando de forma seletiva, com a indicação de quais comunicações seriam passíveis de uso e quais seriam os acontecimentos que poderiam ser levados ao conhecimento público, dentre outros.

Em relação aos meios de comunicação de massa, eles proporcionariam um acoplamento entre os diferentes sistemas sociais existentes. Cada um dos meios de comunicação generalizados simbolicamente promoveria um processo de acoplamento e desacoplamento dos sistemas, reproduzindo, desse modo, diferentes formas em ocorrências cíclicas. Isso porque, na perspectiva luhmanniana, a produção

comunicacional no âmbito das sociedades é o mecanismo responsável por produzir a própria sociedade. Assim, a opinião pública seria, de acordo com Luhmann, o resultado de toda a seletividade que se opera através destes meios, não sendo questionáveis eventuais distorções ou manipulações.

O que se pode afirmar com base no que se disse, é que os resultados da pesquisa apontam para uma destacada força comunicacional da mídia, em especial, dos telejornais, que foram objeto de análise nesse estudo. Com chamadas sensacionalistas e apelativas, vale tudo para atrair a atenção do telespectador, que é visto não somente como alguém que espera obter a notícia, mas também como consumidor, na medida em que as empresas de telejornais são, entre outras coisas, sociedades empresárias, que, como tal, têm o lucro como objetivo final.

Porém, no afã de aumentar a audiência e, com isso, o faturamento, os apresentadores dos telejornais (âncoras) se esforçam em apresentar as situações de forma a causar comoção e reação das pessoas, estimulando a cobrança pela elaboração de leis mais duras da população aos órgãos legislativos, além das cobranças que eles mesmos lhes fazem durante o programa.

Toda essa narrativa, ao contrapor-se às perspectivas de Luhmann sobre o sistema e a comunicação, corrobora a sua compreensão sobre a comunicação do poder, promovendo, da forma como é gerida, uma franca reconstrução do sentido do direito e da imagem do adolescente em conflito com a lei, na medida em que põe de lado a questão que sustentaria a observância destes aspectos, que é a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, para tratá-lo apenas como um criminoso, que, como qualquer outro, também deve pagar pelos atos ilícitos que cometer. Ou seja, o direito do adolescente em conflito com a lei é vilipendiado, porque ele passa a ser contemplado como uma pessoa qualquer, e não como alguém com necessidade de proteção especial do Estado, pela peculiaridade de ser uma pessoa em desenvolvimento.

O novo direcionamento proposto consiste, pois, na análise pontual da decisão exarada nos dois turnos de votação da PEC 171/1993 na Câmara dos Deputados, buscando contrapor os resultados das notícias veiculadas na época na mídia social (Facebook, Twitter, blogs...), nos telejornais e nos jornais do país (impressos e disponibilizados na internet). O objetivo seria evidenciar a sua influência na opinião dos deputados sobre a matéria, pelo clamor social que se levantou à época, tendo muitos deles sido cobrados via redes sociais a assumir posicionamento favorável à medida, que, em sua opinião, seria favorável ao Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, T. W. **Educação e emancipação**. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.

ALSINA, M. **La construcción de la noticia**. Barcelona: Paidós, 1989.

ALTERMANN, Dennis. **Qual a diferença entre redes sociais e mídias sociais?** Disponível em: <http://www.midiatismo.com.br/comunicacao-digital/qual-a-diferenca-entre-redes-sociais-e-midias-sociais>. Acesso em: 14 nov. 2016.

AMARAL, L. **Jornalismo, matéria de primeira página**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1982.

ANTUNES, M. N.; et al. **Um ambiente telemático para apoiar o trabalho de grupos de pesquisa**. SBIE, 2004.

ARGÔLO, D. E. **A Constituição simbólica no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Conteúdo Jurídico, 2013.

ÁRIES, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

AZAMBUJA, D. Introdução à ciência política. 2. ed. São Paulo: Globo, 2008.

BADIA, L. **De la persuasió a la tematització**: introducció a la comunicació política moderna. Barcelona: Pórtic, 1992.

BAHIA, J. **Jornalismo, informação, comunicação**. São Paulo: Martins, 1971.

BARATA, F. La violencia y los mass media; entre el saber criminológico y las teorías de la comunicación. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 29, ano 8, p. 255-267, jan./mar. 2000.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, N. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAZZOTTI, C.; GARCIA, E. **A importância do sistema de informação gerencial para tomada de decisões**. VI Seminário do Centro de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel. 2007.

BEUREN, I. M. **Gerenciamento da informação: um recurso estratégico no processo de gestão empresarial**. São Paulo: Atlas, 1998.

BITTAR, C. A. **Os direitos da personalidade**. São Paulo: Saraiva, 2015. (edição digital)

BITTAR, C. A.; BITTAR FILHO, C. A. **Direito civil constitucional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BOBBIO, N.; et al. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BORGES, R. S. **Jornalismo-verdade ou condenação sumária**: jornalismo policial e os malditos no programa de TV Bandeira 2. Dissertação (Mestrado em Jornalismo). São Paulo: Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, 2002.

BORGES, S. Opinião pública: história, crítica e desafios na era transnacional. **Comunicação e Ciências Empresariais**, n. 9, 2014.

BOURDIEU, P. **Sobre a televisão**. Seguido de a influência do jornalismo e os jogos olímpicos. Tradução Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRANCO, P. G. G. Direitos fundamentais. In: _____; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRANCO, P. G. G.; MENDES, G. F. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL, Ministério de Educação e do Desporto. **Referencial curricular nacional para educação infantil**. Brasília: MEC, 1998.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-1>. Acesso em: 12 nov. 2016.

BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, AgRg no Ag 735529 RS 2006/0006787-5, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, T3 – Terceira Turma, Data de Julgamento: 28/11/2006, Data de Publicação: DJ 11/12/2006 p. 353.

BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, REsp 1432324 SP 2012/0275340-2, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, T3 – Terceira Turma, Data de Julgamento: 18/12/2014, Data de Publicação: DJ 04/02/2015.

BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, Súmula 403, Segunda Seção, Data de Julgamento: 28/10/2009, Data de Publicação: DJe 24/11/2009.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST, AIRR 26698720125100103, Data de Julgamento: 14/10/2015, Data de Publicação: DEJT 16/10/2015.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST, RR 12992720115040701, Data de Julgamento: 10/12/2014, Data de Publicação: DEJT 12/12/2014.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST, RR 14804020135100103, Data de Julgamento: 28/10/2015, Data de Publicação: DEJT 03/11/2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília-DF, 1988. Promulgado em 05/10/1988.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília-DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, 2002. Publicado no DOU de 11/01/2002.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro-RJ, 1916. Publicado no DOU de 05/01/1916.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília-DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ leis/l8069.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Enfrentando a Violência contra a Mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais-1/catalogo/orgao-essenciais/secretaria-de-politica-para-mulheres/enfrentando-a-violencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-voluntarios-as/view>. Acesso em: 20 out. 2016.

CALDERAN, C. C.; LOUZADA, M. C. **A legislação simbólica no direito penal e sua (in)efetiva proteção social**. 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Anais, 27 a 29 de maio de 2015, UFSM – Universidade Federal de Santa Maria.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PEC 171/1993. Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos). Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>. Acesso em: 7 dez. 2016.

CAPELATO, M. H**. Imprensa e história do Brasil**. São Paulo: Contexto/Edusp, 1988.

CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal.** Parte Geral. 11. ed., v.1. São Paulo: Saraiva, 2007

CARDOSO, A. **Ministro do STF diz que redução da maioridade não deve ser vista como esperança**. Agência Brasil. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/2015/04/ministro-do-stf-diz-que-reducao-da-maioridade-nao-deve-ser-vista-como-esperanca>. Acesso em: 10 dez. 2016.

CASTELLS, M. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CERVI, E. U. **Opinião pública e política no Brasil**. O que o brasileiro pensa sobre política e porque isso interessa à democracia. Tese (Doutorado Ciências Humanas: Ciência Política). Rio de Janeiro, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 2006.

CHAMPAGNE, P. **La misère du monde**. Paris: Seuil, 1993.

CHILDS, H. L. Que é opinião pública. In: _____. **Relações públicas, propaganda e opinião pública**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1967.

CHRISTIE, N. **A indústria do controle do crime**: a caminho dos gulags em estilo ocidental. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

COELHO, H. **Polícia investiga se bicicleta de Jaime Gold pode ter parado em morro do Rio**. G1 Rio. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/policia-investiga-se-bicicleta-de-jaime-gold-pode-ter-parado-em-morro-do-rio.html>. Acesso em: 18 dez. 2016.

COPELLO, P. L. Apuntes sobre el feminicídio. **Revista de Derecho Penal y Criminologia 3**. Época, n. 8, p. 119-143, julio de 2012.

CORREIA, P. M. A. R.; MOREIRA, M. F. R.. Novas formas de comunicação: história do Facebook – uma história necessariamente breve. **ALCEU**, v. 14, n. 28, p. 168-187, jan./jun. 2014.

CROCHIK, J. L. **Perspectivas teóricas acerca do preconceito**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

CURY JÚNIOR, D. **A proteção jurídica da imagem da criança e do adolescente**. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 11(Sup), p. 1163-1178, 2007.

DIAS, J. de F.; ANDRADE, M. da C. **Criminologia**: o homem delinquente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra, 1997.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIZARD JR., W. **A nova mídia**. 1. ed. São Paulo: Zahar, 2000.

DORNELLES, J. R. W. **Conflitos e segurança**: entre pombos e falcões. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

DUPRET, C. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Letramento, 2015.

EAGLETON, T. **Ideology**: an introduction. Oxford: Verso, 1991.

ESTEVES, J. P. Legitimação pelo procedimento e deslegitimação da opinião pública. In: SILVA, A. S. da (Org.). **Sociologia do direito**: na prática da teoria. Curitiba: Juruá, 2007.

FACHIN, E. E. **Repensando fundamentos do direito civil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FACHIN, R. A. G. **Em busca da família do novo milênio**: uma reflexão crítica sobre as origens históricas e as perspectivas do direito de família brasileiro contemporâneo. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2001.

FONSECA, F. C. P. Mídia e democracia: falsas confluências. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, n. 22, p. 13-24, jun. 2004.

FORMIGLI, V. L. A.; COSTA, M. C. O.; PORTO, L. A. Evaluation of a comprehensive adolescent health care service. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 16, p. 831-841, 2010.

FREUD, S. **O Mal Estar na Civilização**. Extraído do Volume XXI da Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1969.

FULGÊNCIO, P. C. **Glossário Vade Mecum**. Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Economia e Meio Ambiente. Rio de Janeiro: Mauad, 2007.

FURLANI, J. **Educação sexual na escola**. 1. ed. Florianópolis/SC, 2008.

GOMES NETO, G. G. A inimputabilidade penal como clausula pétrea. In: **A razão da idade**: mitos e verdades. 1 ed. Brasília: MJ/SEDH/DCA, 2001.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro**. Direito das Sucessões.V. 7. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GRÁCIO, R. O conceito de comunicação em Niklas Luhmann: consequências semióticas de uma redefinição da noção de unidade social. **Revista Comunicando**, v. 3, 2014.

GUAZINA, L. O conceito de mídia na comunicação e na ciência política: desafios interdisciplinares. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 49-64, jul.-dez, 2007.

HAYECK, C. M. Refletindo sobre a violência. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Ano 1, n. 1, Julho de 2009.

HESSE, K. Significado de los derechos fundamentales. In: BENDA, Maihofer; et al. **Manual de derecho constitucional**. Madrid: Marcial Pons, 1996.

HEYWOOD, C. **Uma história da infância**: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2014.

JORGE, T. de M. A notícia e os valores-notícia. O papel do jornalista e dos filtros ideológicos no dia-a-dia da imprensa. **UNIrevista**, v. 1, n. 3, p. 1-14, Julho 2006.

KALINA, E.; LAUFER, H. **Aos pais de adolescentes**. Rio de Janeiro: Cobra Morato, 2014.

KUNZLER, C. de M. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, n.16, p. 123-136, 2004.

LANA, L. **Para além do sensacionalismo**: uma análise do Telejornal Brasil Urgente. São Paulo: E-Papers, 2009.

LAUDON, K. C.; LAUDON, J. P. **Sistemas de informação gerenciais**. 7. ed. São Paulo: Pearson, 2007.

LEAL, J. J. **Direito penal geral**. 3. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2004.

LEITE, E. de O. **Tratado de direito de família**: origem e evolução do casamento. Curitiba: Juruá, 1991.

LENZA, P. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

LEVISKY, D. L. Prefácio. Uma gota de esperança. In: ALMEIDA, M. da G. B. **A violência na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

LIMA, S. B. Comunicação organizacional rompendo barreiras. **Rev. CCEI - URCAMP**, v. 7, n. 11, p. 32-37, 2003.

LIMA, V. A. A opinião privada tornada pública. **Observatório da Imprensa**, ano 12, n. 342, 2005.

LUGÃO, A. L. **Jornalismo sensacionalista**: o programa "Brasil Urgente" em cena. Monografia (Curso de Comunicação com habilitação em Jornalismo). Brasília: UniCEUB – Centro Universitário de Brasília, 2010.

LUHMANN, N. **A realidade dos meios de comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005.

LUHMANN, Niklas. **La sociedade de la sociedad**. 1ª ed. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Herder e Universidad Iberoamericana, 2006.

LUHMANN, N. **Introducción a la teoría de sistemas**. México: Universidad Iberoamericana, 2002.

LUHMANN, Niklas. **Teoría política en el estado de bienestar**. Madrid: Alianza, 2002.

LUHMANN, Niklas. **Poder**. Trad. Martine Creusot de Resende Martins. Brasília: Universidade de Brasília, 1985.

LUHMANN, Niklas. Political theory in the welfare state. In: **Political theory in the Welfare State**. New York: Walter de Gruyter, [1981] 1990, p. 21-115.
LUHMANN, Niklas. **Sociedad y sistema**: la ambición de la teoría. Trad. Santiago López Petit e Dorothee Schmitz. Introdução Ignacio Izuzquiza. Barcelona: Paidós Ibérica, 1990.

MACHADO, A. **A televisão levada a sério**. São Paulo: SENAC, 2001.

MADEIRA, Carolina; GALLUCCI, Laura. **Mídias sociais, redes sociais e sua importância para as empresas no início do século XXI**. In: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XXXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Curitiba, PR, Anais. 4 a 7 de setembro de 2009. p. 1-15.

MAIA, A. F. **Televisão e barbárie**: um estudo sobre a indústria cultural brasileira. Tese (Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano). São Paulo: Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2002.

MARCONDES FILHO, Ciro. **Quem manipula quem?** Poder e massas na indústria da cultura e da comunicação no Brasil. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

MARCONDES FILHO, C. **Comunicação e jornalismo**: a saga dos cães perdidos. São Paulo: Hacker, 2000.

MARCONDES, C. Niklas Luhmann, a comunicação vista por um novo olhar. In. LUHMANN, N. **A Realidade dos Meios de Comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005.

MASSON, N. **Manual de direito constitucional**. 3. ed. Salvador: JusPODVM, 2015.

MATURANA, H.; VARELLA, F. J. **A árvore do conhecimento**: as bases biológicas da compreensão humana. São Paulo: Athena, 2001.

MELLO, M. M. P. de. **Inimputabilidade penal**: adolescentes infratores: punir e ressocializar. 1. ed. Recife: Nossa Livraria, 2004.

MELO JUNIOR, L. C. M. A teoria dos sistemas sociais em Niklas Luhmann. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 28,n. 3, p. 715-719, Dec. 2013.

MELVIN, L.; WOLKMAR, F. R. **Aspectos clínicos do desenvolvimento na infância e adolescência**. 3. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

MERTON, R. K. **Social theory and social structure**. 3. ed. New York: The Free Press, 1968.

MIRANDA, P. de. **Tratado de direito de família**. 1. ed. Campinas: Bookseller, 2001.

MOREIRA, I. A. W. **As propostas de rebaixamento da idade penal de adolescentes no Brasil e o posicionamento do conjunto CFESS/CRESS**. 199 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2011.

MOREIRA, J. de O. Reflexões sobre o conceito de violência: da necessidade civilizatória à instrumentalização política. In: ROSÁRIO, A. B. do; NETO, F. K.; MOREIRA, J. de O. **Faces da violência na contemporaneidade**: sociedade e clínica. Barbacena: EDUEMG, 2011.

MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MOTTA FILHO, S. C. da. **Direito constitucional**: teoria, jurisprudência e questões. 24. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

MYRA; LOPES, E. **Psicologia evolutiva da criança e do adolescente**. 2. ed. Rio de Janeiro: Científica, 2014.

NABUCO FILHO, J. Feminicídio. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu**, n. 3, primeiro semestre de 2015.

NEVES, C. E. B.; NEVES, F. M. O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 15, p. 182-207, jan/jun 2006.

NEVES, M. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

OFFE, C. **Problemas estruturais do Estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Problemas de la salud de la adolescencia. Informe de un comité de expertos de la OMS. Informe técnico n. 308. Genebra, 1965.

PADILHA, R. **Direito constitucional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

PALIERO, C. E. La maschera e il volto (percezione sociale del crimine ed ‘effetti penali’ dei media). **Rivista italiana di diritto e procedura penale**, Milão, n. 4, p. 467-538, 2006.

PATIAS, J. C. **O espetáculo da violência no telejornal sensacionalista**. Uma análise do "Brasil Urgente". Dissertação (Mestrado). São Paulo: Faculdade Cásper Líbero, 2005.

PEREIRA, A. P. **A nova Constituição e o direito de família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

PERIAGO, F. R. **O perfil do repórter de telejornal policial no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação). São Paulo: Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, 2004.

PILAU SOBRINHO, L. L. A opinião pública e políticas públicas de educação para o consumo: instrumento de transformação da realidade social. **Revista do Direito UNISC**, n. 35, p. 19-36, jan-jun 2011.

PIMENTA, M. A. **Comunicação empresarial**. Campinas: Alínea, 2002.

PINHO, R. C. R. **Teoria Geral da Constituição e direitos fundamentais**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

PIOVESAN, F. A inconstitucionalidade da redução da maioridade penal. In: **A razão da idade**: mitos e verdades. 1 ed. Brasília: MJ/SEDH/DCA, 2001.

PIRES, J. C. Legislação simbólica e expansão do direito penal: do caráter simbólico das novas leis penais. **Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, Brasília, v. 1, n. 6, p. 329-358, 2012.

PORTELA, P. H. G. **Direito internacional público e privado**. 8. ed. Salvador: JusPODVM, 2016.

PRATES, F. C. **Adolescente infrator, a prestação de serviços à comunidade**. Curitiba: Juruá, 2005.

RAMONET, I. **A tirania da comunicação**. 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet, difusão de informação e jornalismo**: elementos para discussão. Porto Alegre: UFRGS, 2010.

RIZZINI, I. **A criança e a lei no Brasil**: revisitando a História (1822-2000). Brasília, DF/Rio de Janeiro: UNICEF/USU Ed. Universitária, 2000.

RIZZINI, I.; NAIFF, L. A. M.; BAPTISTA R. (Coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo/Brasília/Rio de Janeiro: Cortez/UNICEF/PUC-Rio, 2006.

RODOTÁ, S. **A vida na sociedade da vigilância**: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODRIGUES, L. P.; NEVES, F. M. **Niklas Luhmann**: a sociedade como sistema. Porto Alegre: Edipucrs, 2012.

ROMÃO, D. M. M. **Jornalismo policial**: indústria cultural e violência. Dissertação (Mestrado em Psicologia). São Paulo: Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2013.

RUHEE, P. **A construção dos telejornais nacionais da Globo**. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/387/05>. Acesso em: 20 out. 2016.

SANTARENO, Sandro. **Mídia e opinião pública**. Disponível em: <http://www.jesocarneiro.com.br/artigos/midia-e-opiniao-publica/15_10_2007/>. Acesso em: 20 nov. 2016.

SARAIVA, J. B. C. **Compêndio de direito penal juvenil, adolescente e o ato infracional**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SCHOEN-FERREIRA, T. H.; et al. Adolescência através dos séculos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 26 n. 2, p. 227-234, Abr-Jun 2010.

SENA, N. M. de. Espaço público, opinião e democracia. **Estudos em Comunicação**, n. 1, p. 270-304, Abril de 2007.

SETZER, V. W. **Data, information, knowledge and competency**. Original version (2.2): Apr. 2001; new revised and enlarged version (3.1): Feb. 2006. s/p.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 21 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SHECAIRA, S. S. **Criminologia**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

SILVA, C. M. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente: reflexões sobre os seus eixos norteadores. **Perspectivas em Políticas Públicas**, Belo Horizonte, v. 3, n. 6, p. 141-157, jul/dez 2010.

SILVA, C. P. G. da. **Âncora**: posturas e evolução de uma atividade jornalística. Disponível em: <http://www.insite.pro.br/2009/Junho/ancora_telejornalismo_camila.pdf>. Acesso em: 20 out. 2016.

SILVEIRA, F. A. M. A grande mídia e a produção legislativa em matéria penal. **Senatus**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 30-36, out. 2010.

SILVERSTONE, R. **Por que estudar a mídia?** São Paulo: Loyola, 2002.

SIMIONI, R. L. A comunicação do poder em Niklas Luhmann. **Revista Brasileira de Estudos políticos**, p. 153-178. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/097153178.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016.

SIMIONI, R. L. **Direito ambiental e sustentabilidade**. Curitiba: Juruá, 2006.

SOBRINHO, D. A. **Espreme que sai sangue**: um estudo do sensacionalismo na imprensa. São Paulo: Summus, 1995.

TARTUCE, F. **Manual de direito civil**. 6. ed. São Paulo: Método, 2016.

TEIXEIRA, A. V.; BECKER, L. R.; LOPES, M. G. T. A aplicabilidade da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann na fundamentação das decisões jurídicas. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 11, n. 1, 1º quadrimestre de 2016.

VESTENA, C. L. B. **O papel da mídia na formação da opinião pública**: a contribuição de Bourdieu. Guairacá - Guarapuava, n. 24, 2008. p. 9-22.

VITIELLO, N. **Reprodução e sexualidade**. São Paulo: CEICH, 2014.

VIZUETE, J. I. A.; MARCET, J. M. C. **Fundamentos de periodismo impresso**. Barcelona: Ariel, 2004.

WIEVIORKA, M. O novo paradigma da violência. **Tempo Social**, Rev. Sociol. USP, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 5-41, maio de 1997.

WOLKMER, A. C. (org.). **Fundamentos de história do direito**. 2. ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 3. ed. Rio de Janeiro: Revam, 1998.